CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:

Eu, **Taiz Gomes de Oliveira**, Agente de Contratação, certifico que aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril de 2025, na sala do Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.04.23 08:45:23 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Documento de Formalização da Demanda – DFD
Lei Federal 14.133/2021

Setor Requisitante: (Unidade / Setor/ Departamento)	
Responsável pela Demanda: Carla Cristina Calefi Mayer	
E-mail: presidenciacm@ipirangadonorte.mt.leg.br	**Telefone:** (66) 99227-0891
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de ferramenta online de autoagendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT	
☐ Material de Consumo ☒ Serviços e Fornecimento ☐ Obras e Instalações ☐ Equipamentos e Material Permanente ☐ Outros	
Pedido: **Contratação Direta:** ☒ Dispensa ☐ Inexigibilidade **Licitação:** ☒ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Dialógo Competitivo **Adesão:** ☐ ARP Própria ☒ ARP Outro Órgão	
Prioridade de Contratação: ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	

1. Justificativa da necessidade da Contratação:

A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional justifica-se em razão da necessidade da continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, o qual demanda viagens para outras localidades dentro do território brasileiro principalmente dos parlamentares, visando o cumprimento de suas atividades finalísticas.

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT demanda a aquisição de passagens aéreas nacionais para possibilitar o deslocamento de vereadores e servidores em exercício de atividades institucionais, tais como capacitações, congressos, seminários, eventos técnicos, reuniões estratégicas e agendas oficiais com órgãos e entidades das esferas estadual e federal. Tais deslocamentos são indispensáveis ao fortalecimento da função legislativa e fiscalizatória, bem como ao aprimoramento contínuo da atuação parlamentar.

O valor estimado para aquisição de passagens aéreas é de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil)** para o exercício de 2025 e o critério de julgamento deverá ser o de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**.

2. Objeto Sintético e Quantidade de serviço e/ou bens a serem contratados:

O objeto da presente demanda é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de ferramenta online de autoagendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, conforme segue quadro abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MTCNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Exercício	Valor Gasto (R$)	Observações
2023	R$ 31.305,76	Valor total executado no exercício
2024	R$ 23.714,35	Valor total executado no exercício
2025*	R$ 15.664,25	Valor executado até março/2025
Média (2023 + 2024)	R$ 27.510,05	Média anual dos exercícios completos
Estimativa Último contrato (2024-2025)	R$ 57.750,00	Conforme última contratação
Projeção para novo exercício (2025)	**R$ 60.000,00**	**Projeção com margem de planejamento**

A projeção de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) foi, portanto, definida com base em critérios de prudência e planejamento orçamentário, considerando-se não apenas os valores historicamente executados, mas também a necessidade de resguardar a Administração frente a eventuais oscilações de preços e possíveis incrementos na demanda institucional ao longo do exercício financeiro de 2025.

Cumpre salientar, por oportuno, que o montante estimado não configura, em hipótese alguma, obrigação futura ou comprometimento financeiro vinculativo por parte da contratante, tratando-se de mera previsão orçamentária. A sua função é eminentemente instrumental, destinando-se à adequada instrução do processo e ao dimensionamento preliminar da despesa pública, respeitados os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

3. **Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento:**
   30 de Abril de 2025.

4. **Vinculação ou dependência de contratação de outro item e sequência da ordem para contratação:**
   Não

5. **Equipe Responsável/ Servidor responsável pelo Planejamento (ETP e TR):**
   - Servidor (a): Paula Cristina Balestrin, Portaria nº 005/2024.
   - Servidor (a): Taiz Gomes de Oliveira, Portaria nº 005/2024.

6. **Equipe Responsável/ Servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do objeto:**
   - Gestor e Fiscal: Gabriela Vanessa Zanoto, Portaria n° 016/2025.
   - Suplente do Fiscal: Marcos Winicius Paludo, Portaria n° 016/2025.

Ipiranga do Norte, 27 de Março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLA CRISTINA CALEFI MAYER
Data: 27/03/2025 12:41:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável pela Formalização da Demanda
Carla Cristina Calefi Mayer – Chefe de Gabinete

Autorizado em 27/03/2025

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.03.27 11:39:44 -04'00'

Karine Ines Berna de Souza
Presidente/Ordenador de Despesa

Não Autorizado em / ___/2025

Karine Ines Berna de Souza
Presidente/Ordenador de Despesa

gov.br

Documento assinado digitalmente
GABRIELA VANESSA ZANOTO
Data: 27/03/2025 12:45:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Número Protocolo: 459
Em 27/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei n° 14.133/21; Art. 23 da Resolução Legislativa 002/2023; e demais legislações vigentes.

1 - DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto atender à necessidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT quanto à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, com o intuito de viabilizar deslocamentos institucionais, conforme a demanda da administração legislativa.

1.2. Em consonância com o princípio do planejamento, previsto na Lei nº 14.133/2021 e essencial às contratações públicas, este estudo busca embasar tecnicamente a escolha da solução mais adequada à necessidade administrativa, de forma a assegurar o atendimento ao interesse público e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

1.3. A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT demanda a aquisição de passagens aéreas nacionais para possibilitar o deslocamento de vereadores e servidores em exercício de atividades institucionais, tais como capacitações, congressos, seminários, eventos técnicos, reuniões estratégicas e agendas oficiais com órgãos e entidades das esferas estadual e federal. Tais deslocamentos são indispensáveis ao fortalecimento da função legislativa e fiscalizatória, bem como ao aprimoramento contínuo da atuação parlamentar.

1.4. Adicionalmente, a contratação se justifica pela dimensão territorial do país e pela necessidade de presença física, sobretudo na capital federal, Brasília/DF, onde estão concentrados ministérios,

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/ - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

autarquias e demais instituições responsáveis pela formulação de políticas públicas e pela liberação de recursos e transferências voluntárias, como emendas parlamentares e convênios de interesse do município.

1.5. A disponibilização de passagens aéreas oportuniza à Câmara o acompanhamento direto de pautas relevantes, bem como a defesa dos interesses locais junto aos entes superiores, promovendo maior efetividade na interlocução institucional e na captação de recursos para o desenvolvimento do município de Ipiranga do Norte-MT.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação pretendida está prevista em Plano de Contratação Anual do Exercício de 2025, tendo sido realizadas as devidas análises estratégias para a definição dos quantitativos e prazos da presente contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento (tais como assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, disponibilização de serviço de autoagendamento) e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

3.2. Por meio dessa solução, a Administração Pública conseguirá obter a uniformização do procedimento de contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e o controle de gastos públicos, utilizando, em regra, a menor tarifa para o trecho programado.

3.3. Nesse aspecto, a solução proposta engloba a disponibilização do sistema de autoagendamento; disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para o fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de autoagendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto, como também o registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, remarcação e utilização de passagens aéreas, fornecendo detalhadamente a identificação dos passageiros, o itinerário, o preço da passagem e de outras tarifas cobradas e o motivo da viagem a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

3.4. Para os fins dos serviços almejados, a solução a ser contratada deverá ser dotada das seguintes definições:

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/ - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

3.4.1. Informações sobre as opções de voo;

3.4.2. Reservas;

3.4.3. Marcação e/ou remarcação;

3.4.4. Cancelamentos;

3.4.5. Solicitação de reembolso; e

3.4.6. Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador.

3.5. A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha da Câmara Municipal. Uma vez solicitada à emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar a Câmara Municipal sempre que houver alteração de preço de tarifa.

3.5.1. Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de pedido de fornecimento encaminhado à CONTRATADA via e-mail.

3.5.2. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser enviada pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por telefone.

3.5.3. Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados à Câmara Municipal via e-mail.

3.5.4. No caso de solicitações emergenciais, a futura CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor, vereador ou presidente, indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto.

3.5.5. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a Câmara Municipal.

3.5.6. Trechos: diversos, de acordo com a necessidade do serviço.

3.5.7. Os bilhetes eletrônicos de passagens serão emitidos mediante requisição da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, que, na oportunidade, indicará os respectivos itinerários.

3.5.8. Os bilhetes eletrônicos de passagens deverão ser enviados no e-mail do gabinete solicitante.

3.5.9. Preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público.

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/ - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

3.5.10. Por se tratar de mera estimativa, o valor informado dos gastos anuais com passagens aéreas, não se constitui, sob hipótese alguma, em compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à futura CONTRATADA.

3.5.11. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos.

3.5.12. A futura CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

3.5.13. A agência de viagens observará rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

3.5.14. A agência de viagens deverá corrigir imediatamente falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte na execução do contrato.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A quantidade a ser contratada foi definida com base na necessidade para o atendimento da demanda, como também no recurso disponível.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A partir da análise mercadológica de contratações análogas ao objeto deste estudo, identificam-se as seguintes alternativas viáveis à satisfação da necessidade delineada no item 1 deste documento:

5.1.1. Solução 01 – Aquisição Direta junto às Companhias Aéreas:

5.1.1.1. A primeira hipótese consubstancia-se na aquisição direta dos bilhetes aéreos por meio das plataformas das companhias aéreas, sem intermediação. Ainda que essa modalidade encontre respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle, apresenta limitações operacionais e financeiras consideráveis. A ausência de intermediação acarreta, inevitavelmente, a perda de acesso a tarifas diferenciadas, restringindo-se àquelas praticadas ao consumidor final, o que reduz a economicidade da contratação. Soma-se a isso o incremento da carga administrativa, pois a gestão direta de cada operação de compra implicaria a dedicação de tempo e recursos humanos por parte da Administração, comprometendo sua eficiência. Ademais, as possibilidades de remarcação, cancelamento ou reembolso tornam-se mais onerosas e burocráticas, uma vez que os bilhetes

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/ - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

adquiridos diretamente, em regra, não contemplam políticas comerciais flexíveis, o que pode resultar em prejuízos financeiros à Câmara Municipal em casos de alteração de itinerários ou desistências justificadas.

5.1.2. Solução 02 – Credenciamento de Companhias Aéreas:

5.1.2.1. O credenciamento, na qualidade de procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, permite a habilitação contínua e simultânea de diversos prestadores de serviços para execução contratual, desde que atendidos os requisitos legais. Não obstante sua previsão normativa, a adoção dessa modalidade revela-se pouco eficaz no caso em análise, por razões de ordem prática e estratégica. Em primeiro plano, a baixa expressividade do volume financeiro estimado para a contratação não se coaduna com os padrões operacionais das companhias aéreas, cujo foco reside em contratos de maior envergadura com a Administração Pública federal e estadual. Tal disparidade compromete o interesse das empresas em aderir ao procedimento, o que fragiliza sua atratividade e esvazia sua competitividade. Em segundo lugar, destaca-se o elevado ônus administrativo atrelado à gestão de um processo de credenciamento, o qual exigiria um esforço desproporcional frente à capacidade operacional da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, notadamente diante da limitação de seu corpo técnico. Considerando-se tais entraves, conclui-se que o credenciamento apresenta viabilidade técnica e econômica bastante restrita, recomendando-se sua não adoção.

5.1.3. Solução 03 – Contratação de Agência de Viagens:

5.1.3.1. A terceirização dos serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas, por meio da contratação de agência de viagens especializada, configura-se como a solução mais racional, eficaz e amplamente aceita na esfera pública. Trata-se de uma prática consolidada, capaz de assegurar à Administração benefícios tangíveis sob os prismas da economicidade, eficiência e segurança jurídica. As agências, por possuírem acesso a sistemas de reserva avançados e manterem relações comerciais estabelecidas com as companhias aéreas, conseguem disponibilizar tarifas mais competitivas, muitas vezes inacessíveis ao comprador institucional comum. Paralelamente, a responsabilidade pela emissão, alteração, cancelamento e reembolso dos bilhetes é integralmente transferida à contratada, o que desonera a estrutura administrativa da Câmara e otimiza a alocação dos recursos humanos disponíveis. A centralização das demandas em um único prestador reduz riscos operacionais, facilita o controle gerencial, amplia a previsibilidade orçamentária e promove a fluidez dos processos internos. Diante desse cenário, conclui-se que a contratação de agência de viagens representa a solução mais aderente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse

público, sendo recomendável sua adoção como estratégia de gestão das demandas de deslocamento aéreo da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

5.2. Comparativo entre as Soluções:

Solução	Vantagens	Desvantagens
Solução 01 – Aquisição Direta	Simplicidade no procedimento; sem intermediários.	Preços elevados; pouca flexibilidade para cancelamento/remarcação; maior carga administrativa.
Solução 02 – Credenciamento	Previsão legal; possibilidade de habilitação de múltiplos fornecedores.	Baixa atratividade para companhias aéreas; alta complexidade de gestão; inviabilidade prática.
Solução 03 – Contratação de Agência	Tarifas competitivas; agilidade; menor carga administrativa; expertise técnica.	Possível incidência de taxa de serviço; necessidade de gestão contratual com o prestador.

5.3. Justificativa para Escolha da Solução Adotada

5.3.1. Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de agência de viagens especializadas (Solução 03) representa a opção mais eficiente, segura e vantajosa para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT. Essa modalidade reúne condições comerciais favoráveis, reduz encargos administrativos, oferece maior flexibilidade operacional e assegura melhor custo-benefício à Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5.4. Desse modo, define-se a contratação da **solução n° 03** como sendo a solução mais viável no momento.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pesquisa de preços empreendida no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar foi pautada na coleta de dados extraídos de contratações análogas anteriormente formalizadas por outros entes e órgãos da Administração Pública, servindo tais referências como parâmetro de razoabilidade e adequação ao mercado.

6.2. No presente caso, revela-se inviável a fixação prévia e precisa do valor unitário dos bilhetes aéreos, tendo em vista a ausência, neste momento, de elementos essenciais à formação de preços, tais como os destinos exatos, as datas dos embarques e as particularidades operacionais de cada

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/ - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

itinerário. Ressalte-se que o valor das passagens aéreas é extremamente volátil, estando sujeito a variações dinâmicas impostas por fatores como sazonalidade, antecedência da compra, disponibilidade de assentos e políticas tarifárias das companhias aéreas.

6.3. Considerando tal cenário, procedeu-se à elaboração de uma estimativa global de despesa com a futura contratação, tomando-se por base os registros históricos de execução orçamentária da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, bem como o contrato atualmente vigente. Para fins de maior clareza, apresenta-se a seguir o quadro demonstrativo dos valores:

Exercício	Valor Gasto (R$)	Observações
2023	R$ 31.305,76	Valor total executado no exercício
2024	R$ 23.714,35	Valor total executado no exercício
2025*	R$ 15.664,25	Valor executado até março/2025
Média (2023 + 2024)	R$ 27.510,05	Média anual dos exercícios completos
Estimativa do Último Contrato (2024-2025)	R$ 57.750,00	Conforme última contratação
Projeção para novo exercício (2025)	R$ 60.000,00	Projeção com margem de planejamento

6.4. A projeção de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) foi, portanto, definida com base em critérios de prudência e planejamento orçamentário, considerando-se não apenas os valores historicamente executados, mas também a necessidade de resguardar a Administração frente a eventuais oscilações de preços e possíveis incrementos na demanda institucional ao longo do exercício financeiro de 2025.

6.5. Cumpre salientar, por oportuno, que o montante estimado não configura, em hipótese alguma, obrigação futura ou comprometimento financeiro vinculativo por parte da contratante, tratando-se de mera previsão orçamentária. A sua função é eminentemente instrumental, destinando-se à adequada instrução do processo e ao dimensionamento preliminar da despesa pública, respeitados os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/ - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

7.1. Cada uma das alternativas analisadas no presente estudo apresenta vantagens e desvantagens próprias, devendo a escolha recair sobre aquela que melhor se harmonize com os parâmetros da economicidade, da eficiência administrativa e da viabilidade prática, levando-se em consideração o orçamento disponível, o prazo necessário para a entrega do objeto e o padrão de qualidade almejado pela Administração Pública.

7.2. Cumpre salientar, todavia, que as soluções que demandam a instauração de procedimento licitatório próprio, em respeito ao princípio da obrigatoriedade da licitação, estão sujeitas a riscos inerentes à imprevisibilidade do certame, tais como a possibilidade de restar deserto ou fracassado, em razão de ausência de interessados ou da inabilitação de todos os proponentes, o que comprometeria sobremaneira a concretização dos objetivos institucionais pretendidos.

7.3. Diante desse cenário e visando assegurar maior celeridade, segurança jurídica e vantajosidade à contratação, optou-se pela adesão à Ata de Registro de Preços n.º 012/2024/SEPLAG, resultante do Pregão Eletrônico n.º 014/2024/SEPLAG, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG/MT, observadas todas as exigências legais pertinentes à adesão por órgão não participante.

7.4. Assim sendo, dentre todas as alternativas técnicas analisadas no âmbito deste estudo, deliberou-se pela adoção da Solução n.º 03, por atender de forma integral aos requisitos previamente estabelecidos, demonstrando-se como a opção mais adequada ao interesse público e à consecução do objeto pretendido.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se aplica. Não existe a possibilidade de parcelamento desta solução, pois se trata de uma contratação que está sendo realizada por Adesão a uma Ata de Registro de Preços.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, representa medida de elevada racionalidade administrativa, apta a promover substancial incremento na eficiência operacional e na economicidade dos recursos públicos. Com a intermediação técnica da agência, almeja-se a obtenção de tarifas mais vantajosas, a mitigação de entraves burocráticos e a otimização do tempo despendido na organização de deslocamentos institucionais. Ademais, a centralização dos serviços em ente especializado proporcionará suporte técnico contínuo,

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/ - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

assegurando maior celeridade na solução de imprevistos, previsibilidade orçamentária e uniformidade nos procedimentos administrativos correlatos.

9.2. Ressalte-se, ainda, como efeito positivo esperado, a significativa desoneração da estrutura interna da Administração, uma vez que a agência contratada assumirá de forma plena as atividades operacionais, bem como os encargos trabalhistas inerentes, reduzindo, por conseguinte, a necessidade de mobilização de recursos humanos próprios para o desempenho dessas funções. Outrossim, a medida contribuirá para o fortalecimento da segurança jurídica e da conformidade normativa, em estrita observância à legislação vigente, minimizando riscos operacionais e promovendo uma gestão estratégica, proativa e orientada à excelência na execução das viagens de interesse institucional.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não se vislumbra para o presente contrato, a necessidade de adequação do órgão, haja vista se tratar de contratações já realizadas anteriormente pela Administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Para a referida contratação não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de agenciamento de viagens, por sua natureza, não enseja impactos ambientais diretos de grande relevância. Todavia, sua implementação poderá influenciar positivamente a adoção de práticas sustentáveis no planejamento e na execução das viagens institucionais, na medida em que permite a sistematização de políticas públicas voltadas à sustentabilidade. Dentre os possíveis reflexos ambientais benéficos, destaca-se a possibilidade de se priorizar, no âmbito da contratação, companhias aéreas comprometidas com a utilização de tecnologias de redução de emissões de gases de efeito estufa, bem como a seleção de rotas mais eficientes, com vistas à diminuição do consumo de combustível e, por conseguinte, da pegada ecológica institucional.

12.2. De outro modo, reconhece-se que a facilitação e a agilização do processo de aquisição de passagens podem, potencialmente, estimular o incremento do número de deslocamentos, com reflexo na ampliação das emissões de carbono oriundas do transporte aéreo. Todavia, tal externalidade negativa pode ser atenuada mediante a instituição de diretrizes administrativas que

incentivem a substituição de deslocamentos presenciais por reuniões virtuais, sempre que viável, bem como pela adoção de mecanismos de compensação ambiental, a exemplo da aquisição de créditos de carbono ou do fomento a projetos de reflorestamento e outras iniciativas de cunho ambiental. Desse modo, a presente contratação poderá ser estruturada de forma a minimizar os impactos ambientais adversos, ao tempo em que promove maior responsabilidade socioambiental nas ações da Administração Pública.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. À luz das análises empreendidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnico-operacional e jurídica da aquisição de passagens aéreas necessária ao atendimento das demandas institucionais, notadamente quanto à observância do interesse público e da conveniência administrativa.

13.2. Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 2º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública está vinculada ao dever constitucional de licitar para a contratação de bens e serviços, devendo sempre pautar-se pela seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da impessoalidade, permitindo a participação paritária dos interessados em condições equânimes.

13.3. Entretanto, a título de exceção legal expressamente prevista no ordenamento jurídico vigente, é facultado aos órgãos e entidades públicas a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços de outro ente federativo, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no normativo aplicável, dentre os quais se destacam: (i) a vigência da ata; (ii) a anuência prévia e expressa do órgão gerenciador; (iii) a existência de saldo quantitativo disponível; (iv) a aceitação expressa do fornecedor quanto à contratação pretendida; (v) a observância integral das condições estipuladas no edital que originou a ata; e (vi) a demonstração da vantajosidade da adesão sob o prisma técnico e econômico.

13.4. Como delineado nas seções anteriores deste estudo, restou evidenciada a necessidade objetiva de aquisição de passagens aéreas destinadas a atender as demandas institucionais da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

13.5. Com o intuito de assegurar a vantajosidade da contratação, foram realizadas diligências técnicas consistentes em pesquisa de preços de mercado, mediante consulta a atas de registro de

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/ - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

preços vigentes e contratos formalizados por outros entes públicos, extraídos de bases oficiais de dados acessíveis ao público.

13.6. Dentre as atas examinadas, destaca-se, pela sua adequação técnica e econômica, a Ata de Registro de Preços nº 012/2024/SEPLAG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2024/SEPLAG, tendo como órgão gerenciador a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG/MT, por preencher os seguintes requisitos essenciais: (i) vigência assegurada até 05 de setembro de 2025; (ii) compatibilidade dos valores registrados com a demanda da Câmara Municipal, com notável vantagem financeira decorrente da inexistência de taxa de agenciamento e, ainda, aplicação de percentual de desconto sobre o valor nominal dos bilhetes, sem custos transacionais adicionais; e (iii) disponibilidade de saldo quantitativo suficiente para adesão.

13.7. Diante do exposto, e com fulcro nos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência administrativa, revela-se conveniente, oportuno e juridicamente recomendável a adesão à referida ata, uma vez que representa uma solução legítima e vantajosa à consecução dos objetivos institucionais da Administração Pública, em estrita conformidade com a legislação vigente e com os preceitos da boa governança pública.

Ipiranga do Norte-MT, 27 de Março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLA CRISTINA CALEFI MAYER
Data: 27/03/2025 12:35:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carla Cristina Calefi Mayer
Chefe de Gabinete

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 978, CEP nº 78.578-000, Centro, Ipiranga do Norte/MT
Caixa Postal nº 04 – E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/ - Fone: (66) 9 9224-9739 (whats)

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ: 07.221.699/0001-69
Av. Rio Branco, 978, Centro, Ipiranga do Norte - MT - (66) 99227 - 0891 - legipiranga@outlook.com

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DA DESPESA
Pagamentos
Analítico

Emp. Núm./Ano	Tipo	Parcela	Data	Cód. Redu.	Dotação	Código - Credor	Valor
43/2023	Estimativo	1	03/04/2023	11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	37-AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	266,05
43/2023	Estimativo	2	20/04/2023	11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	37-AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	433,21
43/2023	Estimativo	3	20/04/2023	11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	37-AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	251,14
60/2023	Estimativo	1	23/05/2023	11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	37-AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	19.909,00
43/2023	Estimativo	4	15/06/2023	11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	37-AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	242,12
43/2023	Estimativo	5	14/08/2023	11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	37-AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	225,15
43/2023	Estimativo	6	14/08/2023	11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	37-AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	312,07
43/2023	Estimativo	7	05/09/2023	11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	37-AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	225,15
Núm. Anulação: 9	**Data Anulação:**	14/09/2023	**Descrição Anulação:**		ANULAÇÃO DE PAGAMENTO DEVIDO A DUPLICIDADE.	**Valor Anulação:**	225,15
60/2023	Estimativo	2	24/10/2023	11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	37-AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	11.396,76
43/2023	Estimativo	8	30/10/2023	11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	37-AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI	518,68
						Total Pagamentos:	**33.779,33**
						Total Anulações de Pagamentos:	**225,15**
						Total da Despesa:	**33.554,18**

IPIRANGA DO NORTE - MT, 8 de abril de 2025

KARINE INES BERNA DE SOUZA	FABIO CEZAR TAVARES	LARISSA ZIELINSKI
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	CONTADORA CRC-018886/O-1

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ: 07.221.699/0001-69
Av. Rio Branco, 978, Centro, Ipiranga do Norte - MT - (66) 99227 - 0891 - legipiranga@outlook.com

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DA DESPESA
Pagamentos
Analítico

Emp. Núm./Ano	Tipo	Parcela	Data	Cód. Redu.	Dotação	Código - Credor	Valor
87/2024	Estimativo	1	08/04/2024	10	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	1510-V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA	11.565,70
87/2024	Estimativo	2	10/06/2024	10	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	1510-V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA	12.148,65
						Total da Despesa:	**23.714,35**

IPIRANGA DO NORTE - MT, 24 de março de 2025

KARINE INES BERNA DE SOUZA
PRESIDENTE

FABIO CEZAR TAVARES
SECRETÁRIO

LARISSA ZIELINSKI
CONTADORA CRC-018886/O-1

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ: 07.221.699/0001-69
Av. Rio Branco, 978, Centro, Ipiranga do Norte - MT - (66) 99227 - 0891 - legipiranga@outlook.com

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DA DESPESA
Pagamentos
Analítico

Emp. Núm./Ano	Tipo	Parcela	Data	Cód. Redu.	Dotação	Código - Credor	Valor
4/2025	Estimativo	1	05/03/2025	11	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000	1510-V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA	15.664,25
						Total da Despesa:	**15.664,25**

IPIRANGA DO NORTE - MT, 24 de março de 2025

KARINE INES BERNA DE SOUZA
PRESIDENTE

FABIO CEZAR TAVARES
SECRETÁRIO

LARISSA ZIELINSKI
CONTADORA CRC-018886/O-1

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Ofício n° 037/CMIN/2025 Ipiranga do Norte-MT, 28 de Março de

Ao Senhor
RICARDO TEIXEIRA PEREIRA
Representante Legal
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 27.829.511/0001-77

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/202/SEPLAG

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.699/0001-69, por meio do presente, vem manifestar formalmente o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 012/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024, gerenciada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso – SEPLAG/MT.

A intenção da adesão refere-se ao seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO	PRAZO
1	Serviço Especializado de Agenciamento e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas no Âmbito Nacional.	R$ 120.000,00	24 meses
Valor Total Estimado: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)			

Dessa forma, solicitamos a manifestação expressa de interesse da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, quanto à possibilidade de atendimento à presente demanda, nas mesmas condições e valores registrados na referida Ata, sem prejuízo ao atendimento do órgão gerenciador e demais adesões eventualmente solicitadas, conforme previsto no subitem 5.1.8.2. da referida ata.

Certos de sua atenção e colaboração, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.03.28 07:44:15 -04'00'

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Carta de Aceite
Adesão à ARP 012/2024

BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP, CNPJ: 27.829.511/0001-77 sediada na Av. Presidente Kennedy no 3500 Sala 1803, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul – SP, CEP: 09572-200, através do seu representante legal, o Sr. Elioenai Silva de Oliveira, RG: 54.310.790-5 e CPF: 457.596.128-08, DECLARA, que estamos de acordo em fornecer para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nas mesmas condições descritas na Ata de Registro de Preços n°012/2024 referente ao Pregão Eletrônico n° 014/2024 SEPLAG-MT.

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo Estimado para 24 meses	Percentual de desconto
1	Serviço especializado de agenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional.	R$	R$120.000,00	14,77%
Valor Global para 24 meses				R$120.000,00

São Caetano do Sul, 28 de março de 2025

27.829.511/0001-77
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP
Av. Presidente Kennedy nº 3500
Sala Comercial 1803
Santa Paula – CEP: 09572 200
SÃO CAETANO DO SUI – SP

Elioenai Silva de Oliveira
Procurador
RG: 54.310.790-5
CPF: 457.596.128-08

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Ofício n° 038/CMIN/2025 Ipiranga do Norte-MT, 31 de Março de 2025.

Ao Sr.
BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Assunto: Solicitação de Adesão em Ata de Registro de Preços n° 012/2024/SEPLAG.

Prezado Senhor,

Consoante dispositivo legal, Lei nº 14.133/21, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, daConstituição Federal e institui "normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", e o disposto na Ata de Registro de Preços n° 012/2024, registrada entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso – SEPLAG/MT e a empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.829.511/0001-77, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking).

Nesse sentido, verifica-se, face às razões de interesse público e o mérito administrativo, após Estudo Técnico Preliminar, a vantajosidade na adesão do serviço registrado no item para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Para tanto, nos servimos deste para solicitar autorização para adesão no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), referente a 24 (vinte e quatro) meses, do item 01 (um), da Ata de Registro de Preços n° 012/2024/SEPLAG, por essa Administração.

Certos de poder contar com vossa cooperação, reforçamos nossos votos de estima e gratidão.

Atenciosamente

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.03.31 07:47:47 -04'00'

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Ofício nº 024/CARP/SAAG/SEPLAG/2025 **Cuiabá-MT, 9 de abril de 2025.**

A Excelentíssima Senhora
Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

Assunto: Adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 012/2024/SEPLAG/MT, Pregão Eletrônico n° 014/2024/SEPLAG – Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n° 038/CMIN/2025-Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, que solicita adesão carona à Ata de Registro de Preços nº 012/2024/SEPLAG/MT, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2024, tendo em vista o art. 40 da Lei 14.113/21 e o Decreto nº 1.525/22, que regula o sistema de registro de preços no âmbito do Poder Executivo Estadual, manifestamos nossa CONCORDÂNCIA à adesão carona à ARP nº 012/2024/SEPLAG/MT, cuja vigência se encerra em 17/09/2025, de acordo com os seguintes quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 24 MESES (*R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
ÚNICO	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	R$	R$ 120.000,00	14,77%
VALOR TOTAL PARA 24 MESES R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).				

A solicitação formal de adesão com a indicação dos serviços e quantitativos demandados respeita o art. 213, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 1.525/22, que permite adesão por órgão ou entidade não participante ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado, limitando a cinquenta por cento dos quantitativos por órgão ou entidade.

Outrossim, considerando o art. 213, §4º do Decreto nº 1.525/22, a contratação solicitada deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias a contar desta autorização, observado o prazo de vigência da ata. Caso a contratação pretendida não se realize por qualquer motivo, solicitamos que este órgão gerenciador seja informado para estorno do saldo e demais providências.

HASH: 6ed41fbc0f7fa82e3bea3d10bab5fd5383d6486a8f51b5ab2ce8f42f20c5723c. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AQYC-QZWS-T8WE-PGY2. Assinado por: INGRID RODRIGUES LEITE CORREA em 10/04/2025, LEONARDO CHAVES DE MOURA em 10/04/2025, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO em 14/04/2025, JOSE MARIO PEREIRA LEITE em 14/04/2025. Juntado em 14/04/2025 13:05:48 por JOSE LEITE.

Ainda, cabe ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Elaborado/Revisado por:

José Mario Pereira Leite
Analista Administrativo
CARP/SLRP/SEPLAG

Ingrid Rodrigues Leite Correa
Gerente de Gestão de Atas e Registro de Preços
GGARP/CARP/SLRP/SEPLAG

De acordo:

Leonardo Chaves de Moura
Superintendente de Licitações e Registro de Preços
SLRP/SEPLAG

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais
SAAG/SEPLAG

HASH: 6ed41fbc0f7fa82e3bea3d10bab5fd5383d6486a8f51b5ab2ce8f42f20c5723c. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AQYC-QZWS-T8WE-PGY2. Assinado por: INGRID RODRIGUES LEITE CORREA em 10/04/2025, LEONARDO CHAVES DE MOURA em 10/04/2025, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO em 14/04/2025, JOSE MARIO PEREIRA LEITE em 14/04/2025. Juntado em 14/04/2025 13:05:48 por JOSE LEITE.

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

INGRID RODRIGUES LEITE CORREA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO Painel do Fiscalizado

Autorização de Ata Registro de Preço

Autorização da Ata de Registro de Preço

Núm. Licitação

00000000014/2024

Núm. Ata

00000000012/2024

Participante

07.221.699/0001-69

Data da autorização

09/04/2025

Autorizado por

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Itens

Item	Descrição	Quantidade
1	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AEREA, NACIONAL E INTERNACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE	120000

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2024/SEPLAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEPLAG-PRO-2024/08982
PROCESSO NO SIAG N° 002972/2024/SEPLAG
PREGÃO nº 014/2024/SEPLAG

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MT, doravante denominado gerenciador, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS brasileiro, divorciado, portador do CPF sob n.º ***.581.111-** e pelo Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais em substituição legal PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES, brasileiro, casado, portadora do CPF n.º ***.159.031-**, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024/SEPLAG**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, Processo Administrativo n° **SEPLAG-PRO-2024/002972**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ	27.829.511/0001-77
ENDEREÇO	Av. Presidente Kennedy, 3500 Sala 1803, Bairro: Boa Vista, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09572-015
REPRESENTANTE	NOME: Ricardo Teixeira Pereira CPF: ***.505.233- ** IDENTIDADE: **.604.855 - *
CONTATO	(11) 2897.9765
E-MAIL	ricardo.pereira@bilacorp.com.br

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Dados: 2024.09.09 11:53:27 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 24 MESES (*R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
ÚNICO	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	R$	R$ 34.574.404,94	14,77%
VALOR TOTAL R$ 34.574.404, 94 (trinta e quatro milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).				

Para o valor total estimado para 24 (vinte e quatro) meses estima-se a quantidade de 12.601 passagens aéreas.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO: R$ 34.574.404, 94 (trinta e quatro milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Dados: 2024.09.09 11:53:52 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG/MT.

2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n.º	Descrição/ Especificação	Quantidade	Órgãos Participantes
ÚNICO	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	R$34.574.404,94	AGER CASACIVIL CGE DETRAN ERMAT FAPEMAT FUNAC INDEA INTERMAT IPEM-MT JUCEMAT MTPREV MTSAÚDE PGE SEAF SECEL SECITEC SECOM SEDEC SEDUC SEFAZ SEMA SEPLAG SES SESP SETASC SINFRA UNEMAT

3. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

3.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual n° 1.525/2022 o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s): AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, ERMAT, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA, UNEMAT.

3.4. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

3.5. Os órgãos ou entidades participantes formalizarão a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314

Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2024.09.09 11:54:21 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender às necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

4.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

5. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

5.1.1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

5.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes;

5.1.4. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;

5.1.5. A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;

5.1.6. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;

5.1.7. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

5.1.8. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

5.1.8.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314

Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Dados: 2024.09.09 11:54:55 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

5.1.8.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

5.3. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

5.4. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

6. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

6.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

6.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

6.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

6.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314

Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Dados: 2024.09.09 11:55:09 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.

8. EFICÁCIA

8.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9. ALTERAÇÕES DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

9.3. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

9.4. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

9.5. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no item 9.9 desta Ata de Registro de Preço.

9.6. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.7. Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação:

9.7.1. (...)

9.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9.9. O órgão gerenciador poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2024.09.09 11:55:25 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

10. REAJUSTE

10.1. O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irreajustável, conforme estabelece o item 21.1 do Termo de Referência.

11. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

11.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

11.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2** e **11.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

11.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

12. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

12.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314

Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Dados: 2024.09.09 11:55:42 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

12.3. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

12.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12.6. Para fins de assinatura do contrato, o particular deverá apresentar:

12.6.1. Termo de sigilo e confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

12.6.2. Preposto, indicar o responsável pela comunicação entre o contratante e a contratada, conforme estabelecido no item 23 do Termo de Referência.

12.6.3. Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal em que se encontre a sede da empresa, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento.

13. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1. Na hipótese do futuro contrato, oriundo de Ata de Registro de Preço, a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 12.148/2023, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.

13.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

13.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.4. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2024.09.09 11:55:56 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

13.5. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

13.6. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

13.7. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

13.8. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

14.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.3.1. **Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

14.3.2. **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

14.3.3. **Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2024.09.09 11:56:09 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

14.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

14.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

15. NULIDADE DA ATA

15.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.2. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

16. CASOS OMISSOS

16.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **014/2024/SEPLAG** e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

16.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto n° 1.525/12022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2024.09.09 11:56:32 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

17.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2024.

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SEPLAG

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314

Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2024.09.09 11:56:50 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CONTRATO N° 005/2024 - CMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - ELETRÔNICA

CONTRATO N° 005/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INCLUINDO A COTAÇÃO, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS EM ATENDENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Vitória, nº 972, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sr. **Rogerio do Carmo Gabriel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 289.581.578.01, residente e domiciliado na Rua Camburiu, Centro, nº 521, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.957.287/0001-90, com endereço na Avenida Osvaldo Reis, nº 3385, Praia Brava, Itajá/SC, CEP nº 88.306-001, representada neste ato, pela **Sra. Marina Rigobelo**, portadora da cédula de identidade nº 9071465951 SSP/DI-RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 993.687.300-91, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 008/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2024 - eletrônica**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo a cotação, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e demais serviços necessários em atendimento as**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

demandas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nas condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação e Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Quant.	Cód TCE	Descrição	Percentual de desconto	Valor Total Estimado
01	01	413043-0	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AÉREA, NACIONAL, COM TAXA DE EMBARQUE	13,00%	**R$ 57.750,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 57.750,00** (Cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais), havendo aplicação de desconto correspondente a **13,00%** (treze inteiros por cento) conforme cálculo disposto no subitem 5.5., sobre este valor;
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3. O valor estimado não constitui qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização do Presidente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

5.4. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
5.5. O preço será o valor **real do bilhete da passagem aérea**, o qual deverá ser calculado da seguinte forma:
a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido + incentivos;
a.1) o preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros), subtraídos o desconto ofertado e incentivos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
8.1.1 Efetuar o pagamento do Serviço solicitado de acordo com termo de referência;
8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
8.7.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Serviços Prestados;
8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
8.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
8.1.20. Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviado os bilhetes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
9.2. Assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;
9.3. Emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte;
9.4. A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
9.5. A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto;
9.5.1. Caso ficar constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme artigo 155 da Lei 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
9.6. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
9.7. Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, conforme solicitação;
9.8. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
9.9. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;
9.10. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito;
9.10.1. A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa 07, de 24 de agosto de 2012.
9.11. Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;
9.12. Fornecer, quando solicitado, qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se referem exclusivamente as autoridades, assim indicadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem;
9.13. O envio do comprovante, a que se refere o subitem 12.11, poderá ser de forma física ou eletrônica;
9.14. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
9.15. Encaminhar, em 02 (duas) faturas, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro;
9.16. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente, ao solicitante;
9.17. Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora;
9.18. Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 8.17 acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9.19. Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
9.20. Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;
9.21. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem;
9.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
9.24. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.26. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
9.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
9.36. Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste Termo de Referência.
9.37. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
9.38. **Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária, número de empenho e todas as especificações citadas no Termo de Referência, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados também no Termo de Referência;**
9.39. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária, cujo saldo atual para uso será auferido em momento oportuno:

01.001.01.031.0001.2001.33.90.33.1.500.0000000 – Passagens e Despesas com Locomoção – Passagens para o país.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, 12 de Março de 2024.

ROGERIO DO CARMO GABRIEL:28958157801
Assinado de forma digital por ROGERIO DO CARMO GABRIEL:28958157801
Dados: 2024.03.12 11:26:23 -04'00'

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69
ROGERIO DO CARMO GABRIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARINA RIGOBELO:99368730091
Assinado de forma digital por MARINA RIGOBELO:99368730091
Dados: 2024.03.12 10:44:29 -03'00'

V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA
CNPJ N.° 36.957.287/0001-90
MARINA RIGOBELO
CONTRATADA

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 476/2024 - ALICC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12500.123592/2024

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC, CNPJ nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, n.º 900, Jaraguá, Maceió/AL – 57.022-050 neste ato representada pela Diretora-Presidente, a Sra. **MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - Ata de Registro de Preços, decorrente da Contratação Emergencial, por meio de Dispensa de Licitação, processada nos termos do Processo Administrativo nº **12500.123592/2024**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 75, inc. VIII da Lei Federal nº 14133/2021 c/c art. 2º, Inciso I e art.5, dos Decretos Municipais nº 9.515/2023 e nº 9.505/2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação (em caráter emergencial) de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagem aérea (nacional e internacional) para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE** e demais **ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas constantes no Termo de Referência, assim como, pela proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos por meio da Contratação Emergencial, através de Dispensa de Licitação, conforme abaixo descrito resumidamente:

Fornecedor Beneficiário:	**M S B DA SILVA VIAGENS E TURISMO (MC TRAVEL)**	
CNPJ:	**26.025.268/0001-71**	
Endereço:	**AV. JOÃO DAVINO, Nº 402 – 01B – JATIÚCA – MACEIÓ/AL – CEP 57035-554**	
Telefones:	**(82) 99331-8784**	
Representante Legal:	**SANDRA MÁRCIA NAZÁRIO CAVALCANTE**	
Identidade e CPF:	**RG: 677906 SSP/AL**	**CPF: 479.148.904-72**
E-mail:	**marciamctravel@outlook.com**	

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

2.2. DA DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade de Medida	Tx máxima para o serviço de agenciamento de viagens	Percentual de desconto sobre a RAV
01	Passagens Nacionais: prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagem aérea. Com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking)	Serviço	0	6%
	Passagens Internacional: prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagem aérea. com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking)	Serviço	0	6%

2.3.Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes, as especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto estão previstas no Termo de Referência.

2.4 Não é admitida a subcontratação do objeto.

2.5.**O valor máximo a ser utilizado por cada Órgão participante consta no anexo I, desta Ata de Registro de preços, devendo ser aplicado o percentual de desconto sobre a RAV quando da emissão de cada passagem aérea, sem cobrança de taxa de administração.**

2.6.Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP.

2.7.Será realizada periódica pesquisa de mercado para a comprovação de vantajosidade desta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. **A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente ARP e os órgãos e entidades, relacionados no Anexo II, com seus respectivos endereços, integram a ARP como titulares, na condição de participantes.

4.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1.A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Maceió, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 22 do **Decreto Municipal nº 9.514/2023**.

4.2.É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela ALICC, salvo órgão ou entidade integrante do município de Maceió ou de outra esfera municipal.

4.3.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5.As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, não pode exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6.Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8.Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.9.DO REMANEJAMENTO

4.9.1.Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

4.9.2.O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

4.9.3.No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

4.9.4.Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4.9.5.Os remanejamentos somente ocorrerão entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

5.DA VALIDADE DA ATA

5.1.O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano ou até a conclusão do novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, visando evitar prejuízos às atividades do Município de Maceió, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

5.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

5.3.É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços.

6.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

6.1.As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **órgão gerenciador** e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU

6.2.A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Sempre que julgar necessário o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência da ARP, a execução do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de execução, Nota de Empenho.

7.2. A Contratante não estará obrigada a solicitar os serviços registrados, contudo ao fazê-lo, cada participante solicitará do seu quantitativo registrado, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do seu quantitativo registrado para cada item.

8.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1.DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

I.O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

II. Cabe à Gerência de Contratos e Atas do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto ao:

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar aos órgãos e/ou entidades participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

e) Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

f) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

g) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

h) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

8.2.DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

I.**Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe**:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;

c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.3.DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

I.O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;

b) Caso seja consultado, informar quanto **a possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a permissão expressa no Termo de Referência;

c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados e aceitos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou pelos **PARTICIPANTES**, referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar as respectivas contratações;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

9.1.A qualquer tempo, o **preço** registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei Nº 14.133, de 202, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado.

9.2.Não havendo acordo em relação a renegociação dos preços registrados, será o respectivo registro **cancelado**, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.

9.3.O registro será ser CANCELADO:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

9.3.1 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.DAS PENALIDADES

10.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1.Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2.Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5.Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6.Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

10.2.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

10.1.1.1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;

10.1.1.2.Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.1.1.3.O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.1.1.4.Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3.A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.9.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;
10.9.2.As peculiaridades do caso concreto;
10.9.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.9.4.Os danos que dela provierem para o Contratante;
10.9.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14.A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.15.As sanções administrativas serão aplicadas por meio da comissão de aplicação de sanções administrativas – CPASA.

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.Toda alteração da presente ARP será publicada no DOEM.

11.2.A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, desde que autorizados pela **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC, ÓRGÃO GERENCIADOR.**

11.3.Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

11.4.A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.5.Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nºs. 9.514/2023.

11.6.O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

11.7.Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/atas), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12.DO FORO:

12.1. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Cidade de Maceió,Estado de Alagoas.

Maceió 07 de novembro de 2024.

MEIRY SOARES PORCIUNCULA:24073105434
Assinado de forma digital por MEIRY SOARES PORCIUNCULA:24073105434
Dados: 2024.11.07 15:56:04 -03'00'

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
DIRETORA PRESIDENTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Sandra Márcia Nazário Cavalcante
SANDRA MÁRCIA NAZÁRIO CAVALCANTE
M S B DA SILVA VIAGENS E TURISMO – MC TRAVEL
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR REGISTRADO

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVO POR ÓRGÃO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Órgão Gerenciador	QUANTITATIVO ESTIMADO GERAL																										
			ALICC	AGER	SEGOV	SEDCTI	GABCIVIL	CGM	SECOM	SEMGE	SEMED	ALURB	COMARHP	IPREV	IPLAN	FMAC	PGM	SEMURB	SEMDES	SEFAZ	SEMINFRA	SEMSC	SEMTES	SEMTUR	SEMESP	SEMAPA	SEMUC	ILUMINA	SEREMA	SERF	SEMAENVIR	SEMHAB	SEMCE	SEL	SMS	DMTT
1	Passagens aéreas nacionais	verba (R$)	R$ 60.000,00	R$ 20.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00	R$ 50.000,00	R$ 250.000,00	R$ 150.000,00	R$ 40.000,00	R$ 30.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 125.000,00	R$ 50.000,00	R$ 100.000,00	R$ 60.024,00	R$ 200.000,00	R$ 100.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 35.000,00	R$ 30.000,00	R$ 50.000,00		R$ 100.000,00	R$ 80.000,00	R$ 50.000,00	R$ 60.000,00	R$ 50.000,00	R$ 100.000,00	R$ 70.000,00
2	Passagens aéreas internacionais	verba (R$)	R$ 80.000,00	R$ 10.143,00	R$ 30.000,00	R$ 50.000,00	R$ 42.334,00	R$ 40.000,00	R$ 10.000,00	R$ 105.000,00	R$ 15.000,00	R$ 20.000,00	R$ 7.676,00	R$ 20.000,00	R$ 30.000,00	R$ 25.000,00	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 50.000,00	R$ 27.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 20.000,00	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00		R$ 40.000,00	R$ 20.000,00	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00	R$ 30.000,00	R$ 50.000,00	R$ 20.000,00
	OBS.																																			

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

Numero Processo: 12500.123592.2024

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

ANEXO II - ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS

ÓRGÃO GERENCIADOR			
	ENDEREÇO		
1	ALICC	Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-050 (82) 3315-5100	3315-5100
	ENDEREÇOS:		Contato
2	SEMGE	Rua Pedro Monteiro, 5 - Centro. CEP 57020-150	(82) 3312-5000
3	SEGOV	Rua Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá CEP: 57022-180 - Maceió/AL	(82) 3312-5880
4	SEMINFRA	Rua do Imperador, 307, Centro CEP 57023-060	(82) 3312-5350
5	PGM	Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro. CEP 57020-380	3312-5150 3312-5151
6	IPREV	Avenida Governador Afrânio Lages, 65, Farol. CEP 57051-150	(82) 3312-5250 - 3312-5256 - 3312-5257 - 3312-5258
7	SEMSC	Rua Alexandre Passos, s/n, Jaraguá- Maceió-AL. CEP-57022-190	(82) 3312-5270 | 3312-5277
8	ILUMINA	Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-330	3312-5319
9	SMTT/DMTT	Avenida Durval de Góes Monteiro, 829, KM 10, Tabuleiro do Martins CEP 57061-000	(82) 3312-5330
10	SEMURB	Av. Fernandes Lima, 2335 - Farol, Maceió - AL, 57057-450 CEP - 57050-015 // Telefone: (82) 3312-5200	
11	SEFAZ	Rua Pedro Monteiro, 47 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-380	
12	SEMAPA	Sede: Rua do Imperador, 141 - Centro. CEP 57020-670 // Telefone: (82) 3312-5290	
13	SEMTUR	R. Godofredo Ferro, 53 - Centro, Maceió - AL, 57020-575 Telefone: (82) 3312-5803	
14	GABCIVIL	Rua Sá e Albuquerque, 235 - Prefeitura de Maceió	
15	IPLAN	Rua Sá e Albuquerque, 235 - Prefeitura de Maceió	
16	ALURB	Rua Cel. Pedro Lima, 69 - Jaraguá; CEP 57022-220 // Telefone: (82) 3312-5380	

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

17	SEMESP	Rua Zacarias de Azevedo, nº 187, Qd.
18	SMS	Rua dias cabral, 569, centro, cep 57020-250
19	SEMDES	Rua Barão de Atalaia, 753, Poço, CEP: 57020-510
20	ARSER	Rua Sá e Albuquerque, 235 - Prefeitura de Maceió
21	SEDCITI	Rua Barão de Jaraguá, nº 95 - 2º Andar
22	CGM	Rua Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá
23	SECOM	Rua Sá e Albuquerque, Jaraguá, Nº 235, Poço.
24	COMARHP	Rua General Hermes, 281, Cambona.
25	FMAC	Rua Melo Morais, nº 59, Centro
26	SEMTES	Rua do Livramento, 468 - Centro
27	SEMUC	Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL
28	SERF	R. Sampaio Marquês, nº 25, sala 806, Pajuçara.
29	SEMAEMI	Rua Sá e Albuquerque, Jaraguá, Nº 235, Jaraguá.
30	SEMHAB	Avenida Deputado Humberto Mendes, 140, Jaraguá;
31	SEMCE	Rua Melo Morais, nº 59, Centro.
32	SEJL	Rua Sá e Albuquerque, Jaraguá, Nº 235, Jaraguá.
33	SEMED	Rua General Hermes, 1199 - Cambona

CIM GUANDU
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2025

ID. CidadES/Contratação: Nº2025.501C2600008.19.0001
Processo ADM CIM GUANDU: Nº007/2025
Termo de dispensa CIM GUANDU: Nº005/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado por seu PRESIDENTE o **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730–000, considerando o julgamento da presente contratação direta, na forma de REGISTRO DE PREÇOS CIM GUANDU Nº001/2025, Processo Administrativo CIM GUANDU Nº007/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na porcentagem cotada, na modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021** e suas alterações, ajustando o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS, SOB DEMANDA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE **MAIOR DESCONTO** FIXO PARA CADA BILHETE EMITIDO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CIM GUANDU especificados no Termo de Referência, anexo II do

ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2025.03.11 11:39:00 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.03.11 12:01:16 -0300

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000
(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como, as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem, conforme a tabela abaixo:

ÓRGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)	
Empresa: AZ Turismo e Viagens Ltda.	
CNPJ: 39.327.556/0001-22	
Endereço: Rua José Neves Cypreste, Nº870, Loja 06 Edifício Niagara – Bairro Jardim da Penha, Vitória-ES, CEP: 29060-300.	
Tel.: (27) 3225-7510	**E-mail:** financeiro@azturismo.com.br
Representante: Adriana Zanotti	**CPF:** 894. ***. ***-00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS PARA COTAÇÃO			
DESCRIÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**	**TAXA DE DESCONTO %**
Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos.	**Serviço**	**R$ 24.000,00**	**5% (cinco por cento)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2025.03.11 11:39:16 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.03.11 12:01:26 -0300

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000
(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei Nº14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta contratação.

3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CIM GUANDU poderá proceder com seu cancelamento, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal Nº14.133/2021, garantindo à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços será usada apenas por seu órgão gerenciador, a saber: o CIM GUANDU.

4.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Segunda.

4.3. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo do CIM GUANDU Nº007/2025 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Reserva e o fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela(s) pessoa(s) autorizada(s), acompanhada da devida *ordem de fornecimento* e *nota de empenho*.

5.2. Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CONTRATADA, no prazo de até 06 horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da

ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2025.03.11 11:39:28 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.03.11 12:01:37 -0300

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000
(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

5.3. A CONTRATADA deverá manter o CIM GUANDU informado sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

5.4. Emitir ordens de passagens aéreas nacionais para as localidades indicadas pelo CONSÓRCIO com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

5.5. Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.

5.6. Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.

5.7. A não solicitação de reembolso pelo CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da empresa CONTRATADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CONTRATANTE.

5.8. No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório ao CIM GUANDU, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

5.9. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dia não úteis.

5.10. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

5.11. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONSÓRCIO.

ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2025.03.11 11:39:44 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.03.11 12:01:46 -0300

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000
(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

5.12. Protocolar, junto ao protocolo geral do CIM GUANDU, o pedido de pagamento dos serviços prestados, apresentando o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados:

Nº Da Autorização Emitida	Bilhete, Trecho e Empresa Ou Cia.	Valor Da Tarifa	Valor Da Taxa De Embarque	Valor De Marcação Do Assento	Valor Do Despache De Bagagem	Taxa De Transação	Valor Total

5.13. Ao realizar o protocolo de pedido de pagamento, conforme especificações acima descritas, a empresa prestadora de serviços deverá aguardar a análise do pedido de pagamento, por parte da fiscalização dos serviços prestados, que deverá autorizar a emissão de Nota Fiscal para prosseguimento do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada.

6.2. Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo CONSÓRCIO, ou pelo seu substituto designado pela Administração, em caso de ausência do fiscal da Ata de Registro de preço.

6.3. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o CIM GUANDU, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.

6.4. Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais.

6.5. Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer no fornecimento de passagem, objeto da Ata de Registro de preço, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONSÓRCIO, bem como prestar os esclarecimentos devidos.

ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2025.03.11 11:39:57 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.03.11 12:01:58 -0300

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000
(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

6.6. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes da Ata de Registro de preço, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONSÓRCIO, com relação aos serviços contratados.

6.7. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

6.8. Responsabilizar - se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA.

6.9. Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados.

6.10. Manter contato com o CONSÓRCIO sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de preço, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

6.11. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o CONSÓRCIO, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

6.12. Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos.

6.13. Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados.

6.14. Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando o CIM GUANDU isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem a prévia autorização do CONSÓRCIO.

ADRIANA ZANOTTI :89412427700

Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2025.03.11 11:40:09 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.03.11 12:02:15 -0300

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000

(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

6.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de preço de acordo com o Artigo 125 da Lei Federal Nº14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

7.2. Designar servidor(es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

7.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

7.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

7.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da Ata de Registro de preço.

7.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

7.10. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2025.03.11 11:40:24 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.03.11 12:02:24 -0300

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000
(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

8.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução da Ata de Registro de preço, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos artigos 162 e 156 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Termo de Referência/Ata de Registro de preço, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento do prazo da cláusula 5.2. deste Termo de Referência e/ou Ata de Registro de preço haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de preço, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer as passagens após o prazo da cláusula 5.2 deste Termo de Referência, adquirirá as passagens por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso o bilhete não atenda as solicitações referentes à Cláusula 5.1 deste Termo de Referência, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bilhete;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) Ata de Registro de preço, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2025.03.11 11:40:39 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.03.11 12:02:33 -0300

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000
(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c”, “d” e “e” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

8.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei Nº14.133/2021.

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no artigo 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

8.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CONSÓRCIO, de pleno direito quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A detentora não executar os serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2025.03.11 11:40:50 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.03.11 12:02:41 -0300

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000
(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

9.1.7.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR E FISCAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, Sr. Lucas Elton da Silva, matrícula funcional Nº31, CPF Nº118. ***. ***-.86.

10.2. A fiscalização da Presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sr.ª Zildete Rebuli de Laia, matrícula funciona Nº07, CPF Nº072. ***. ***-52.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta Ata, o Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus respectivos anexos, e a proposta da empresa classificada no mesmo.

11.2. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.03.11 12:05:27 -0300

ADRIANA ZANOTTI:89412427700

Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2025.03.11 11:41:06 -03'00'

Av. Presidente Vargas nº 121, Sala 201, 2º andar
Centro - Afonso Cláudio / ES
CEP: 29600-000

(27) 99649-3848
administrativo@cimguandu.es.gov.br
cimguandu.es.gov.br

Afonso Cláudio - ES, 11 de março de 2025.

LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715

Assinado digitalmente por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Data: 2025.03.11 12:05:39 -0300

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
CONTRATANTE

ADRIANA ZANOTTI:89412427700

Assinado de forma digital por ADRIANA ZANOTTI:89412427700
Dados: 2025.03.11 11:41:21 -03'00'

ADRIANA ZANOTTI
AZ Turismo e Viagens Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Assinatura: ANA PAULA ALVES BISSOLI:08517353714 Assinado digitalmente por ANA PAULA ALVES BISSOLI:08517353714 Data: 2025.03.11 12:05:50 -0300

Nome Completo:_____

CPF: _____

2 – Assinatura: __

Documento assinado digitalmente gov.br
SABRINA RESENDE DOS SANTOS
Data: 11/03/2025 11:44:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome Completo:_____

CPF: _____

ARARAUNA – TURISMO ECOLÓGICO LTDA.

Cuiabá-MT, 26 de Março de 2025.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: ORÇAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AQUISIÇÃOS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

Segue orçamento para prestação de serviço de agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, que compreende desde reserva, confirmação, remarcação, endosso e entrega do respectivo Bilhete.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERÍODO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TARIFA AÉREA
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R$: 120.000,00	24 Meses	5,00% (Cinco por cento)

- Nome empresarial: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP
- CNPJ: 36.932.853/0001-09 – I.E: ISENTO
- Endereço: AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 825, CENTRO – CEP: 78005-370, CUIABÁ-MT.
- Telefone: 65 3622-1066
- Dos bancários: Banco do Brasil – AG: 3325-1 e C/C: 509857-2
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
SELMO RODRIGUES DE MORAES
Data: 27/03/2025 14:22:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Ararauna Turismo Ecológico Ltda
Selmo R de Moraes – CPF: 487.176.061-87

MHL VIAGENS E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 57.589.595/0001-80
Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 543 – Centro-Sul, Sorriso/MT – CEP 78.896-062
E-mail: mateus@lojaazulviagenssorriso.com.br
Telefone: (66) 99220-9985

À
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT
Avenida Rio Branco, nº 978 – Centro
Ipiranga do Norte/MT
CEP 78.578-000

Ref.: Proposta de Orçamento – Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais

Prezados(as),
Em atenção à solicitação de orçamento enviada por esta Câmara Municipal, apresentamos nossa proposta para prestação de serviços especializados de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de ferramenta online de autoagendamento (Self-Booking), conforme especificações do edital:

ITEM ÚNICO
Descrição do Serviço: Agenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional, com ferramenta de autoagendamento.
Valor estimado de consumo: R$ 120.000,00
Desconto oferecido: 7% (sete por cento) sobre o valor total contratado
Prazo de vigência da proposta: 24 (vinte e quatro) meses

Declaramos que o valor ofertado contempla todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, frete, encargos sociais, administrativos e demais custos incidentes. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Sorriso - MT, 27 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATEUS HENRIQUE DE LIMA
Data: 31/03/2025 19:36:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

MATEUS HENRIQUE DE LIMA
Representante Legal
MHL Viagens e Turismo LTDA ME
CNPJ: 57.589.595/0001-80

EMPRESA: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CNPJ: 20.415.385/0001-65

E-MAIL: rosana@connectbrasilturismo.com.br

TELEFONE: (44) 3030-0300

ENDEREÇO: Av. Tamandaré, 230 - SALA 05 Sobreloja, Maringá -PR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO DE CONSUMO	DESCONTO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
1	Serviço Especializado de Agenciamento e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas no âmbito Nacional.	R$ 120.000,00	6%	R$ 112.800,00

Validade de proposta 90 dias

Maringá 27 de Março de 2025

ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA:02588402933
CPF: 02588402933

Assinado digitalmente por ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA:02588402933
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR YOU DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=17315810000130, CN=ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA:02588402933
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-03-27 14:01:27
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 22/04/2025 12:58:47
Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra): 2024, 2025
Período de Compra Pesquisado: 01/07/2024, 03/12/2024
Descrição/Código do Material: (00057101) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS\, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE EMISSAO\, REMARCACAO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS\, COM TAXA DE EMBARQUE

Valor Máximo Unit do Material	Média Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R$620000,00	R$30070,10	R$360000,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE VARZEA GRANDE	Dispensa de licitação	00000000047/2024	00057101	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(00057101) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - D..	1	UNIDADE	R$ 100.000,00	10.826.230/0001-68	PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	01/07/2024
2	PM DE VARZEA GRANDE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000028/2024	00057101	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM	(00057101) SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - D..	1	UNIDADE	R$ 620.000,00	12.146.604/0001-20	AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	06/02/2025

Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado										
Item	**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de ferramenta online de autoagendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT	**RADAR - TCE/MT**	**CONTRATO N° 005/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE X V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA - CNPJ nº: 36.957.287/0001-90**	**ARP N° 476/2024 - AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC - CNPJ nº: 26.981.455/0001-29**	**ARP N° 001/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU - CNPJ nº: 01.270.946/0001-01**	**ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - CNPJ N° 36.932.853/0001-09**	**MHL VIAGENS E TURISMO LTDA ME - CNPJ N° 57.589.595/0001-80**	**CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA ME - CNPJ N° 20.415.385/0001-65**	**MÉDIA**	**MEDIANA**
1	Serviço Especializado de Agenciamento e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas no âmbito Nacional.	-	13,00%	6,00%	5,00%	5,00%	7,00%	6,00%	7,00%	**6,00%**
Valor Total Estimado										

Ipiranga do Norte-MT, 23 de Abril de 2025.

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102

Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.04.23 08:14:17 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

TERMO DE REFERÊNCIA N° 016/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento as especificações para contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO DE CONSUMO	UNIDADE	PRAZO
1	Serviço Especializado de Agenciamento e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas no âmbito Nacional.	R$ 120.000,00	R$	24 meses

1.3. Estima-se um gasto de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, com a contratação das passagens aéreas e suas receptivas taxas.
1.4. O objeto desta contratação se enquadra como sendo serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.
1.5. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.6. O serviço em questão não está vinculado à geração de impactos ambientais, o que dispensa a inclusão de critérios de sustentabilidade neste documento para a contratação em tela.
1.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
1.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de uma contratação com baixo risco de inexecução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT demanda a aquisição de passagens aéreas nacionais para possibilitar o deslocamento de vereadores e servidores em exercício de atividades institucionais, tais como capacitações, congressos, seminários, eventos técnicos, reuniões estratégicas e agendas oficiais com órgãos e entidades das esferas estadual e federal. Tais deslocamentos são indispensáveis ao fortalecimento da função legislativa e fiscalizatória, bem como ao aprimoramento contínuo da atuação parlamentar.
2.2. Adicionalmente, a contratação se justifica pela dimensão territorial do país e pela necessidade de presença física, sobretudo na capital federal, Brasília/DF, onde estão concentrados ministérios, autarquias e demais instituições responsáveis pela formulação de políticas públicas e pela liberação de recursos e transferências voluntárias, como emendas parlamentares e convênios de interesse do município.

2.3. A disponibilização de passagens aéreas oportuniza à Câmara o acompanhamento direto de pautas relevantes, bem como a defesa dos interesses locais junto aos entes superiores, promovendo maior efetividade na interlocução institucional e na captação de recursos para o desenvolvimento do município de Ipiranga do Norte-MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os serviços ora contratados são:
3.1.1. Informações sobre as opções de voo;
3.1.2. Reservas;
3.1.3. Marcação e/ou remarcação;
3.1.4. Cancelamentos; e
3.1.5. Solicitação de reembolso.
3.2. Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador.
3.3. A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha da Câmara Municipal. Uma vez solicitada à emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar a Câmara Municipal sempre que houver alteração de preço de tarifa.
3.4. Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o **prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque**, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de pedido de fornecimento encaminhado à CONTRATADA via e-mail.
3.5. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser enviada pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por telefone.
3.6. Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados à Câmara Municipal via e-mail.
3.7. No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor, vereador ou presidente, indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto.
3.8. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou a Câmara Municipal.
3.9. Trechos: diversos, de acordo com a necessidade do serviço.
3.10. Os bilhetes eletrônicos de passagens serão emitidos mediante requisição da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, que, na oportunidade, indicará os respectivos itinerários.
3.11. Os bilhetes eletrônicos de passagens deverão ser enviados no e-mail do gabinete solicitante.
3.12. Preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, **não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público**.
3.13. Por se tratar de mera estimativa, o valor informado dos gastos anuais com passagens aéreas, não se constitui, sob hipótese alguma, em compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
3.14. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos.
3.15. A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.

3.16. A agência de viagens observará rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
3.17. A agência de viagens deverá corrigir imediatamente falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte na execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo este em que a contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a prestação do serviço contratado.
5.2. O sistema de autoagendamento deverá ser disponibilizado dentro do prazo estabelecido neste termo de referência.
5.3. A solicitação para a execução do serviço objeto da contratação poderá ocorrer nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas, para ajustes/atualizações no sistema/ferramenta online de autoagendamento.
5.4. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, serão realizados em **Ipiranga do Norte-MT, na sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, situada à Av. Rio Branco, 978 - Centro, Ipiranga do Norte - MT, 78578-000, mediante disponibilização, pela contratada, de sistema de autoagendamento, cumprido todos os requisitos de contratação para atendimento da demanda.
5.5. Para fins deste termo de referência, entendem-se os termos abaixo listados da seguinte forma:
5.5.1. AGENCIAMENTO DE VIAGEM: compreende a cotação, reserva, compra, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagem aérea de linhas domésticas, bem como emissão de seguro assistência em viagem.
5.5.2. CANCELAMENTO: compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pelas companhias aéreas, conforme regras vigentes.
5.5.3. EMISSÃO: compreende a cotação, pesquisa, reserva, marcação de assentos, definição do pagamento das tarifas de bagagens, compra e emissão de bilhetes de passagem em formato E-ticket.
5.5.4. PASSAGEM AÉREA: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
5.5.5. REMARCAÇÃO: compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos.
5.5.6. TRECHO: compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
5.6. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas descritas neste termo de referência.
5.7. O fornecimento de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional, será realizado mediante acesso online ao sistema automatizado via rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades:
5.7.1. Acesso via rede mundial de computadores (World Wide Web);
5.7.2. Acesso interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do Brasil, das principais empresas aéreas internacionais e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como o Sabre e o Amadeus, por servidores designados pelo contratante, em nível de requisitante, que possibilite a cotação, reserva (self-booking), remarcação,

cancelamento, requisição e emissão de bilhete de passagem (self-ticket) em formato E-ticket ou similar, juntamente com o pagamento de tarifa de bagagem eventualmente cobrada pela companhia aérea;

5.7.3. Registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, remarcação e utilização de passagens aéreas, fornecendo, detalhadamente, a identificação dos passageiros, o itinerário, o preço da passagem e de outras tarifas cobradas e o motivo da viagem a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponível;

5.7.4. Possibilitar a emissão de cartão de embarque (pass boarding);

5.7.5. Visualização em tela única dos menores preços de passagens aéreas e das tarifas de bagagens com indicação do menor preço total;

5.7.6. Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de autoagendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto;

5.7.7. Número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea;

5.7.8. Dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

5.7.9. Dispor de ferramenta para calcular e simular possível cancelamentos, compreendendo o valor da multa e o percentual presente nas regras tarifárias de cada companhia;

5.7.10. Possibilitar o cadastro e exclusão de usuários a qualquer tempo e a definição do nível de acesso deles;

5.7.11. Permitir a criação dos seguintes perfis ou grupos de usuários, cujos acessos se darão por meio de senha individual:

5.7.11.1. Grupo de Usuário Requisitante – formado pelos executores/fiscais de contrato, entendidos estes como os responsáveis pela cotação, reserva e pela requisição de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

5.7.11.2. Grupo de Usuário de Auditoria – formado por servidores da Contratante, com atribuição de monitorar o procedimento de fornecimento de passagens aéreas.

5.7.11.3. A ferramenta de autoagendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, CPF do usuário, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Entidades contratantes, UO, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes quando não for escolhida a menor tarifa, usuários da contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras informações solicitadas pelo contratante.

5.7.11.4. O sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador integrante do quadro funcional do contratante Autorizador e do usuário emissor da contratada.

5.7.11.5. O sistema de autoagendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, com no mínimo as seguintes informações:

5.7.11.5.1. Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual;

5.7.11.5.2. Filtro por período diário, mensal e anual;

5.7.11.5.3. Filtro por destinos nacionais e internacionais;

5.7.11.5.4. Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;

5.7.11.5.5. Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas do dia da solicitação;

5.7.11.5.6. Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc;

5.7.11.5.7. Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, órgão/entidade, destino e por classe;
5.7.11.5.8. Relação detalhada e resumida de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, e companhia aérea;
5.7.11.5.9. Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da contratada envolvido no processo de emissão do bilhete.
5.7.11.5.10. Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão;
5.7.11.5.11. Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.
5.7.11.5.12. O sistema deverá possuir campo para o contratante justificar a aquisição da tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição.
5.7.11.5.13. O sistema deverá informar/alertar sempre que o Fiscal do contratante e/ou servidor formalmente designado para a função solicitar tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição.
5.7.11.5.14. O sistema deverá disponibilizar todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.
5.7.11.6. A ferramenta de autoagendamento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, initerruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados.
5.7.11.7. Toda e qualquer informação produzida pelo sistema contratado são sigilosas e de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.
5.7.12. Quanto aos requisitos tecnológicos e características técnicas, o software de gestão deve compreender, no mínimo:
5.7.12.1. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos serviços realizados na rede credenciada, através do controle das transações realizadas e logs do sistema, com a identificação de quem, quando e onde foram realizadas tais transações;
5.7.12.2. Tomando por base a incorporação das novas tecnologias para a melhoria dos processos internos de administração pública e em conformidade com a tecnologia adotada em diversos segmentos e esferas governamentais, onde o Estado de Mato Grosso se encontra na vanguarda, o sistema deve contemplar a metodologia WEB 2.0 (Ajax, Java Script, Etc), nos processos executados pelo contratante ou pela contratada, não sendo permitida a utilização de tecnologias distintas na solução tecnológica;
5.7.12.3. O acesso ao sistema é mediante senha, contemplando autorizações para o tipo de transação a ser executada (consulta, inclusão, alteração ou exclusão), assim como permite a definição de padrões de acesso específicos por grupos de usuários, em função da estrutura organizacional;
5.7.12.4. Administração de dados deverá ser gerenciada pelo SGBDR (Sistema Gerenciador de Bancos de Dados Relacionais) Oracle 10(x) ou superior, permitindo também a implantação em software livre PostGree SQL ou MySQL;
5.7.12.5. Deverá ser desenvolvido em linguagem ou metodologia que em sua manutenção não incorra em ônus para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, no que tange a realização de atividades de manutenção (instalação de arquivos, substituição dos aplicativos por versões mais novas) nas estações de trabalho dos usuários ou quaisquer outros custos, financeiros ou não, relacionados a outras implementações, bem como pagamento de licenças ou aquisição de bibliotecas e softwares de terceiros inerentes ao desenvolvimento ou manutenção do software.
5.7.12.6. Não agrega custos com a aquisição de novas ferramentas para a sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica disponível no Estado, visando a redução de custos indiretos com aquisição de novos softwares.

5.7.12.7. Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço contratado são de propriedade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, e deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, XLS, TST, CSV, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o software de gestão do órgão;
5.7.12.8. Designar preposto responsável ou colaborador para atendimento às dificuldades encontradas pelo contratante no que diz respeito a utilização do sistema online de autoagendamento (Self-Booking).
5.7.13. Capacitar os usuários dos serviços de passagens áreas (contratante) a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking), responsabilizando-se completamente por este serviço, não cabendo ônus à Administração.
5.7.14. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens, ou da utilização do sistema de autoagendamento (self-booking).
5.7.15. Qualquer custo de adaptação da ferramenta de autoagendamento (self-booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto deste termo de referência ou pelo contratante é de responsabilidade da licitante, sem qualquer ônus para a Administração.
5.7.16. Aceitar toda e qualquer customização que o contratante definir como necessária no sistema de autoagendamento (self-booking), providenciando as devidas correções/alterações, responsabilizando-se por todos os ônus.
5.7.17. Disponibilizar manual do sistema de autoagendamento ao contratante, em português.
5.8. Da descrição detalhada dos serviços a serem executados:
5.8.1. Os serviços serão prestados por solicitação do contratante, através de sistema/ferramenta online de autoagendamento, mediante reserva e requisição de passagem, assinado via sistema (validado por senha pertinente a função) pelo representante do Órgão contratante, numerado sequencialmente.
5.8.1.1. Excepcionalmente, a solicitação de passagem aérea poderá ser efetuada pelo Órgão contratante por qualquer outro meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição.
5.8.2. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a viagem.
5.8.2.1. A solicitação com prazo inferior ao descrito acima deverá ser justificada e autorizada pelo dirigente máximo do Órgão.
5.8.3. A contratada deverá efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
5.8.4. A contratada deverá reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive permitir a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
5.8.5. Disponibilizar para o contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender as demandas não possíveis de serem efetuadas de autoagendamento, devendo, nesses casos, encaminhar os bilhetes de passagens ao fiscal/executor do contrato (pessoalmente ou via e-mail) em, no máximo, 2 horas a partir da solicitação.
5.8.6. A contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada).

5.8.7. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
5.8.8. A contratada deverá confirmar a emissão do bilhete no prazo máximo de 2 (duas) horas após sua solicitação pelo contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa.
5.8.8.1. Caso verifique acréscimo de valor quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente do Órgão contratante, a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.
5.8.8.2. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, etíquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para o solicitante e para a fiscalização do Órgão contratante, por e-mail, entrega pessoal na sede do contratante ou "sms/whatsapp" para o telefone celular cadastrado no sistema, ou excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro.
5.8.8.3. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado para confirmação da emissão do bilhete, a contratada deverá comunicar imediatamente ao solicitante e a fiscalização do Órgão contratante, ficando a critério e conveniência da fiscalização a extensão deste prazo.
5.8.8.4. Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a contratada deverá deslocar-se aos balcões das companhias aéreas no aeroporto, objetivando atender o solicitado pelo contratante.
5.8.8.5. Os bilhetes que venham apresentar qualquer erro e/ou omissão, ou irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para o contratante.
5.8.8.6. Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.
5.8.8.7. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do contratante, a ser utilizada como abatimento do valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Ofício.
5.8.8.8. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
5.8.8.9. O valor do bilhete será o vigente no dia da solicitação, reserva e/ou agendamento.
5.8.8.10. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento "bilhete" (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescidos das taxas aeroportuárias "taxa de embarque".
5.8.8.11. O contratante assumirá os custos tarifários com embarque.
5.8.8.12. O valor do bilhete somente será devido para os códigos de reserva (localizadores) confirmados.
5.8.8.13. Os valores que porventura não forem processados na fatura relativa ao mês de ocorrência deverão ser incluídos na próxima fatura emitida pela contratada.
5.8.8.14. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do contratante.
5.8.8.15. Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, que poderá ser remetido por meio eletrônico, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria contratada, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do contratante, a ser utilizada como

abatimento no valor de fatores posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela contratada mediante depósito recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.8.8.16. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

5.8.8.17. Caso a contratada não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, reembolsado pela contratada mediante recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, ou descontado da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente.

5.8.8.18. A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada, caso já tenha sido efetuado o pagamento.

5.8.8.19. Quando da efetuação da glosa, deverão ser consideradas as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas.

5.8.8.20. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados mediante a glosa das faturas, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, emitido pelo contratante ou deduzidos da garantia apresentada na contratação.

5.8.8.21. A solicitação para a execução do serviço objeto da contratação poderá ocorrer nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas, para ajustes/atualizações no sistema/ferramenta online de autoagendamento.

5.8.8.22. Informar ao contratante a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por ofício ou por e-mail.

5.8.8.23. Informar imediatamente quaisquer anormalidades de caráter urgente com os devidos esclarecimentos julgados necessários.

5.8.8.24. Disponibilizar ao Órgão Contratante atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, em horário comercial (das 8h às 18h, horário local).

5.8.8.25. As falhas que porventura venham a ocorrer devem ser sanadas em até 3 (três) horas da abertura do chamado, que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails, observado o zelo pela perfeita execução e fornecimento dos serviços contratados.

5.8.8.26. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário a fiscalização do contratante, que, por sua vez, analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexeecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.5. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela **Portaria nº 016/2025 - CMIN**, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.1. Entre as retenções de que trata a alínea f, será feita sobre o total a pagar a cada empresa Transportadora e à INFRAERO, devendo a Contratada apresentar na nota fiscal de serviços discriminando:

a) o nome e número de inscrição no CNPJ da empresa emitente do bilhete de passagem;
b) o número do bilhete e o seu valor, excluídos a taxa de embarque, o pedágio e o seguro;
c) o nome do passageiro usuário do serviço; e

d) o número de inscrição no CNPJ da INFRAERO e o valor da taxa de embarque.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (Vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica
8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Adesão, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária, cujo saldo atual para uso será auferido em momento oportuno:

- 01.001.01.031.0001.2001.33.90.33.1.500.0000000 – Passagens e Despesas com Locomoção – Passagens para o país.

Ipiranga do Norte - MT, 23 de Abril de 2025.

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.04.23 08:05:08 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 14 N° 3585 | Página 33
Divulgação quarta-feira, 09 de abril de 2025 | Publicação quinta-feira, 10 de abril de 2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT, ao segundo dia do mês de abril de 2025.

CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA

Presidente

Registrada na Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal.
EDUARDO TALES DOS SANTOS
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. 14/2.025

De 01 de abril de 2.025.

"NOMEAR OUVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT.

"FABIANA DOS SANTOS ROCHA MARTINS" Presidente Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato no, uso das atribuições legais conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Nomear a servidora, Paulina Oliveira de Souza, CPF: 424.539.841-87 e RG nº. 42453984187 SSP/M, para a função de Ouvidora da Câmara Municipal de Guiratinga, com base na Lei Federal 13.460/2017 e Leis Municipais nº. 1.280/2013, 1.281/2013 e Lei nº. 1.701/2022, de 25 de agosto/2022, tendo em vista, dar andamento dos trabalhos na Casa de Leis.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- SE CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, aos 01 de abril de 2.025.

Fabiana dos Santos Rocha Martins

Presidente

Câmara Municipal de Guiratinga - MT

Biênio 2.025/2.026

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 032/2025 - CMIN

"Nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal e de Ipiranga do Norte e da outras providências."

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e a equipe de apoio de Licitação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte os seguintes membros:

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial: Taiz Gomes de Oliveira

Equipe de Apoio/Membro: Gabriela Vanessa Zanoto

Equipe de Apoio/ Membro: Graciele Angélica Ferreira dos Santos.

Parágrafo único. O agente de Contratação/Pregoeiro será substituído(a) em suas ausências e impedimentos pela suplente Gabriela Vanessa Zanoto e a Equipe de Apoio/Membro na ausência e impedimento de um dos seus integrantes pela suplente Rosângela Grisa Gabovski.

Art. 2º - O Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na legislação em

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 14 N° 3585 | Página 34
Divulgação quarta-feira, 09 de abril de 2025 | Publicação quinta-feira, 10 de abril de 2025

vigor.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05/2024 e nº 038/2024.
Publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 7 de abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 033/2025 - CMIN

"Designa servidor(a) como responsável pelo Setor de Compras e Licitações"
A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Sra. Gabriela Vanessa Zanoto, admitida através da portaria nº 029/2025, como responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42/2021.
Publique-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 7 de abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 034/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de 15 (quinze) dias à Servidora Rosângela Grisa Grabovski, nomeada pela Portaria nº 011/2013 ao cargo efetivo de Agente de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2023/2024 e compreenderá o período de 28/04/2025 a 12/05/2025.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de abril de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 035/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de 15 (quinze) dias, a Servidora Keila Martim, nomeada pela Portaria nº 005/2015 ao cargo efetivo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2023/2024 e compreenderá o período de 28/04/2025 a 12/05/2025.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de abril de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 036/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias de 17 (dezessete) dias, a Servidora Larissa Zielinski, nomeada pela Portaria nº 028/2022 ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 99224-9739

Solicitação

De: Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para: Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Senhora Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal n.º Lei 14.133/2021, Art. 86, § 2º, venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a **"Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT"**, conforme Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo até o momento.

Ipiranga do Norte - MT, 23 de Abril de 2025.

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.04.23 08:10:12 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 99224-9739

Comunicação Interna

De:
Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Para:
Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Prezada Senhora Taiz,

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo para "**Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**", de acordo com o Termo de Referência para atender as necessidades do Poder legislativo, conforme solicitado, ressalvando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte-MT, 23 de Abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.04.23 08:41:06 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 99224-9739

Processo Administrativo nº 022/2025 - CMIN
Adesão ARP n° 001/2025 - CMIN

Comunicação Interna

De:
Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:
Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a "**Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**", para o exercício financeiro de 2025 e subsequentes.

O valor total estimado para referida contratação é de **R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).**

Ipiranga do Norte-MT, 23 de Abril de 2025.

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.04.23 08:49:22 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº. 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte - MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 9 9227-0891

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

De:
Larissa Zielinski
Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Para:
Taiz Gomes de Oliveira
Setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Em cópia à presidência:
Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT

Confirmo a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada referente a **"Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.**

O valor total estimado para referida contratação é de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
PROTOCOLO
Nº 603 / 2025
EM 23 / 04 / 2025
Graziella Fernandes

Dotação Orçamentária:
Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – LEGISLATIVA
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
Natureza de Despesa: 01 - Passagens para o País
Valor: R$ 52.908,34
Cód. red.: 11 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.1.500.0000000

Tendo em vista o valor estimado de despesa, a dotação do exercício de 2025, suporta parcialmente a referida contratação, sendo necessário

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº. 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte - MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 9 9227-0891

suplementar o saldo de dotação, se o referido valor de R$ 52.908,34 não se fizer suficiente.

Ipiranga do Norte – MT, 23 de abril de 2025.

Larissa Zielinski
Contadora CRC MT 018886/O-1
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Setor de Compras e Licitações
Portaria:
24 / 04 / 25

GMIN - Taiz - Pág. 99

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/SEPLAG/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002972/2024/SEPLAG (SEPLAG-PRO-2024/0002972)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO/SEPLAG-MT.

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PERCENTUAL DE DESCONTO): 14,77 % (quatorze inteiros e setenta e sete centésimos por cento)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2024 ÀS 09H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG,** torna público que realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a82a242db7d6566052b83783. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

QMN - Taiz - Pág 100

disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG** permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre 30/07/2024 a 13/08/2024.

1.3. O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja,até às **08h45min -** horário de Cuiabá/MT (09h45min - Horário de Brasília/DF) do dia 13/08/2024**.**

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A licitação será realizada em único item.

2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo** I – **Especificação e Quantitativos do Objeto** deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em **http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br.**

3.2.1 Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

3.2.2 O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.

3.2.3 A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações:

3.2.3.1. Atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações;

3.2.3.2. Renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

3.2.4 É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6226242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

3.2.5 Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.

3.2.6 Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados na **Seção 10** deste Edital.

3.2.6.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.6.2. Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

3.2.7 A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.

3.2.8 Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme **Seção 7** deste Edital.

3.2.9 Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.2 Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6a2624db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

3.4.5 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.4.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.6 Aquele que, de forma isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.7 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.11 A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.6. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e PAULO HENRIQUE em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566005203a7883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

3.7. Conforme justificativa constante no item 08 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital, é dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, pois a avaliação prévia do local não se mostra uma medida imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades para atendimento dessa pretensão contratual, razão pela qual não há motivos razoáveis para que seja exigida vistoria.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. Não serão concedidos os benefícios elencados nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao presente pregão, tendo em vista que o valor anual estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme previsto no inciso I, do § 1º, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

5.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566005208278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

OMN - Taiz - Pág. 104

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site **http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/** que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.

6.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

6.2.1 Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.

6.2.2 Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.

6.2.3 Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

6.2.3.1 Independente da identificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, não lhes serão aplicados os benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme enunciado no **item 4.1** do Edital do presente pregão.

6.3. Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.

6.3.1 A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.

6.3.2 Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.3.2.1 O licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

6.4. Até a data e horário previstos no **subitem 1.3,** os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

6.5. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes/itens distintos.

6.7. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e condições de acesso ao sítio público poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORTES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES LE MENESES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através dos telefones: 0800-722 2701 ou (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702 ou (65) 99214-5804. Para esclarecimentos referentes ao conteúdo do edital, entrar em contato através do telefone (65) 99281- 4313.

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1 Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.

7.1.1 Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2 Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo III**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que tratam da formação do preço.

7.3. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:

7.3.1 Selecionar o item para o qual fará a proposta.

7.3.1.1 A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.

7.3.2 Preencher o prazo da entrega do item observando o previsto no Edital.

7.3.3 Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

7.3.4 Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.

7.3.5 Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando qualquer documento.

7.3.6 Preencher o preço ofertado, informando o **VALOR PERCENTUAL OFERTADO**.

7.3.7 Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.

7.4. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.5. Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

7.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

7.6.1. Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.

7.7. Na elaboração das propostas de preços, os licitantes deverão considerar:

7.7.1. O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas quando da proposição do desconto serão consideradas como inclusas, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.

7.7.2. O percentual de desconto incidirá apenas nos valores correspondentes às passagens aéreas, não incidindo dessa forma sobre as taxas de embarque.

7.7.3. Os preços das passagens a serem pagos pelo contratante serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela contratada na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação e cancelamento.

7.7.4. As taxas exigidas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores, sem prejuízo da aplicação do desconto ofertado na licitação, quando for o caso.

7.7.5. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

7.8. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

7.8.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566605203a27883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

QMN - Taiz - Pág 107

8.2 Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.2.1 O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

8.2.2 O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

8.2.3 Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

8.5 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

8.6 Os lances deverão ser apresentados em valores **sucessivos e crescentes** para o item, considerando o **maior percentual de desconto** gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.

8.6.1 O licitante somente poderá oferecer desconto superior ao último desconto (lance) por ele ofertado e registrado no sistema.

8.6.2 Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

8.6.3 Os licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.7 Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o **MODO DE DISPUTA ABERTO**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério **MAIOR DESCONTO**.

8.7.1 A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.7.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORTES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

CMIN - Taiz - Pág 108

8.7.4 Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem descrescente, de acordo com as melhores propostas.

8.9. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo percentual seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

8.10. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

8.11. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

8.12. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

8.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.

9.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

9.2.2 Se o licitante não apresentar proposta atualizada deverá o pregoeiro **desclassificá-lo** e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES PONTANGUES em 26/07/2024 e RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566605203c278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

9.2.2.1 Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a documentação exigida.

9.3. No julgamento das propostas, será adotado o critério de **maior desconto**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

9.5. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

9.5.1 O percentual de desconto ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao percentual de desconto ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser menor que o percentual de desconto estimado para licitação.

9.5.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.5.3 O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

9.5.4.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

9.6.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;

9.6.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos;

9.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;

9.6.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e

9.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

9.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

9.10. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocados os demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

9.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.12. Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

9.13. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.14. Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

9.15. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9.15.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIA DORGES DOMINGUES em 26/07/2024 RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566605203a7883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

10.3. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

10.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(https://certidoes.cgu.gov.br/).**

10.4.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

10.4.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

10.4.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT **(https://ceis.cge.mt.gov.br/).**

10.4.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (**www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**).

10.4.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.4.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 10.4.1, 10.4.5 e 10.4.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (**https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**).

10.4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.9. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são os seguintes:

10.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.5.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES POMPEU ANTUNES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566005208278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;

10.5.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração;

10.5.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

10.5.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.5.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.5.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.1.8. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

10.5.1.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.5.1.10. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.5.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIA DOCUMENTO DIGITAL em 26/07/2024 PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
DOCUMENTO DIGITAL em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

10.5.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: **https://www.gov.br/receitafederal** .

10.5.2.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

10.5.2.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

10.5.2.4.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.5.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.5.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: **www.caixa.gov.br**

10.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho **– www.tst.jus.br**

10.5.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

10.5.3.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante

10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a82624db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

10.5.3.1.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

– apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 10.5.3.1.2.**

10.5.3.1.4. Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

10.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

10.5.3.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

CMIN - Taiz - Pág 115

10.5.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.3.6.1. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

10.5.3.6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

10.5.3.7. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.5.3.7.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.3.7.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6a2624db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

10.5.3.7.3. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

10.5.4. Documentação Complementar:

10.5.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis)anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.8. Declaração de Preposto, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação nomeará no ato da formalização da contratação, preposto capacitado, de acordo com as regras do item 23 do Termo de Referência (Anexo III do Edital), o qual estará à disposição durante o período de vigência do contrato. (**conforme modelo anexo IV**).

10.5.4.10. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6a2624db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020:

10.5.4.10.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

10.5.4.10.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

10.5.4.10.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

10.5.4.10.4. Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

10.5.4.10.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.5.4.10.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

10.5.4.10.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.5.4.10.7.1. Ata de fundação;

10.5.4.10.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.5.4.10.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.5.4.10.7.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.5.4.10.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.5.4.10.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.5.4.10.7.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5.5. Relativos à Qualificação Técnica:

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e PAULO HENRIQUE em 26/07/2024.
HASH: 2dcf300a82e242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

10.5.5.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelo fato de se tratar de prestação de serviço contínuo para atender a todos os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, que ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da qualificação técnica visa garantir que a futura contratada possuirá capacidade para atender à demanda estimada de consumo, resguardando a boa e correta execução dos futuros contratos, sem restringir a competitividade do certame, observando os preceitos da Lei 14.133/2021. Desse modo, será exigido:

10.5.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) atestado(s) deverá(ão):

10.5.5.2.1. Comprovar que a licitante prestou serviços de agenciamento para emissão de bilhetes de passagens aéreas, **em quantidade não inferior a 1.260 bilhetes por ano (equivalente a 20% (vinte por cento) da demanda anual estimada para esta licitação)**, por período não inferior a 2 (dois) anos, até a data de abertura desta licitação.

10.5.5.2.1.1. Para a comprovação do quantitativo mínimo de bilhetes exigidos, será aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, desde que tenham sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido pelo menos 06 (seis) meses do início de sua execução, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação técnico-operacional, a uma única contratação.

ANO 1	ANO 2
1.260	1.260

10.5.5.1.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

10.5.5.1.3. Referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.5.5.1.4. Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORTES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES em 26/07/2024 e PAULO MENEZES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566005203a7883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

10.5.5.1.5. No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

10.5.5.1.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

10.5.5.1.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

10.5.1.13. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

10.5.1.14. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços nele exigidos.

10.5.1.15. Comprovar CNAE (classificação nacional de atividade econômica) compatível com o objeto deste termo de referência.

10.5.1.16. Comprovar cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR-EMBRATUR) que legitime a autorização para agenciamento de passagens aéreas, outorgada pelo poder concedente, nos termos da Lei nº 11.771/2008.

10.5.1.16.1. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação, o comprovante de registro, também, da consolidadora.

10.5.1.17. Declarações expedidas pelas companhias aéreas brasileiras, que operem em linhas aéreas regulares no âmbito nacional, sendo no mínimo: GOL, LATAM e AZUL ou suas possíveis sucessoras, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais, ou por agência de turismo consolidadora, que comprove estar a licitante em situação regular junto às referidas empresas.

10.5.1.17.1. Se a declaração tiver sido fornecida pela consolidadora, a licitante deverá juntar a cópia do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas que mantém com a consolidadora.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES POMANGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8. Documento digital disponível em 26/07/2024.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566605203c278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

10.5.1.17.2. Se a declaração, ainda, tiver sido fornecida pela consolidadora, a licitante deverá juntar declaração das 3 (três) maiores companhias nacionais de transporte aéreo regular, demonstrando a situação regular da consolidadora junto às mencionadas companhias.

10.5.1.18. Declaração comprometendo-se, caso a consolidadora com a qual mantém contrato para finalidade em apreço vier a encerrar as suas atividades, a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens que os Órgãos e Entidades do Poder Executivo solicitarem, e assinar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com outra agência de turismo consolidadora, a fim de que o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas não seja interrompido.

10.5.1.18.1. Esta declaração deverá ser apresentada pela agência de turismo que não mantém relação comercial com as companhias aéreas e sim com a agência de turismo consolidadora.

10.5.1.18.2. Entende-se por agência de turismo consolidadora aquela que fornece, mediante contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo; e por agência de turismo consolidada aquela que recebe, mediante contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.

10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

10.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.6.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

10.7. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

10.7.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

10.8. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e RAFAEL DE ARAUJO em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.

10.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.10. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.11. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.12.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.12.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

10.13.1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

10.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.15. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

10.15.1. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.15.2. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
DOCUMENTO DIGITAL em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2d6f300a6a2a242db7d6566665270a27883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis,** contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.1.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

11.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

11.4. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

11.5. A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

11.7. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irresignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

13.1.1. A critério da Administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Adjudicatária e aceito pela SEPLAG.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

13.1.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto no **subitem 13.1**, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à SEPLAG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3. Haverá o registro de mais de um fornecedor quando este aceitar cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

13.5. A Ata de Registro de Preços, assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SEPLAG, no link, **http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br .**

13.5.1. O extrato da Ata de Registro de Preços também será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14. CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

14.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, atendidos aos requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

14.1.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

14.1.3. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constando no **Anexo VI** deste instrumento convocatório.

14.2. Deverá ser realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

14.3. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção **(Anexo VI-C)** das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

14.4. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

14.5. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, conforme estabelece o item 27 do Termo de

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024 e RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Referência.

14.6. Segundo informa o item 21.1 do Termo de Referência, o valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irreajustável.

14.7. Para fins de assinatura do contrato, o particular deverá apresentar:

14.7.1. Termo de sigilo e confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei**.**

14.7.2. Preposto, indicar o responsável pela comunicação entre o contratante e a contratada, conforme estabelecido no item 23 do Termo de Referência.

14.7.3. Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal em que se encontre a sede da empresa, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento;

14.8. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.8.1. Considerando tratar-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ela assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.8.1.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

14.8.1.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.8.1.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

14.8.1.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

14.8.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566605203c278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

14.8.3. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

14.8.4. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades que aderirem ao Registro de Preços.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.2. Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PONTANGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566005203a7883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

16.3. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

16.4. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

16.6. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16.7. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.9. Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4** acima, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

16.10. Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9** acima, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

16.11. Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

16.11.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.

16.11.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

16.12. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

16.12.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

16.12.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PONTANGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

16.13. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§4° e 5° do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

16.15. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

16.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.17. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

16.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.19. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

17.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

17.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DOCUMENTO DIGITAL em 26/07/2024 PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.3.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.8. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizados no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: **http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/.**

17.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

17.10. Os órgãos/entidades participantes que responderam a pesquisa de quantitativo n° 697, disponibilizada no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, ERMAT, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA, UNEMAT.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PONTANGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERIO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

17.11. Os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais integrantes da administração pública poderão aderir à ata, desde que atendidas às seguintes condições:

17.11.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes.

17.11.2. Tais aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registros de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.11.3. As adesões à Ata de Registro de Preço são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

17.12. De forma excepcional, havendo o esgotamento do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pode haver a contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona desde que:

17.12.1. Sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos.

17.12.2. Haja a demonstração da superveniência da demanda.

17.12.3. Haja justificativa e demonstração específicas da necessidade desta contratação por ser a via mais vantajosa ao órgão ou à entidade.

17.12.4. Haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativo para atendimento.

17.13. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa, regida pela Lei nº 13.303/2016.

17.13.1. A possibilidade de adesão não altera o regime deste Edital de licitação nem da respectiva Ata de Registro de Preço.

17.13.2. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.

17.13.3. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

17.14. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORTES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

17.15. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

17.16. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e ata de registro de preços.

17.17. São partes integrantes deste Edital:

17.17.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO;

17.17.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS;

17.17.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

17.17.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO;

17.17.5. ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

17.17.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO I – ÓRGÃOS E ENTIDADES;

17.17.7. ANEXO VI-A – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

17.17.8. ANEXO VI-B – MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO);

17.17.9. ANEXO VI-C – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

17.17.10. ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO II – EMPRESAS ESTATAIS

17.17.11. TERMO DE ENCERRAMENTO

Cuiabá – MT, 26 de julho de 2024.

PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES
Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais/SAAG/SEPLAG

Em conformidade:

CELIANE FARIA BORGES DOMINGUES
Coordenadora de Licitações Governamentais/SEPLAG

LEONARDO CHAVES DE MOURA
Superintendente de Licitações e Registro de Preço/SEPLAG

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIA BORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566005203a78b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM 001

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 24 MESES (*R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	R$	34.574.404,94	14,77%

*Para o valor total estimado para 24 (vinte e quatro) meses estima-se a quantidade de 12.601 passagens aéreas.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
Proposta realinhada de preços

Licitação: Nº 014/2024/SEPLAG **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MAIOR DESCONTO
Licitante: _____ C.N.P.J.: _____
Tel Fax: (___)_____ **E-mail:** _____**Tel Celular:**(____)_____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM "....."

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 24 MESES (*R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
	(reproduzir especificação constante no ANEXO I)			
PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM(%): (VALOR POR EXTENSO)				

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;

2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - **Anexo III** do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;

4. Pagamento através do banco: _____
Agência Nº _____
C/C Nº _____
Cidade: _____

Cidade - UF, _____,_____de 202X.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2bdf300a6216242db7d6566852b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº 0002972/2024

Termo de Referência nº SEPLAG/00038/2024

Órgão: SEPLAG

Número da Unidade Orçamentária: SEPLAG_UO_11101

Unidade Administrativa Demandante: SEAPS_SEPLAG

Estudo Técnico Preliminar nº 00038/2024/SEPLAG

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.O percentual de desconto estimado será determinado conforme pesquisa de preços, realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

1.3.Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4.O quantitativo a ser contratado foi dimensionado por meio de pesquisa de quantitativo nº 697, realizada no sistema SIAG e respondida pelos seguintes Órgãos/Entidades: AGER, CASACIVIL, CGE, DETRAN, ERMAT, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA, UNEMAT.

1.5.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois se enquadram na classificação do art. 80, §1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em que

"consideram bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

1.6.A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra–se em: DESPESA DE CUSTEIO

2.VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1.O serviço a ser contratado é continuado, pois são serviços que auxiliam na manutenção da atividade

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
Documento digital disponível em 26/07/2024.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

administrativa, já que os Órgãos/Entidades necessitam de deslocamentos para médias e longas distâncias em um curto espaço de tempo, atendidas através do transporte aéreos, sendo, portanto, uma necessidade permanente e prolongada no tempo, estando de acordo com o art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

2.2.O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

2.3.O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.4.A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista a possibilidade de ganhos econômicos através da redução de custos processuais para realização de nova licitação. Além disso, a prorrogação contratual é condicionada ao atesto de condições e preços vantajosos para a Administração, conforme estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, de modo que caberá a cada Órgão/Entidade contratante a demonstração de que a prorrogação contratual é vantajosa para o caso concreto.

2.5.A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.6.No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.7.A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.A contratação é necessária para a rápida agilidade e atendimento da demanda de Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual que necessitam realizar deslocamentos de longa e média distância em um curto espaço de tempo, para atendimento de diversos tipos de atividades, tais como fiscalizações, operações, eventos, reuniões, cursos, atividades técnicas/finalísticas, entre outras situações que demandem esse meio de transporte.

3.2.A presente contratação se faz necessária pelo fato de que a Ata de Registro de Preços nº 002/2023/SEPLAG não está mais vigente, o que demanda a realização de um novo processo licitatório para suprir a demanda desse tipo de serviços.

3.3.Oportuno mencionar que a presente demanda se faz necessária em razão da solicitação de rescisão contratual dos contratos administrativos oriundos da Ata de Registro de Preços nº 002/2023/SEPLAG, diante dos fundamentos pormenorizados no processo nº SEPLAG-PRO-2024/01103, sendo indispensável a realização da presente licitação para que os Órgãos/Entidades não fiquem desamparados com a interrupção deste serviço.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIA DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES LIMA em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

3.4.Desse modo, considerando a competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para realização de licitações por registro de preços para serviços corporativos, assim considerados aqueles em que o objeto seja demandado pela maioria dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, considerando que a demanda de passagens aéreas se enquadra neste conceito conforme inciso VII do referido artigo e inciso VII, art. 7º da Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG, se faz necessária a contratação da presente demanda mediante o sistema de registro de preços.

4.DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1.A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento (tais como assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, disponibilização de serviço de autoagendamento) e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

4.2.Por meio dessa solução, a Administração Pública conseguirá obter a uniformização do procedimento de contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e o controle de gastos públicos, utilizando, em regra, a menor tarifa para o trecho programado, atendendo a Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG.

4.3.Nesse aspecto, a solução proposta engloba:

4.3.1.A disponibilização do sistema de autoagendamento aos Órgãos/Entidades que aderirem a Ata de Registro de Preços e celebrarem contratos com a futura adjudicatária.

4.3.2.Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para o fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de autoagendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto.

4.3.3.O registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, remarcação e utilização de passagens aéreas, fornecendo detalhadamente a identificação dos passageiros, o itinerário, o preço da passagem e de outras tarifas cobradas e o motivo da viagem a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

5.FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1.A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a

forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de maior desconto.

5.2.A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.

5.3.Considerando que a contratação de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas é uma demanda comum e frequente, que visa o atendimento de demanda de mais de um órgão/entidade, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostrando ser conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, inciso III e IV do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.4.O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista no inciso VII do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e inciso VII, art. 7º da Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES POMANGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

5.5.A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por se tratar de Órgão Central a quem compete gerir a política de aquisições de produtos e execução de serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, e ainda realizar as licitações por registro de preços, previsto no art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.6.A estimativa dos serviços a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto aos Órgãos/Entidades, acrescido de um percentual de 20% (vinte por cento) como reserva técnica para quaisquer eventualidades.

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.Sustentabilidade:

6.1.1.Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis .

6.2.O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.Prazo de execução.

7.1.1.O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo este em que a contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a prestação do serviço contratado.

7.1.2.O sistema de autoagendamento deverá ser disponibilizado aos Órgãos/Entidades que aderirem a Ata de Registro de Preços e celebrarem contratos com a futura contratada, dentro do prazo estabelecido neste termo de referência.

7.1.3.A solicitação para a execução do serviço objeto da contratação poderá ocorrer nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas, para ajustes/atualizações no sistema/ferramenta online de autoagendamento.

7.2.Local de execução.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES POMANGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

7.2.1.A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, serão realizados no(s) Órgãos/Entidades do Estado de Mato Grosso, mediante disponibilização, pela contratada, de sistema de autoagendamento, cumprido todos os requisitos de contratação para atendimento da demanda.

7.3.Forma de execução.

7.3.1.Para fins deste termo de referência, entendem-se os termos abaixo listados da seguinte forma:

7.3.1.1. AGENCIAMENTO DE VIAGEM: compreende a cotação, reserva, compra, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagem aérea de linhas domésticas e internacionais, bem como emissão de seguro assistência em viagem internacional.

7.3.1.2. CANCELAMENTO: compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pelas companhias aéreas, conforme regras vigentes.

7.3.1.3. EMISSÃO: compreende a cotação, pesquisa, reserva, marcação de assentos, definição do pagamento das tarifas de bagagens, compra e emissão de bilhetes de passagem em formato E-ticket.

7.3.1.4. PASSAGEM AÉREA: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

7.3.1.5. REMARCAÇÃO: compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos.

7.3.1.6. TRECHO: compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

7.3.2.A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas descritas neste termo de referência.

7.3.3.O fornecimento de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional e destinos no exterior, será realizado mediante acesso online ao sistema automatizado via rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades:

7.3.3.1. Acesso via rede mundial de computadores (World Wide Web);

7.3.3.2. Acesso interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do Brasil, das principais empresas aéreas internacionais e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como o Sabre e o Amadeus, por servidores designados pelo contratante, em nível de requisitante, que possibilite a cotação, reserva (self-booking), remarcação, cancelamento, requisição e emissão de bilhete de passagem (self-ticket) em formato E-ticket ou similar, juntamente com o pagamento de tarifa de bagagem eventualmente cobrada pela companhia aérea;

7.3.3.3. Registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, remarcação e utilização de passagens aéreas, fornecendo, detalhadamente, a identificação dos passageiros, o itinerário, o preço da passagem e de outras tarifas cobradas e o motivo da viagem a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponível;

7.3.3.4. Possibilitar a emissão de cartão de embarque (pass boarding);

7.3.3.5. Visualização em tela única dos menores preços de passagens aéreas e das tarifas de bagagens com indicação do menor preço total;

7.3.3.6. Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de autoagendamento, utilizando sempre a menor tarifa para

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORTES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

os trechos ponto a ponto;

7.3.3.7. Número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea;

7.3.3.8. Dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

7.3.3.9. Dispor de ferramenta para calcular e simular possível cancelamentos, compreendendo o valor da multa e o percentual presente nas regras tarifárias de cada companhia;

7.3.3.10.Possibilitar o cadastro e exclusão de usuários a qualquer tempo e a definição do nível de acesso deles;

7.3.3.11.Permitir a criação dos seguintes perfis ou grupos de usuários, cujos acessos se darão por meio de senha individual:

7.3.3.11.1.Grupo de Usuário Requisitante – formado pelos executores/fiscais de contrato, entendidos estes como os responsáveis pela cotação, reserva e pela requisição de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

7.3.3.11.2.Grupo de Usuário de Auditoria – formado por servidores dos Órgãos/Entidades contratante, com atribuição de monitorar o procedimento de fornecimento de passagens aéreas.

7.3.3.12.A ferramenta de autoagendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, CPF do usuário, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Entidades contratantes, UO, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes quando não for escolhida a menor tarifa, usuários da contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras informações solicitadas pelo contratante.

7.3.3.13.O sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador integrante do quadro funcional do contratante Autorizador e do usuário emissor da contratada.

7.3.3.14.O sistema de autoagendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, com no mínimo as seguintes informações:

7.3.3.14.1.Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual;

7.3.3.14.2. Filtro por período diário, mensal e anual; 7.3.3.14.3. Filtro por destinos nacionais e internacionais;

7.3.3.14.4.Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;

7.3.3.14.5.Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas do dia da solicitação;

7.3.3.14.6.Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc;

7.3.3.14.7.Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, órgão/entidade, destino e por classe;

7.3.3.14.8.Relação detalhada e resumida de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e companhia aérea;

7.3.3.14.9.Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da contratada envolvido no processo de

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566005208278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

emissão do bilhete.

7.3.3.14.10.Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão;

7.3.3.14.11.Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

7.3.3.14.12.O sistema deverá possuir campo para o contratante justificar a aquisição da tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição.

7.3.3.15.O sistema deverá informar/alertar sempre que o Fiscal do contratante e/ou servidor formalmente designado para a função solicitar tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição.

7.3.3.16.O sistema deverá disponibilizar todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

7.3.3.17.A ferramenta de autoagendamento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, initerruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados.

7.3.3.18.Toda e qualquer informação produzida pelo sistema contratado são sigilosas e de propriedade exclusiva do Governo do Estado de Mato Grosso.

7.3.4.Quanto aos requisitos tecnológicos e características técnicas, o software de gestão deve compreender, no mínimo:

7.3.4.1. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos serviços realizados na rede credenciada, através do controle das transações realizadas e logs do sistema, com a identificação de quem, quando e onde foram realizadas tais transações;

7.3.4.2. Tomando por base a incorporação das novas tecnologias para a melhoria dos processos internos de administração pública e em conformidade com a tecnologia adotada em diversos segmentos e esferas governamentais, onde o Estado de Mato Grosso se encontra na vanguarda, o sistema deve contemplar a metodologia WEB 2.0 (Ajax, Java Script, Etc), nos processos executados pelo contratante ou pela contratada, não sendo permitida a utilização de tecnologias distintas na solução tecnológica;

7.3.4.3. O acesso ao sistema é mediante senha, contemplando autorizações para o tipo de transação a ser executada (consulta, inclusão, alteração ou exclusão), assim como permite a definição de padrões de acesso específicos por grupos de usuários, em função da estrutura organizacional;

7.3.4.4. Administração de dados deverá ser gerenciada pelo SGBDR (Sistema Gerenciador de Bancos de Dados Relacionais) Oracle 10(x) ou superior, permitindo também a implantação em software livre PostGree SQL ou MySQL, pois assim estará aderente ao planejamento da Informática do Governo do Estado de Mato Grosso;

7.3.4.5. Deverá ser desenvolvido em linguagem ou metodologia que em sua manutenção não incorra em ônus para o Governo de Mato Grosso, no que tange a realização de atividades de manutenção (instalação de arquivos, substituição dos aplicativos por versões mais novas) nas estações de trabalho dos usuários ou quaisquer outros custos, financeiros ou não, relacionados a outras implementações, bem como pagamento de licenças ou aquisição de bibliotecas e softwares de terceiros inerentes ao desenvolvimento ou manutenção do software.

7.3.4.6. Não agrega custos com a aquisição de novas ferramentas para a sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica disponível no Estado, visando a redução de custos indiretos com aquisição de novos softwares.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566005208278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

7.3.4.7. Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço contratado são de propriedade dos Órgãos/Entidades do Governo do Estado de Mato Grosso, e deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, XLS, TST, CSV, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o software de gestão do Estado de Mato Grosso;

7.3.4.8. Os dados deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Órgão Central do Sistema de Administração Geral do Estado, que definirá o layout, a formatação de campos e a periodicidade de obtenção.

7.3.5.Para operacionalizar o sistema, a contratada obriga-se:

7.3.5.1. Disponibilizar a todos os Órgãos/Entidades que vierem a aderir a Ata de Registro de Preços, sistema on-line de autoagendamento (Self-Booking), observando todos os quesitos de segurança e confiabilidade, através de senha e login.

7.3.5.2. Designar preposto responsável ou colaborador para atendimento às dificuldades encontradas pelo contratante no que diz respeito a utilização do sistema online de autoagendamento (Self-Booking).

7.3.5.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens áreas (contratante) a utilizar a ferramenta de autoagendamento (self-booking), responsabilizando-se completamente por este serviço, não cabendo ônus à Administração.

7.3.5.4. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão/Entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens, ou da utilização do sistema de autoagendamento (self-booking).

7.3.5.5. Qualquer custo de adaptação da ferramenta de autoagendamento (self-booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto deste termo de referência ou pelo contratante é de responsabilidade da licitante, sem qualquer ônus para a Administração.

7.3.5.6. Aceitar toda e qualquer customização que a SEPLAG e o contratante definir como necessária no sistema de autoagendamento (self-booking), providenciando as devidas correções/alterações, responsabilizando-se por todos os ônus.

7.3.5.7. A contratada deverá disponibilizar à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG e à Controladoria Geral do Estado – CGE, senha de acesso ao sistema de autoagendamento (Self-Booking), com nível “Grupo de Usuário de Auditoria”, para análise das informações de todos os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

7.3.5.8. Disponibilizar manual do sistema de autoagendamento aos contratantes e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, em português.

7.3.6.Da descrição detalhada dos serviços a serem executados:

7.3.6.1. Os serviços serão prestados por solicitação do Órgão/Entidade contratante, através de sistema/ferramenta online de autoagendamento, mediante reserva e requisição de passagem, assinado via sistema (validado por senha pertinente a função) pelo representante do Órgão/Entidade contratante, numerado sequencialmente.

7.3.6.1.1.Excepcionalmente, a solicitação de passagem aérea poderá ser efetuada pelo Órgão/Entidade contratante por qualquer outro meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição.

7.3.6.2. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias , contados da data fixada para a viagem, conforme dispõe a Instrução Normativa nº

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Acesse https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

012/2020/SEPLAG .

7.3.6.2.1.A solicitação com prazo inferior ao descrito acima deverá ser justificada e autorizada pelo dirigente máximo do Órgão/Entidade.

7.3.6.3. A contratada deverá efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

7.3.6.4 . A contratada deverá reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive permitir a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.3.6.5. Disponibilizar para o contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender as demandas não possíveis de serem efetuadas de autoagendamento, devendo, nesses casos, encaminhar os bilhetes de passagens ao fiscal/executor do contrato (pessoalmente ou via e-mail) em, no máximo, 2 horas a partir da solicitação.

7.3.6.6. A contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada).

7.3.6.7. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

7.3.6.8. A contratada deverá confirmar a emissão do bilhete no prazo máximo de 2 (duas) horas após sua solicitação pelo contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa.

7.3.6.8.1.Caso verifique acréscimo de valor quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente do Órgão/Entidade contratante, a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

7.3.6.8.2.O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-tíquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para o solicitante e para a fiscalização do Órgão/Entidade contratante, por e-mail, entrega pessoal na sede do contratante ou “sms/whatsapp” para o telefone celular cadastrado no sistema, ou excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro.

7.3.6.8.3.Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado para confirmação da emissão do bilhete, a contratada deverá comunicar imediatamente ao solicitante e a fiscalização do Órgão/Entidade contratante, ficando a critério e conveniência da fiscalização a extensão deste prazo.

7.3.6.8.4.Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a contratada deverá deslocar-se aos balcões das companhias aéreas no aeroporto, objetivando atender o solicitado pelo contratante.

7.3.6.9. Os bilhetes que venham apresentar qualquer erro e/ou omissão, ou irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir da comunicação, sem ônus para o contratante.

7.3.6.10.Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024 e RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

prejuízos que isso acarretar.

7.3.6.11.Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do contratante. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do contratante, a ser utilizada como abatimento do valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Ofício.

7.3.6.12.Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

7.3.6.13.O valor do bilhete será o vigente no dia da solicitação, reserva e/ou agendamento.

7.3.6.14.O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento “bilhete” (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescidos das taxas aeroportuárias “taxa de embarque”.

7.3.6.15.O contratante assumirá os custos tarifários com embarque.

7.3.6.16.O valor do bilhete somente será devido para os códigos de reserva (localizadores) confirmados.

7.3.6.17.Os valores que porventura não forem processados na fatura relativa ao mês de ocorrência deverão ser incluídos na próxima fatura emitida pela contratada.

7.3.6.18.Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do contratante.

7.3.6.19.Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, que poderá ser remetido por meio eletrônico, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria contratada, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do contratante, a ser utilizada como abatimento no valor de fatores posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela contratada mediante depósito recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3.6.20.A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

7.3.6.21.Caso a contratada não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, reembolsado pela contratada mediante recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, ou descontado da garantia ou , ainda, cobrada judicialmente.

7.3.6.22.A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada, caso já tenha sido efetuado o pagamento.

7.3.6.23.Quando da efetuação da glosa, deverão ser consideradas as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas.

7.3.6.24.Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados mediante a glosa das faturas , o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor por meio de Documento de Arrecadação – DAR, emitido pelo Órgão/Entidade contratante ou deduzidos da garantia apresentada na contratação.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES POMPEU NUNES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

7.3.6.25.A solicitação para a execução do serviço objeto da contratação poderá ocorrer nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas, para ajustes/atualizações no sistema/ferramenta online de autoagendamento.

7.3.6.26.Informar ao contratante a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por ofício ou por e-mail.

7.3.6.27.Informar imediatamente quaisquer anormalidades de caráter urgente com os devidos esclarecimentos julgados necessários.

7.3.6.28.Disponibilizar aos Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento, em horário comercial (das 8h às 18h, horário local).

7.3.6.29.As falhas que porventura venham a ocorrer devem ser sanadas em até 3 (três) horas da abertura do chamado, que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails, observado o zelo pela perfeita execução e fornecimento dos serviços contratados.

7.3.6.30.Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário a fiscalização do contratante, que, por sua vez, analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

8.VISTORIA

8.1.É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, pois a avaliação prévia do local não se mostra uma medida imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades para atendimento dessa pretensão contratual, razão pela qual não há motivos razoáveis para que seja exigida vistoria.

9.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7 (modelo de execução do contrato), 10 (fiscalização), 11 (critérios de recebimento), 20 (pagamento), 23 (preposto), 24 (obrigações do contratado) e 25 (obrigações do contratante).

10.FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

10.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

10.4.Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.6.Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

10.7.Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.7.1.Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.7.2.Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

10.8.Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.8.1.Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

10.8.2.Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.9.A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

10.10.A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

10.11.Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.12.O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

10.13.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.14.A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.15.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.16.Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.16.1.O Fiscal do Contrato deverá prestar informações sobre a execução contratual sempre que solicitado

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS/SEPLAG.

10.16.2.Observar as atribuições descritas no art. 8º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG.

11.CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1.RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1.1.O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

11.1.2.Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo III, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

11.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

11.1.4.A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

11.1.5.Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.6.Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.1.7.O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

11.2.RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.2.1.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.2.1.1.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.2.1.2.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.2.1.3.Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES LEITE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2d6f300a6216242db7d6566005208278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

11.2.2.Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.3.As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), e ainda da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências.

11.4.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

12.CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.1.A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.2.A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico- financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

12.3.Habilitação jurídica:

12.3.1.No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

12.3.2.Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração..

12.3.3.No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

12.3.4.No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.3.5.No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.3.6.No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES POMANGUES, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8. Documento disponível em 26/07/2024 às 16:57:26 (GMT -04:00) por RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566005203278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.3.7.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.3.8.Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.9.Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

12.3.10.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.3.11.No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.3.12.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4.Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.4.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.4.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3.Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

12.4.4.Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

12.4.5.Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

12.4.6.Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

12.4.7.Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.4.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.9.Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

12.5.Habilitação econômico-financeira:

12.5.1.Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

12.5.2.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

12.5.3.Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

12.5.4.A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.5.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

12.5.6.Considerando o prazo de vigência dos contratos (24 meses) e a vigência da Ata de Registro de Preços (um ano, podendo ser prorrogada por mais um ano), se faz necessária a exigência de requisitos para qualificação econômico-financeira para avaliar a situação financeira da empresa, a fim de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas e de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, sem comprometer a boa qualidade e execução dos contratos. De forma geral, os indicadores de liquidez são dados que demonstram a capacidade que a empresa tem em adimplir com suas obrigações a curso, médio e longo prazo, de modo que o índice exigido representa o mínimo usualmente estabelecido.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

12.5.7.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.5.8.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.5.9.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.6.Habilitação técnica:

12.6.1.É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelo seguinte fato: Por se tratar de prestação de serviço contínuo para atender todos os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de qualificação técnica visa garantir que a futura contratada possuirá capacidade para atender a demanda estimada de consumo, resguardando a boa e correta execução dos futuros contratos, sem restringir a competitividade do certame, observando os preceitos da Lei 14.133/2021. Desse modo, será exigido:

12.6.2.Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) atestado(s) deverá(ão):

12.6.2.1.Comprovar que a licitante prestou serviços de agenciamento para emissão de bilhetes de passagens aéreas, em quantidade não inferior a 1.260 bilhetes por ano (equivalente a 20% (vinte por cento) da demanda anual estimada para esta licitação), por período não inferior a 2 (dois) anos, até a data de abertura desta licitação.

12.6.2.1.1.Para a comprovação do quantitativo mínimo de bilhetes exigidos, será aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, desde que tenham sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido pelo menos 06 (seis) meses do início de sua execução, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação técnico-operacional, a uma única contratação.

ANO 1	ANO 2
1.260	1.260

12.6.2.1.2.Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes; 12.6.2.1.3. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

12.6.2.1.4.Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

12.6.2.1.5.Ser emitido por empresa que não integra o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

12.6.2.1.6.Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

12.6.2.1.7.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

12.6.3. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

12.6.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

12.6.5. Comprovar CNAE (classificação nacional de atividade econômica) compatível com o objeto deste termo de referência;

12.6.6. Comprovar cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR-EMBRATUR) que legitime a autorização para agenciamento de passagens aéreas, outorgada pelo poder concedente, nos termos da Lei nº 11.771/2008.

12.6.6.1.Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação, o comprovante de registro, também, da consolidadora.

12.6.7. Declarações expedidas pelas companhias aéreas brasileiras, que operem em linhas aéreas regulares no âmbito nacional, sendo no mínimo: GOL, LATAM e AZUL ou suas possíveis sucessoras, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais, ou por agência de turismo consolidadora, que comprove estar a licitante em situação regular junto às referidas empresas.

12.6.7.1.Se a declaração tiver sido fornecida pela consolidadora, a licitante deverá juntar a cópia do contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas que mantém com a consolidadora.

12.6.7.2.Se a declaração, ainda, tiver sido fornecida pela consolidadora, a licitante deverá juntar declaração das 3 (três) maiores companhias nacionais de transporte aéreo regular, demonstrando a situação regular da consolidadora junto às mencionadas companhias.

12.6.8. Declaração comprometendo-se, caso a consolidadora com a qual mantém contrato para finalidade em apreço vier a encerrar as suas atividades, a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens que os Órgãos e Entidades do Poder Executivo solicitarem, e assinar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, termo contratual para o objeto em questão com as companhias aéreas ou com outra agência de turismo consolidadora, a fim de que o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas não seja interrompido.

12.6.8.1.Esta declaração deverá ser apresentada pela agência de turismo que não mantém relação comercial com as companhias aéreas e sim com a agência de turismo consolidadora.

12.6.8.2.Entende-se por agência de turismo consolidadora aquela que fornece, mediante contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo; e por agência de turismo consolidada aquela que recebe, mediante contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, bilhetes de passagens aéreas da consolidadora.

12.7.Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

12.8.Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PONTANGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES LIMA em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

12.8.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.8.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.8.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.8.4.O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.8.5.Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.8.6.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

13.1.Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

13.2.Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n° 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

13.3.Às microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais serão aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 quando não ocorrer as hipóteses descritas no art. 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.4.As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

14.PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

14.1.Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024 e RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

15.PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1.Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021, pois permite a ampliação e melhor aproveitamento do mercado, possibilitando maior competitividade com a participação de fornecedores aptos a executar o objeto.

16.PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

16.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento maior desconto.

16.2.O modo de disputa adotado será aberto.

16.3.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido no edital, após elaboração da estimativa de preços.

16.4.O certame licitatório consistirá em lote único, com informações sobre o quantitativo estimado de passagens nacionais e internacionais, conforme anexo I deste Termo de Referência.

16.4.1.As quantidades estimadas são meramente informativas para subsidiar a formação dos custos, tendo por referência a demanda encaminhada pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

16.5.O percentual de desconto ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao percentual de desconto ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser menor que o percentual de desconto.

16.6.O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

16.7.As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16.8.O percentual de desconto será fixo e irreajustável.

16.9.As tarifas repassadas pela contratada à contratante deverão ser aquelas praticadas pelas companhias aéreas ou seguradoras, sem contemplar acréscimos de valores de comissionamento ou de repasse de terceiros (sem taxa DU, RAV ou RAT). Quaisquer valores a título de desconto ou outros benefícios diretamente atribuíveis às passagens aéreas ou seguro assistência em viagem internacional em favor da contratada deverão ser repassados à contratante, sob pena de aplicação de penalidades previstas em contrato.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES PONTANGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566605203a27883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

16.10.Na elaboração das propostas de preços, os licitantes deverão considerar:

16.10.1.O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas quando da proposição do desconto serão consideradas como inclusas, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.

16.10.2.O percentual de desconto incidirá apenas nos valores correspondentes às passagens aéreas, não incidindo dessa forma sobre as taxas de embarque.

16.10.3.Os preços das passagens a serem pagos pelo contratante serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela contratada na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação e cancelamento.

16.10.4.As taxas exigidas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores, sem prejuízo da aplicação do desconto ofertado na licitação, quando for o caso.

16.10.5.Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

16.10.6.Repassar aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, durante a vigência dos contratos a serem firmados, todos os preços e vantagens oferecidas à clientes de mesmo perfil do contratante, ou seja, Órgãos/Entidades da Administração Pública, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos contratos.

16.10.7.Assegurar ao contratante o cumprimento dos descontos ofertados no pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos financeiramente.

16.10.8.Os serviços deverão ser disponibilizados através de sistema próprio da contratada, por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (Self-Booking) aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual que aderirem à Ata de Registro de Preços.

17.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1.A indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 201, §2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2.Sendo uma contratação plurianual, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.GARANTIA DO SERVIÇO

19.1.O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIA DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
DOCUMENTO digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

19.1.INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

19.1.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

19.1.1.1.não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.1.1.2.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.1.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

19.1.2.1.os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.1.2.2.os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.1.2.3.a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.1.2.4.a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.1.2.5.o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

19.1.2.6.a satisfação do público usuário.

20.PAGAMENTO

20.1.Não haverá pagamento antecipado.

20.2.O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

20.2.1.As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe .

20.3.O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

20.3.1.As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

20.4.O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES PONTANGUES, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

20.5.O processo de pagamento deverá estar instruído com fatura detalhada por companhia aérea, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas, e demais informações para sua compreensão, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal e trabalhista , e atestação do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

20.6.O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

20.6.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

OU

20.6.O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

20.6.1.Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

20.6.2.Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria- Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

20.6.3.Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

20.6.4.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

20.6.5.Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

20.6.6.Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

20.7.Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

20.8.O IRRF será regido pela Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal em conjunto com a Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 00082/2024/SGPG/PGEMT.

20.8.1.Caberá ao contratante, ao efetuar o pagamento, fornecer à agenciadora a cópia do DAR ou qualquer outro documento que comprove as retenções efetuadas em relação aos serviços prestados pelas companhias aéreas e/ou pelos operadores aeroportuários.

20.9.Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

20.10.O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

20.11.O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

20.12.Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIA DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

realização;

20.13.A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

20.14.Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

20.15.Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

20.16.Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

20.17.As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

20.18.Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser devolvido pela contratada poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo, na forma indicada pelo contratante.

20.19.O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

21.REAJUSTE

21.1.O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irreajustável.

22.CONTRATO

22.1.Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

22.1.1.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

22.2.A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

22.2.1.Termo de sigilo e confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

22.2.1.1.No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representante da contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades.

22.2.1.2.A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

22.2.2.Preposto, indicar o responsável pela comunicação entre o contratante e a contratada, conforme estabelecido neste termo de referência.

22.2.3.Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal em que se encontre a sede da empresa, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento.

22.2.3.1.Caso a contratada não apresente o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, por força da Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, do Ministério da Economia, deverá apresentar outro documento que comprove a existência física do estabelecimento comercial, tais como IPTU, conta de água, luz, entre outros, cadastrado no CNPJ ou razão social ou nome fantasia da empresa.

23.PREPOSTO

23.1.O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

23.1.1.O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

23.1.2.O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações do contratante .

23.2.A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

23.3.O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.4.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.5.Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

23.6.São atribuições do Preposto, dentre outras:

23.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

23.6.2.Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

23.6.3.Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

23.6.4.Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

23 .6.5.Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

23.6.6.Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

23.6.7.Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

23.6.8.Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

23.6.9.Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

23.6.10.Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

23.6.11.Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

23.6.12.Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

23.6.13.Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

23.7.O preposto deverá atender aos Órgãos/Entidades adesos, munido de sistema de comunicação (telefones, e-mail, entre outros meios de contato), para efetuar reservas e emissão de bilhetes em casos excepcionais de caráter de urgência, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

24.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

24.1.Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

24.1.1A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 23.1.1 do Termo de Referência.

24.2.Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PONTANGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

24.3.Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

24.4.Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

24.5.Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

24.6.Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

24.7.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.8.Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

24.8.1.Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

24.8.2.Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

24.8.3.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

24.9.Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

24.10.Comunicar a fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

24.11.Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, sempre que verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

24.12.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

24.12.Fornecer ao contratante todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

24.13.Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

24.14.Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIA DOCUMENTO DIGITAL em 26/07/2024 RAVLO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

autorização do contratante.

24.15.O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

24.15.1.Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

24.15.2.Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

24.15.3.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

24.15.4.Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

24.15.5 .Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

24.15.6.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

24.15.7.Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

24.15.8.Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

24.15.9.Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do objeto.

24.16.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, prazo estabelecido neste termo de referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.17.Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

24.18.Cumprir e fazer cumprir, por meio de seus empregados, prepostos ou conveniados, as cláusulas contratuais, normas, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação, cabendo única e exclusivamente à Contratada toda responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão cometida por seus empregados, prepostos ou convenentes.

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIA DOCUMENTO digital em 26/07/2024 RAVLO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

24.19.Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

24.20.Disponibilizar ferramenta online de autoagendamento (Self-Booking) para a solicitação/reserva e autorização de passagens aéreas por servidor devidamente autorizado pelo Órgão/Entidade contratante.

24.21.O sistema de autoagendamento deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais para os Órgãos/Entidades contratantes, mantendo atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados.

24.22.Ao encaminhar os bilhetes, a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade de tarifa ele foi emitido.

24.23.A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse do contratante, em âmbito nacional e internacional.

24.24.Informar e justificar, por contato telefônico e documento oficial remetido por meio eletrônico, aos Órgãos/Entidades contratantes, quando não houver passagens/bilhetes que não atendam as linhas requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo, cabendo à contratada proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venham a atender as necessidades demandadas.

24.25.Comunicar o Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de bilhete a ser pago pelo Órgão/Entidade Contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

24.26.Cancelar as passagens adquiridas pelo contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail)

24.27.O contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

24.28.Fornecer durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com as menores tarifas disponíveis no momento da aquisição/solicitação, que assegure a utilização de tarifas promocionais para os bilhetes utilizados, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas.

24.29.Agenciar e fornecer passagens para todas as cidades e países atendidos por linhas de transportes aéreas.

24.30.Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhete no mínimo 6 (seis) companhias aéreas internacionais, que constam da lista de empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site: https://www.gov.br/anac/pt-br .

24.31.Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes, com no mínimo as empresas aéreas nacionais: AZUL, GOL, LATAM e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias a perfeita execução do objeto.

24.32.Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental, conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste termo de referência.

24.33.Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos para as companhias aéreas, nos respectivos prazos exigidos

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

pelas referidas empresas, ficando estabelecido que o contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

24.34.Fornecer relatórios on-line e extratos gerenciais de todos os serviços concluídos, para o período desejado pelo Órgão/Entidade contratante, contemplando informações para o gerenciamento de viagens.

24.35.Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões.

24.36.Apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores cobrados, momento em que as faturas serão confrontadas com o relatório emitido pelo sistema on-line automatizado disponibilizado.

24.37.Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, pagamentos de tarifas de bagagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.

24.38.Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas de passagens e de bagagens, à data da emissão das passagens, por companhia aérea, bem como relatório emitido por estas, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.

24.39.Apresentar ao fiscal/executor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de “No-show”, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores.

24.40.Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal/executor do contrato, os atos oficiais que determinam os valores das tarifas aeroportuárias no Brasil e no exterior.

24.41.Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da presente contratação, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

24.42.Autorizar a glosa do contratante em relação à diferença de valores observados entre a tarifa de emissão e a reserva realizada, quando aquela tarifa for superior à da reserva, bem como pelo não cumprimento estipulado nos itens 7.3.6.4 e 7.3.6.5 , inviabilizando a emissão pelo valor observado pelo contratante.

24.43.O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

24.43.No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

25.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1.Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

25.2.Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS RODRIGUES TAVARES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO MENEZES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

25.3.Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

25.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

25.5.Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

25.5.1.Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

25.6.Emitir formulário de Requisição de Passagem estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

25.7.Comunicar à contratada, em tempo hábil, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos, datas e horários para viagens, em casos de instabilidade ou inoperância do sistema on-line automatizado.

25.8.Notificar a contratada de qualquer alteração ou possível irregularidades observadas na execução do objeto contratado, para imediata correção. Solicitar a correção ou a substituição de quaisquer materiais/software em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

25.9.Utilizar-se do sistema de autoagendamento (Self-Booking) e suas funcionalidades, para cotar, reservar e requisitar a compra, cancelamento ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas pelo referido sistema.

25.10.Caberá à fiscalização do contrato e/ou servidor formalmente designado para a função, via sistema de autoagendamento (Self-Booking), solicitar os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição/solicitação, salvo quando devidamente justificado, responsabilizando-se por estes.

25.11.Solicitar à Contratada, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores das tarifas à data de emissão das passagens.

25.12.Acompanhar as cotações e preços praticados no momento da requisição do bilhete, se realmente é o menor preço de mercado naquele momento.

25.13.Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação.

25.14.Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento e no contrato.

25.15.Anotar em registro próprio e notificar a contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

25.16.Fiscalizar o processo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, através dos Relatórios gerados pelos Sistemas de autoagendamento.

25.17.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

25.18.Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORTES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES em 26/07/2024, http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

25.19.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

25.20.Conforme orientação posta no Parecer Jurídico nº 00082/2024/SGPG/PGEMT, caberá ao contratante, ao efetuar o pagamento, fornecer à contratada a cópia do DAR que comprove a retenção do IRRF, em cumprimento à IN 1.234/12 da Receita Federal e Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, de 27 de julho de 2023, que regem o tema em questão.

25.21.Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

26.GARANTIA CONTRATUAL

26.1.Visando resguardar a Administração Pública quanto ao devido cumprimento do objeto contratual e sendo uma medida para garantir o recebimento do crédito de eventuais cancelamentos de passagens aéreas que não puderam ser glosadas quando do encerramento e/ou rescisão do contrato, garantindo o efetivo reembolso ao contratante especialmente em razão da execução de vários contratos ao mesmo tempo, conforme dispõe o art. 6º, §2º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, será exigida garantia contratual, que será prestada nos moldes do art.96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

26.2.As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

27.SUBCONTRATAÇÃO

27.1.É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o objeto a ser licitado não comporta execução complexa, que requeira a participação de terceiros na fase executória para satisfazer a finalidade pretendida.

28.MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1.A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §5, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

29.SANÇÕES

29.1.A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

30.LEGISLAÇÃO APLICADA

30.1.Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

30.2.Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

30.3.Decreto Estadual n° 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
Documento digitalizado em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

30.4.Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

30.5.Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

30.6.Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

30.7.Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

30.8.Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

30.9.Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

30.10.Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG – Dispõe sobre os procedimentos para contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

30.11.Instrução Normativa nº 007/2023/SEPLAG

30.12.Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014 - Dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo

30.13. Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

30.14. Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG - Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG nas aquisições e contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e a regulamentação do inciso X do art. 197 do Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022

31.PÚBLICO ALVO

31 .1.Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos seguintes órgãos e entidades: AGER, CASACIVIL, CGE, DETRAN, ERMAT, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA, UNEMAT.

31.2.A demanda foi quantificada através de pesquisa de quantitativo nº 697, respondida pelos órgãos/entidades participantes, considerando, dentre outros fatores, a estimativa de quantidade de passagens aéreas a serem emitidas durante a vigência do contrato.

31.3. Estima-se que sejam emitidas cerca de 12.601 passagens aéreas.

32.ANEXOS

32.1.São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I - ESPECIFICAÇÃO - ANEXO I DO EDITAL

Anexo II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - ANEXO VI-A DO EDITAL

Anexo III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) - ANEXO VI-B DO EDITAL

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

CMIN Taiz Pág 166

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Cuiabá, MT - 06/06/2024.

Elaborado por:

Rayana da Silva Pasetti
Coordenadoria de Planejamento e Aquisições/
SSPA/SAAG/SEPLAG

De acordo:

Kelly Caroline Cardoso Prado Zoccoli
Coordenadora de Planejamento de Aquisições/CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG - Em substituição legal

Erick Petronius Lima Ribeiro
Superintendente de Sistema de Planejamento de Aquisições/ SSPA/SAAG/ SEPLAG - Em substituição legal

Admilton Vieira de Carvalho
Estagiário de Pós-graduação/SEAPS/SEPLAG

Pedro Odilon Rodrigues
Coordenador de Transportes/SEAPS/SEPLAG

Mariana Gonzaga Fialho
Superintendente de Gestão de Serviços/SEAPS/SEPLAG

Karollyne do Nascimento Martimiano
Secretária Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEAPS/SEPLAG

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2ddf300a6216242db7d6566605203278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº SEPLAG/00038/2024, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº SEPLAG/00038/2024, **AUTORIZO** a real ização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente. Data: (...)

Paulo Roberto Tavares de Menezes
Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais/
SAAG/SEPLAG - Em substituição legal

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024 e PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a82e242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 014/2024/SEPLAG
TIPO: MAIOR DESCONTO

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ Nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico **Nº 014/2024/SEPLAG**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

h) Caso seja declarada vencedora da Licitação, nomeará no ato da formalização da contratação preposto capacitado, de acordo com as regras do item 23 do Termo de Referência (Anexo III), o qual estará à disposição durante o período de vigência do contrato.

Cidade - UF, _____ de _____ de 202X.

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO V- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/SEPLAG

Processo Administrativo nº 002972/2024/SEPLAG (SEPLAG-PRO-2024/002972)

Pregão nº 014/2024/SEPLAG

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MT, doravante denominado contratante, com sede em (...), inscrito no CNPJ sob n° (...), neste ato representado pelo(a) (...), *portador do RG (...) e do CPF n° (...)* RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico **nº 014/2024/SEPLAG**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, Processo Administrativo nº 002972/2024/SEPLAG (SEPLAG-PRO-2024/002972), independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nota explicativa[1]: Recomenda-se que o responsável por elaborar o instrumento de contrato substitua os quatro primeiros dígitos do RG e do CPF dos representantes por asteriscos. Essa medida não dispensa a necessidade de juntar aos autos administrativos os documentos necessários para comprovar a identidade dos representantes que vão assinar o contrato.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	NOME: CPF: IDENTIDADE:
CONTATO:	

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e RAYLO MARCIO CARVALHO em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2bdf300a6a2e242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

ITEM (XX) EMPRESA: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1				
VALOR TOTAL ITEM (XX) R$ ( )				

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

2.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT.

2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n.º	Descrição/ Especificação	Quantidade	Órgãos Participantes

3. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

3.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual n° 1.525/2022 o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s): AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, ERMAT, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA, UNEMAT.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES POMANGUES em 26/07/2024 e RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

3.4. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

3.5. Os órgãos ou entidades participantes formalizarão a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender às necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

4.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

5. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

5.1.1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

5.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes;

5.1.4. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;

5.1.5. A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

CMIN - Taiz - Pág 172

5.1.6. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;

5.1.7. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

5.1.8. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

5.1.8.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

5.1.8.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

5.3. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

5.4. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

6. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

6.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

6.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIA DOCUMENTO DIGITAL em 26/07/2024 RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
DOCUMENTO DISPONÍVEL em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

6.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

6.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.

8. EFICÁCIA

8.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9. ALTERAÇÕES DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

9.3. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

9.4. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

9.5. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no item 9.9 desta Ata de Registro de Preço.

9.6. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.7. Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s)

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES em 26/07/2024 e PAULO CESAR MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação:

9.7.1. (...)

9.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9.9. O órgão gerenciador poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade.

10. REAJUSTE

10.1. O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irreajustável, conforme estabelece o item 21.1 do Termo de Referência.

11. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

11.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

11.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2** e **11.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

11.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES em 26/07/2024 e disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2d6f300a6a2624db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

do registro até a decisão da autoridade competente.

12. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

12.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

12.3. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

12.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12.6. Para fins de assinatura do contrato, o particular deverá apresentar:

12.6.1. Termo de sigilo e confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

12.6.2. Preposto, indicar o responsável pela comunicação entre o contratante e a contratada, conforme estabelecido no item 23 do Termo de Referência.

12.6.3. Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal em que se encontre a sede da empresa, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento.

13. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1. Na hipótese do futuro contrato, oriundo de Ata de Registro de Preço, a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 12.148/2023, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.

13.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

13.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.4. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

13.5. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

13.6. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

13.7. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

13.8. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

14.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.3.1. **Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

14.3.2. **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente,

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES POMANGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

14.3.3. **Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

14.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

14.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

15. NULIDADE DA ATA

15.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.2. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIA DOCUMENTO DIGITAL em 26/07/2024, RAVLO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566005203a7883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

16. CASOS OMISSOS

16.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **014/2024/SEPLAG** e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

16.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto n° 1.525/12022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

17.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local, data.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL
DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

CONTRATADO

***ANEXO I – Cópia da Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 014/2024/SEPLAG** a fim de registrar as licitantes que aceitaram cotar o(s) serviço(s) com preços iguais aos da Adjudicatária na sequência da classificação do certame, em atendimento ao inciso XII, art. 203 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO VI - DA MINUTA DO CONTRATO I - ÓRGÃOS/ENTIDADES

CONTRATO nº (...)/ÓRGÃO OU ENTIDADE/ANO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ON-LINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING) QUE ENTRE SI CELEBRAM O (...) E A EMPRESA (...)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio d(o)_____, doravante denominado contratante, com sede em (...), inscrito no CNPJ sob n° (...), neste ato representado pelo(a) (...), portador do RG (...) e do CPF n° (...) e de outro lado a Empresa (...), doravante denominada simplesmente contratado, localizada à (...), inscrita no CNPJ sob o n° (...), neste ato representada por (...), conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, portador do RG n° (...) e do CPF n° (...), considerando a autorização para sua lavratura de número (...) e o conteúdo do processo n° 06143/2023/SEPLAG, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024/SEPLAG; (b) o Termo de Referência nº SEPLAG/00038/2023; (c) a proposta do contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços nº 0XX/20XX/SEPLAG.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório n° 014/2024/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e CAMILA ANTUNES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.2. Este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Prazo de execução:

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo este em que a contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a prestação do serviço contratado.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PONTANGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

5.1.2. O sistema de autoagendamento deverá ser disponibilizado aos Órgãos/Entidades que aderirem a Ata de Registro de Preços e celebrarem contratos com a futura contratada, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo III do Edital).

5.1.3. A solicitação para a execução do serviço objeto da contratação poderá ocorrer nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas, para ajustes/atualizações no sistema/ferramenta online de autoagendamento.

5.2. Local de execução:

5.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, serão realizados no(s) Órgãos/Entidades do Estado de Mato Grosso, mediante disponibilização, pela contratada, de sistema de autoagendamento, cumprido todos os requisitos de contratação para atendimento da demanda.

5.3. Forma de execução:

5.3.1. Conforme estabelecido no Item 7.3 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

5.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e as regulamentações do Estado de Mato Grosso pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência.

6.2. Recebimento Provisório

6.2.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicada pelo contratante, consoante dispõe o item 11.1 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

6.2.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo VI-B do Edital do Pregão Eletrônico 014/2024, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

6.3. Recebimento Definitivo

6.3.1. Conforme dispõe o item 11.2 do Termo de Referência, os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo-se às diretrizes dispostas nos subitens 11.2.1.1, 11.2.1.2 e 11.2.1.3. do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

6.4. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), e ainda da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 20 do Termo de Referência.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.3. O processo de pagamento deverá estar instruído com fatura detalhada por companhia aérea, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas, e demais informações para sua compreensão, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal e trabalhista , e atestação do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4. O IRRF será regido pela Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal em conjunto com a Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 00082/2024/SGPG/PGEMT.

7.5. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.6. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

7.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.7.1. Não produziu os resultados acordados;

7.7.2. Deixou de executar as atividades contratados, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PONTINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566005208278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

7.15. Sendo o caso, a contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.15.1. Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria n° 152/GSF/SEFAZ/2023.

7.15.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

7.16. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.17. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.18. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site **www.sefaz.mt.gov.br/nfe** .

7.19. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.20. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

7.21. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

7.22. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.22.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

Nota explicativa: Nos termos dos arts. 347 e 348 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o procedimento de pagamento será de acordo com o valor da contratação. Sendo assim, nos casos em que o valor total do contrato for superior ao valor de alçada para o CONDES, será exigido os documentos previstos no art. 348 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Conforme o caso concreto, o órgão ou entidade que aderir a ata de registro de preço deverá optar por uma das opções de subcláusula **7.22 OU 7.23**.

7.23. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024 e RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566005203a7883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

7.23.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.23.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.23.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.23.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.23.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.23.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.24. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.24.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.24.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo VI-B do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado não produzir os resultados; deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.24.1.2. As regras inerentes à aplicação do IMR estão inseridas no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irreajustável, conforme estabelecido no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Gestão/ Unidade	Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contidas no Edital.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Visando resguardar a Administração Pública quanto ao devido cumprimento do objeto contratual e sendo uma medida para garantir o recebimento do crédito de eventuais cancelamentos de passagens aéreas que não puderam ser glosadas quando do encerramento e/ou rescisão do contrato, garantindo o efetivo reembolso ao contratante especialmente em razão da execução de vários contratos ao mesmo tempo, conforme dispõe o art. 6º, §2º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, será exigida garantia contratual, que será prestada nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

10.3.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço http://www.sefaz.mt.gov.br .

10.3.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

10.3.3. Selecionar o órgão ou entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

10.3.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR:

10.3.5. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024 e RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

10.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

10.11. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

10.15. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.21.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.21.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.21.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.21.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.23. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.25. Além da garantia de execução, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERIO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566605203a27883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Utilizar-se do sistema de autoagendamento (Self-Booking) e suas funcionalidades, para cotar, reservar e requisitar a compra, cancelamento ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas pelo referido Sistema.

11.10. Caberá à fiscalização do contrato e/ou servidor formalmente designado para a função, via sistema de autoagendamento (Self-Booking), solicitar os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição/solicitação, salvo quando devidamente justificado, responsabilizando-se por estes.

11.11. Solicitar à Contratada, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores das tarifas à data de emissão das passagens.

11.12. Acompanhar as cotações e preços praticados no momento da requisição do bilhete, se realmente é o menor preço de mercado naquele momento.

11.13. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024 e RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

11.15. Deverão ser observadas todas as regras inerentes às obrigações da Contratante inseridas no item 25 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimentoda convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no item 23.1.1 do Termo de Referência.

12.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.10. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.11. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

12.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES PONTANGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

12.13. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.14. Comunicar a fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.16. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.18. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.18.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.18.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.18.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.18.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.18.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.18.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024 e RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566605203278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

12.18.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.18.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, prazo estabelecido no termo de referência, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.20. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

12.21. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.22. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

12.23. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.24. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

12.25. O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (Anexo VI-C do contrato).

12.26. O contratado deverá observar atentamente todas as regras estabelecidas no item 24 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES POMPEU ANGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, conforme item 27.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. Considerando tratar-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

15.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.4. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

15.5. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

15.6. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

15.7. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES PONTANGUES em 26/07/2024 e RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

15.8. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nota explicativa: Nos termos do art. 334 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o programa de integridade é exigível nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto. De acordo com a Lei Ordinária nº 12.148, de 15 de junho de 2023. **No Estado de Mato Grosso, considera-se como de grande vulto a contratação de obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supera R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**. Desta forma, caberá ao Órgão Contratante definir se manterá essa cláusula, de acordo com o valor do contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

16.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.6.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIA DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

16.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.6.1.3. Inserir demais ações pertinentes ao objeto, se vier no TR.

16.6.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.6.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

16.6.2.2. A fiscalização deverá emitir relatório detalhado a respeito das ocorrências e de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogaçõ es e rescisão do contrato.

16.7. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

16.8. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado em conformidade com o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.9. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.11. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.12. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.13. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a82e242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

16.14. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

16.15. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

16.16. Demais regras deverão ser observadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa:

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORTES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
Documento digitalizado publicamente em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

17.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

17.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
Documento digital disponível em 26/07/2024.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566605203c278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

17.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

17.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

17.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

17.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

17.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

19.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.3. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do art.138 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3. Indenizações e multas.

19.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens: 2 (Vigência da Contratação), 6 (Requisitos da Contratação), 7 (Modelo de Execução Contratual), 11 (Fiscalização Contratual), 20 (Pagamento), 23 (Preposto), 24 (Obrigações do Contratado), 26 (Garantia Contratual) e 29 (Sanções) do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº. 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências".

22.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.3. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

12.846/2013) e se comprometem a cumprí-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

22.4. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente contrato.

22.5. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheirp, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborn.

22.6. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por este contratado.

22.7. Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

22.7.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

22.7.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

22.7.2.1. “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.7.2.2. “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

22.7.2.3. “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.7.2.4. “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

22.7.2.5. “Prática obstrutiva” é:

22.7.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e RAFAEL Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

CMIN - Taiz - Pág 202

assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

22.7.2.5.2. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

22.8. Medidas recomendadas pelo Banco:

22.8.1. O Banco poderá rejeitar a contratação em que a a empresa contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

22.8.2. Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

22.8.3. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

22.8.3.1. Receber ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

22.8.3.2. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um contrato financiado pelo Banco; e

22.8.3.3. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

22.9. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

22.9.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratados devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES POMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2bdf300a82e242db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

22.10. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção **(Anexo VI-C do Edital)**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Local e data da assinatura.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADO

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES em 26/07/2024 e PAULO MENEZES em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566005208278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

CMIN - Taiz - Pág. 204

_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e RAFAEL PONTES em 26/07/2024.
Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a82a242db7d6566052b83783. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO VI-A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O(A) Sr(a). _[Nome completo do Empregado]_, já devidamente qualificado no contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, CNPJ:_____, para exercer atividades objeto do Contrato nº ____/_____, doravante denominado simplesmente Empregado se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Contratante, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições: Cláusula primeira – A empresa e seus empregados reconhecem que, em razão da sua prestação de serviços para o Contratante, consoante contrato firmado com a Empresa _____, possui contato com informações sensíveis do Órgão e com dados pessoais. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.

Cláusula segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o empregado encontra-se alocado, tais como:

I - Listagens e documentações em geral;

II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras;

III - documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

Cláusula terceira – O Contratado reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

Cláusula quarta – O Contratado recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução ao Contratante, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

Cláusula quinta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.

Cláusula sexta – O Contratado obriga-se a informar imediatamente à Contratada e a fiscalização do Contratante qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo.

Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cuiabá-MT, ____, de _____ de 202_.

_____ _____

Representante Legal da Empresa Empregado

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PONTANGUES em 26/07/2024, ROBERIO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024, RAULO PAGLIUSI em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

ANEXO VI-B – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Para apurar o valor do serviço de agenciamento de viagens, a contratada deverá apurar o valor total das passagens emitidas no período faturado, sobre o qual incidirá o desconto concedido na proposta de preços da contratada.

Os valores faturados pela contratada deverão corresponder exatamente aos valores faturados pelas companhias aéreas/seguradoras à Contratada, o que deverá ser comprovado mediante o envio, pela CONTRATADA, mensalmente, de cópia dos comprovantes de faturamento emitidos pelas companhias aéreas/seguradoras à CONTRATADA.

O não envio dos comprovantes supracitados no prazo estipulado suspenderá o pagamento das faturas subsequentes.

Eventuais divergências constatadas entre os valores faturados pela CONTRATADA e os valores faturados pelas companhias aéreas serão objeto de ajuste financeiro no faturamento subsequente e às penalidades previstas neste contrato.

Não serão admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, da Contratada.

Os valores não processados na fatura encaminhada ao CONTRATANTE, em razão de divergências ou pendências de informações, deverão ser processados posteriormente em nova fatura emitida pela Contratada, após a solução das pendências ou divergências.

A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento da remuneração sempre que a CONTRATADA incorrer em uma das condutas descritas na Tabela 1, podendo ser efetuada glosa no pagamento de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal na hipótese de a CONTRATADA não atingir o desempenho e a qualidade do serviço esperados, de acordo com a Tabela 2:

TABELA 1

ITEM	CONDUTA	TIPO	PONTUAÇÃO
1	Deixar de confirmar a emissão do bilhete reservado por sistema de autoagendamento no prazo superior a 02 (duas) horas;	Por ocorrência	02
2	Deixar de encaminhar o bilhete ao fiscal/executor do contrato (pessoalmente ou via e-mail), em até 02 (duas) horas, quando não for possível efetuar por autoagendamento	Por ocorrência	03

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8. Documento disponível em 26/07/2024.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566005203278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

CMIN - Taiz - Pág. 207

3	Deixar de substituir o bilhete que apresentar erro, omissão ou irregularidade no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir da comunicação	Por ocorrência	03
4	Deixar de providenciar a substituição de passagem quando ocorrer mudança no itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso	Por ocorrência	03
5	Deixar de instalar sistema de autoagendamento, atendidos todos os requisitos técnicos, dentro do prazo de início de execução	Por ocorrência	05
6	Deixar de efetuar as correções e deficiências com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens ou da utilização do sistema de autoagendamento	Por ocorrência	05
7	Deixar de manter cadastro com uma das companhias aéreas nacionais	Por ocorrência	30
8	Deixar de manter cadastro com no mínimo 06 (seis) companhias aéreas internacionais	Por ocorrência	30
9	Deixar de apresentar ao fiscal/executor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de “no-show”, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regionais, nacionais e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, bem como todas as alterações posteriores	Por ocorrência	10
10	Deixar de manter atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados	Por ocorrência	10
11	Deixar de prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional ou internacional	Por ocorrência	05

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
Documento digital disponível em 26/07/2024.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

CMIN - Taiz - Pág 208

12	Deixar de atender às solicitações do fiscal/executor do contrato fora do prazo estabelecido no ato convocatório	Por ocorrência	05
13	Deixar de repassar as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, inclusive de tarifas promocionais para os bilhetes utilizados, sem que colocados à disposições pelas companhias aéreas	Por ocorrência	10

TABELA 2

PONTUAÇÃO TOTAL	CORRESPONDÊNCIA
01 a 05	Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
06 a 10	Glosa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal
11 a 15	Glosa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal
16 a 20	Glosa de 3% (três por cento) do valor da fatura mensal
21 a 25	Glosa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura mensal
Acima de 25	Glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal

O Fiscal de Contrato deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências descritas na Tabela 1, eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período mensal de faturamento, com vistas a aplicar a glosa no pagamento da fatura mensal, conforme Tabela 2;

Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas no Relatório;

O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

O Relatório decidirá motivadamente a pontuação total a ser aplicada e a glosa correspondente, que será informada à CONTRATADA, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor correspondente.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e RAFAEL DIAS em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

ANEXO VI-C – TERMO ANTICORRUPÇÃO

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....

Empresa

.....

Representante ou Procurador da Empresa

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PONTINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES em 26/07/2024 e RAFAEL MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a82a242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO VII - DA MINUTA DO CONTRATO II - EMPRESAS ESTATAIS

NOTAS EXPLICATIVAS: Os espaços existentes neste modelo de contrato, bem como os itens ressalvados devem ser preenchidos ou adotados pela Empresa Estatal contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam produzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Quando da formalização do contrato, as Estatais devem observar as diretrizes da Lei nº 13.303/2016 e dos seus próprios Regulamentos Internos, cabendo às Estatais aderentes à Ata de Registro de Preço, em cumprimento a tais normas, fazer as adequações necessárias à Minuta do Contrato.

Alguns itens recebem notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

CONTRATO nº XXX/EMPRESA ESTATAL/ANO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ON-LINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), QUE ENTRE SI CELEBRAM **EMPRESA ESTATAL** (...) E A EMPRESA (...)

_____(A EMPRESA ESTATAL), doravante denominada contratante, inscrita no CNPJ sob n° ___, com sede _____, neste ato representada pelo(a) _____, portador do RG _____ e do CPF n° _____[1] e de outro lado à Empresa_____, doravante denominada simplesmente contratada, localizada à_____, n°____, inscrita no CNPJ sob o n°_____, neste ato representada por _____, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, residente à _____, n°____, município de _____, portador do RG n°_____ e do CPF n° _____, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n°_____, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, e supletivamente pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Nota explicativa[1]: Recomenda-se que o responsável por elaborar o instrumento de contrato substitua os quatro primeiros dígitos do RG e do CPF dos representantes por asteriscos. Essa medida não dispensa a necessidade de juntar aos autos administrativos os documentos necessários para comprovar a identidade dos representantes que vão assinar o contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024/SEPLAG; (b) o Termo de Referência nº SEPLAG/00038/2023; (c) a proposta do contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços nº 0XX/20XX/SEPLAG.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório n° 014/2024/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias a sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nota explicativa: Essa tabela é meramente exemplificativa, devendo ser ajustada de acordo com o caso concreto.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos, aplicando subsidiariamente as disposições contidas no Decreto Estadual nº 1.525/2022 no que couber e desde que respeitado os termos do regulamento interno da empresa estatal e supletivamente a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – bem como as normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, adstrito à existência de créditos orçamentários, atendidos os requisitos descritos no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com as diretrizes contidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital, desde que respeitados os regulamentos internos da Empresa Estatal e a Lei nº 13.303/2016.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer à periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nota: A previsão de vigência estipulada no Termo de Referência visa à contratação para a Administração

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORTES DOMINGUES em 26/07/2024 e RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566605203c27883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Direta. Diante disso, caberá à empresa estatal verificar a adequação quanto ao prazo de vigência contratual para melhor atendimento aos seus interesses, desde que respeitados seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Prazo de execução:

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo este em que a contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a prestação do serviço contratado.

5.1.2. O sistema de autoagendamento deverá ser disponibilizado aos Órgãos/Entidades que aderirem a Ata de Registro de Preços e celebrarem contratos com a futura contratada, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo III do Edital).

5.1.3. A solicitação para a execução do serviço objeto da contratação poderá ocorrer nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas, para ajustes/atualizações no sistema/ferramenta online de autoagendamento.

5.2. Local de execução:

5.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, serão realizados no(s) Órgãos/Entidades do Estado de Mato Grosso, mediante disponibilização, pela contratada, de sistema de autoagendamento, cumprido todos os requisitos de contratação para atendimento da demanda.

5.3. Forma de execução:

5.3.1. Conforme estabelecido no Item 7.3 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

5.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e as regulamentações do Estado de Mato Grosso pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, Anexo III do Edital e do regulamento interno da empresa estatal contratante, conforme previsão do inciso IX do artigo 40, da Lei 13.303/2016 combinado com artigo 294 do Decreto n. 1.525/2022.

6.2. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante, nos moldes estabelecidos no item 11.1 e seus subitens do Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORTES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
DOCUMENTO DIGITALIZADO PGE-MT

HASH: 2bdf300a6a2624db7d6566052b6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

6.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo-se às diretrizes dispostas nos subitens 11.2.1.1, 11.2.1.2 e 11.2.1.3. do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

6.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.5. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 20 do Termo de Referência**,** observando os termos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.3. O processo de pagamento deverá estar instruído com fatura detalhada por companhia aérea, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas, e demais informações para sua compreensão, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal e trabalhista , e atestação do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.4. O IRRF será regido pela Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal em conjunto com a Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 00082/2024/SGPG/PGEMT.

7.5. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.6. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

7.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

CMIN - Taiz - Pág. 214

7.7.1. Não produziu os resultados acordados;

7.7.2. Deixou de executar as atividades contratados, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos seguintes documentos:

7.9.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.9.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.9.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.9.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.9.7. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.10. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

7.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.11.1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

7.12. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES em 26/07/2024 e PAULO MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

7.13. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.14. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

7.15. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada.

7.16. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.17. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.17.1. Não produziu os resultados acordados;

7.17.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.17.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.18. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.19. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.20.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.20.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo VI-B do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado não produzir os resultados; deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irreajustável, conforme estabelecido no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, ROBERIO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e RAULO ROBERTO DA SILVA em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Gestão/ Unidade	Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contidas no Edital.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, porque visa assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas no contrato, a qual será prestada nos moldes do no § 1º, do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, consoante estabelece o item 26.1 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

10.2 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.3 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.4 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.5 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência

10.6 A presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser executado, conforme condições estabelecidas no item 19 do Termo de Referência e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Nota explicativa: A empresa estatal deverá se atentar aos seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES em 26/07/2024 e MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

11.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Utilizar-se do sistema de autoagendamento (Self-Booking) e suas funcionalidades, para cotar, reservar e requisitar a compra, cancelamento ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas pelo referido Sistema.

11.10. Caberá à fiscalização do contrato e/ou servidor formalmente designado para a função, via sistema de autoagendamento (Self-Booking), solicitar os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição/solicitação, salvo quando devidamente justificado, responsabilizando-se por estes.

11.11. Solicitar à Contratada, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores das tarifas à data de emissão das passagens.

11.12. Acompanhar as cotações e preços praticados no momento da requisição do bilhete, se realmente é o menor preço de mercado naquele momento.

11.13. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

11.15. Demais obrigações inerentes ao contratante estão dispostas no item 25 do Termo de Referência, observando aquilo que for compatível com a Lei nº 13.303/2016 e com o regulamento interno da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
Documento digitalizado e disponibilizado em 26/07/2024.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato, indicando seu nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, conforme disposto no item 23.1.1 do Termo de Referência.

12.3. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.4. Comunicar a fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

12.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

12.6. O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (Anexo VI-C do contrato).

12.7. O contratado deverá observar atentamente todas as regras estabelecidas no item 24 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, conforme item 27.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1. Considerando tratar-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024 e RAULO ROBERTO TAVARES em 26/07/2024. Acesse https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566605208278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

15.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.4. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

15.5. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

15.6. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

15.7. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

15.8. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nota explicativa: Nos termos do art. 334 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o programa de integridade é exigível nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto. De acordo com a Lei Ordinária nº 12.148, de 15 de junho de 2023, No Estado de Mato Grosso considera-se como de grande vulto a contratação de obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supera R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Desta forma, caberá à Empresa Estatal Contratante definir se manterá essa cláusula, de acordo com o valor do contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, as seguintes funções:

16.1.1. Incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais;

16.1.2. Solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

16.1.3. Informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar, e;

16.1.4. Solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PONTANGUES em 26/07/2024, ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 e RAULO PEREIRA em 26/07/2024. Disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2bdf300a6216242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

16.2. Em cumprimento ao disposto no art. 313, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado serão fiscalizadas de modo atrelado ao pagamento.

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.6. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.7.1. **Gestor do Contrato** – Trata-se de empregado público da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver;

16.7.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.7.2. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de empregado público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre empregados que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso;

16.7.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.8. A fiscalização deverá emitir relatório detalhado a respeito das ocorrências e de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções,

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PONTANGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6226242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

16.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

16.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado em conformidade com o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.15. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

16.16. Demais regras deverão ser observadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

Nota: A empresa estatal deverá se atentar a seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que regem a contratação das estatais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada que cometer infrações, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, a saber:

17.1.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à contratante, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multas:

17.1.2.1. Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta)

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

17.1.2.2. Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos à contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

17.1.2.3. Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Entidade sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme estabelece o artigo 83, III e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

17.2. As sanções previstas nos **subitens 17.1.1 e 17.1.3** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

17.3. A multa aplicada não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

17.4. Após regular processo administrativo, a multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da garantia.

17.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Empresa Estatal.

17.7. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

17.9. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CMIN - Taiz - Pág. 222
Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024
Documento disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6a2624db7d6566052d6278b3. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 72 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

18.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme preconiza o art. 81, §7º da Lei nº. 13.303/2016.

18.4. Demais condições estão descritas no **Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido pelas partes contratantes, sem prejuízo das sanções, conforme Lei nº 13.303/2013 e demais aplicáveis.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos termos do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, observado as diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Estatais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20.2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n° 13.303/2016 e, no que for aplicável, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

20.4. O presente contrato possui os mesmos anexos juntados no contrato direcionados aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual (Administração Pública Direta).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observados o regulamento interno da contratante e a Lei nº 13.303/2016.

CMIN - Taiz - Pág. 223
Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PONTANGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Acesse em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

CMIN - Taiz - Pág. 224

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº. 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências".

22.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.3. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção **(Anexo VI-C do Edital)**, expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público.

23.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24.2. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 51, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS DORES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024. Documento disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Local e data da assinatura.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADO
_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIAS PONTANGUES em 26/07/2024, RAULO ROBERTO TAVARES em 26/07/2024 e PAULO MENEZES em 26/07/2024. Para conferir acesse o site http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.

HASH: 2dcf300a6216242db7d6566052d627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de **nº 014/2024/SEPLAG** possui 128 (cento e vinte e oito) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2024.

PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES
Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais/SAAG/SEPLAG - Em substituição legal

Em conformidade:

CELIANE FARIA BORGES DOMINGUES
Coordenadora de Licitações Governamentais/SEPLAG

LEONARDO CHAVES DE MOURA
Superintendente de Licitações e Registro de Preço/SEPLAG

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/WGLXMTN7RY86T22V. Assinado por: LEONARDO CHAVES DE MOURA em 26/07/2024, CELIANE FARIA BORGES DOMINGUES em 26/07/2024, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
Documento digital disponível em 26/07/2024 http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/QMWLDAP32NKB32B8.
HASH: 2bdf300a82a242db7d6566052b627883. Juntado em 30/07/2024 12:42:38 por CAMILA ANTUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2024/02972 **SPA nº** 2024-00000382
Consulente(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG
Assunto(s)	Edital. Pregão. SRP
Procurador(a)	Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Data	Cuiabá/MT, 19 de julho de 2024

PARECER JURÍDICO Nº 00223/2024/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ON-LINE DE AUTO AGENDAMENTO (SELF-BOOKING) EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. MINUTA PADRONIZADA RESOLUÇÃO Nº 105/CPPGE/2023. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Subprocuradoria-Geral de Planejamento e Gestão da SEPLAG para análise jurídica e emissão de parecer conclusivo acerca da legalidade da minuta de edital de pregão eletrônico e seus anexos, pelo qual a **SEPLAG-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão** visa o "Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento".

Conforme se extrai do **Estudo Técnico Preliminar, item 4** presente à fl. 6-29, a **Ata de Registro de Preço n°02/2023/SEPLAG** que atendia a demandante com esse objeto **exauriu sua vigência em em 30/01/2024.**

Pontua que apesar de a ARP (Ata de Registro de Preços) ter previstos prazo de vigência de até 24 meses, a empresa fornecedora solicitou rescisão amigável dos contratos administrativos, aduzindo não cumprir com o pactuado até o término da vigência contratual, diante dos fundamentos pormenorizados no processo de nº SEPLAG-PRO-2024/01103.

Informa a consulente que utilizou a minuta de edital padronizada disponibilizada pela **Procuradoria Geral do Estado (Resolução nº 105/CPPGE/2023)**. Contudo, conforme se extrai do **Ofício nº 06598/2024/CLG/SEPLAG**, presente às fls. 440-442, foram realizadas algumas alterações e adequações de acordo com os apontamentos anteriormente verificados e autorizados em Pareceres Jurídicos oriundos da SGPG/PGEMT.

Relata que, referente à minuta de Edital, foram retirados alguns itens relacionados aos benefícios concedidos em relação a empresas de pequeno porte em razão do

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

valor anual estimado ser superior a receita bruta máxima exigida para fins de seu respectivo enquadramento.

Ainda sobre a minuta do Edital, informa que outros itens foram alterados tendo em vista o valor de percentual de desconto referente ao objeto da contratação ser fixo e irreajustável, conforme previsão ao item 21.1 do Termo de Referência.

Além disso, no que tange à minuta de contrato das Empresas Estatais, solicita análise desta Subprocuradoria, visto que a minuta padrão ainda não foi ratificada pela Câmara de Padronização da PGE.

O procedimento licitatório tem valor estimado de **R$34.574.404,94 (trinta e quatro milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

O pregão eletrônico será do tipo maior percentual de desconto e consistirá em LOTE ÚNICO composto por 1(um) item, sendo aplicado sobre o valor total estimado para o respectivo item com um percentual de desconto de 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento).

Considera-se como relatório deste parecer o check-list acostado às fls. 428-439:

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Lista de Verificação
Contratação de Serviços

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	Pág. 02
Foi juntado comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais?	SIM	O processo de contratação foi realizado no sistema, podendo ser verificado o registro através das assinaturas e da pesquisa de quantitativo (pág. 74)
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	Pág. 77/133
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	FLS. 128/129
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	SIM	FLS. 128/129
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	Pág. 03/05
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	ETP	Pág. 06/29

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	NÃO SE APLICA – TRATA-SE DE RP	
Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para sua dispensa?	SIM	Pág. 06/29
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	Pág. 06/29
Há Análise de Riscos, materializada em documento denominado mapa de riscos?	SIM	Pág. 06/29
Caso não tenha sido juntado mapa de riscos, foi apresentada justificativa para sua dispensa nos termos do art. 328, § 2º do Decreto 1.525/2022?	N/A	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	N/A	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	NAO SE APLICA	
Há termo de referência?	SIM	Pág. 77/133

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria-Geral do Estado, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	Pág. 77/133
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	Pág. 77/133
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	SIM	Pág. 77/133
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	SIM	Pág. 77/133
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	SIM	Pág. 77/133
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	SIM	Pág. 77/133

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações que se enquadrem nas exceções do art. 138 do Decreto Estadual 1.525/22, houve justificativa para não dispensá-las?	N/A	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria-Geral do Estado, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria-Geral do Estado	Minuta de Edital – fls.299/330 Ata de Registro de Preço – fls. 370/379 Minuta de Contratos – fls. 380/406 – 411/426
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	SIM MINUTA DE EDITAL	Minuta de Edital – fls.299/330
Está claramente definida a modalidade, o tipo de licitação e o modo de disputa?	SIM	Pág. 77/133
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	SIM	Pág. 77/133
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	SIM Foram utilizados os	Minuta de Edital – fls.299/330

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
	modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria-Geral do Estado	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	O objeto não contempla itens com valores inferiores a R$80.000,00	Fl. 299
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	O objeto em questão tem como critério de julgamento – maior desconto – e, por esse fato o valor é fixo e irreajustável.	Item 10 do Edital – fl. 375
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	SIM	Pág. 77/133
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	SIM	Pág. 77/133

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
A pesquisa de preços foi materializada em mapa comparativo de preços, informada no SIAG e contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação da data em que realizada a pesquisa e do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a validação dos preços e a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores?	SIM	274-276
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	SIM	284
Foi certificado que o preço estimado foi formado com, pelo menos, um dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22?	SIM	277-283

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Caso o preço tenha sido obtido sem a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22, consta justificativa nos autos do processo?	NÃO SE APLICA	
Se o preço foi formado com base exclusivamente em pesquisa direta com fornecedores, consta justificativa específica para a adoção dessa medida excepcional?	NÃO SE APLICA	
O mapa comparativo de preços está dentro da validade de um ano, a contar da data de sua assinatura?	SIM	274-276
Foi elaborada análise crítica por servidor diverso do que elaborou o mapa comparativo de preços?	SIM	284
A análise crítica concluiu que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado?	SIM	284
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços?	SIM	277-283

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores?	SIM	277-283
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou apresentada justificativa na forma do art. 46, § 4º do Decreto 1.525/22?	SIM	237-271
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	SIM	277-283
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	SIM	277-283
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	SIM	277-283

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	SIM	277-283
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, nos termos do art. 44 do Decreto 1.525/22?		
Consta a indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa, salvo no caso de licitação para formação de ata de registro de preços?	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NÃO SE APLICA	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	N/A	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	ETP	Pág. 06/29
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de especificações (Art. 42, § 1º do Decreto 1.525/22)?	N/A	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	N/A	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	N/A	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	N/A	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	N/A	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	N/A	

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	Sim, Item 3.4.8 do Edital	Fl. 302
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	N/A	

VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS POSTERIORES À EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado		
Foram cumpridos os apontamentos porventura formulados no parecer jurídico?		

Consta a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES?	SIM	Pág. 51 e 55

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

No sistema de registro de preços, o objetivo da administração é conduzir uma licitação com base no critério de julgamento de menor preço ou maior desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado. Isso permite registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços) que poderão ser adquiridos pela Administração dentro de um prazo determinado, à medida de sua necessidade.

A Administração, em vez de promover uma nova licitação para cada aquisição de produtos e serviços necessários para o dia a dia da máquina administrativa, realiza uma única licitação para registrar os preços (formalizando a Ata de Registro de Preços) e efetua, futura e discricionariamente, as contratações. Esse procedimento tem como objetivo racionalizar as aquisições e efetivar o princípio da economicidade, conforme estabelecido no art. 40, II, da Lei 14.133/2021:

> **Art. 40**. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

É por esta razão que a Administração, no início do procedimento para aquisição, não precisa comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, que somente serão exigidos para a formalização do contrato ou outro meio hábil (art. 201, §2°, do Decreto Estadual 1.525/2021).

O Decreto Estadual 1.525/2021 estabelece que tal sistema poderá ser utilizado no âmbito do Estado de Mato Grosso nas seguintes hipóteses:

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.
PGECAP202434606

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

> Art. 196. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
> I - quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.

Cumpre destacar que, como regra geral, cabe à SEPLAG realizar as atas de registro de preços no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme depreende-se do art. 197 do referido Decreto.

Desse modo, aqui, a SEPLAG pretende formalizar a ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **na prestação de serviços agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking) para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.**

2.3 DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. DOS DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO 1.525/2022.

Conforme já exposto, o sistema de registro de preços visa o registro formal de preços e pode ser estabelecido mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência. No caso concreto, optou-se por realizar o pregão, com base na justificativa apresentada no Termo de Referência nas fls. 77-133.

Nesse contexto, o pregão está previsto na Lei nº. 14.133/2021 como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No Estado de Mato Grosso, o tema é regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 1.525/2022, que, em seu art. 80, § 1º, dispõe: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021".

O conceito de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: **disponibilidade no mercado** (o objeto é encontrado facilmente no mercado), **padronização (**predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e **casuísmo moderado** (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).

Trata-se de conceito jurídico aberto, de modo que o enquadramento quanto à natureza comum da contratação está adstrito à competência do administrador, entendimento corroborado pela Orientação Normativa nº 54 da AGU:

> Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

No caso dos autos, a caracterização do objeto como comum encontra-se disposta no Termo de Referência (fl.77-133), sendo, portanto, viável a adoção da modalidade licitatória pretendida nos autos.

Prosseguindo, vê-se que a análise jurídica da fase interna é destinada precipuamente a: (a) verificar se a necessidade e conveniência da contratação encontram-se justificadas; (b) verificar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários); (c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens,

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

elaboração de projetos básicos etc.). Especificamente, na fase preparatória, a Administração deve observar os requisitos exigidos pelo art. 66 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022:

> Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:
>
> I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
>
> II - autorização para abertura do procedimento;
>
> III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
>
> IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
>
> VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
>
> VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
>
> VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
>
> IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
>
> X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
>
> XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
>
> XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
>
> XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
>
> § 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

No caso em questão, observa-se que o órgão demandante solicitou a abertura do procedimento licitatório, encaminhando o **Documento de Formalização de Demanda** nas fls. 3-5 e o **Termo de Referência nº SEPLAG/00038/2024** às fls. 77-133.

No referido Termo de Referência, constam descrição da necessidade da (item 3 fls.79-80):

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para a rápida agilidade e atendimento da demanda de Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual que necessitam realizar deslocamentos de longa e média distância em um curto espaço de tempo, para atendimento de diversos tipos de atividades, tais como fiscalizações, operações, eventos, reuniões, cursos, atividades técnicas/finalísticas, entre outras situações que demandem esse meio de transporte.

3.2. A presente contratação se faz necessária pelo fato de que a Ata de Registro de Preços nº 002/2023/SEPLAG não está mais vigente, o que demanda a realização de um novo processo licitatório para suprir a demanda desse tipo de serviços.

3.3. Oportuno mencionar que a presente demanda se faz necessária em razão da solicitação de rescisão contratual dos contratos administrativos oriundos da Ata de Registro de Preços nº 002/2023/SEPLAG, diante dos fundamentos pormenorizados no processo nº SEPLAG-PRO-2024/01103, sendo indispensável a realização da presente licitação para que os Órgãos/Entidades não fiquem desamparados com a interrupção deste serviço.

3.4. Desse modo, considerando a competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) para realização de licitações por registro de preços para serviços corporativos, assim considerados aqueles em que o objeto seja demandado pela maioria

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, considerando que a demanda de passagens aéreas se enquadra neste conceito conforme inciso VII do referido artigo e inciso VII, art. 7º da Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG, se faz necessária a contratação da presente demanda mediante o sistema de registro de preços.

Consta informação nos autos, por meio do Estudo Técnico Preliminar item 4, presente à fl. 6-29, bem como no **Termo de Referência nº 038/2024/SEPLAG**, item 3.2 que a **Ata de Registro de Preço nº002/2023/SEPLAG** que atendia a demandante com esse objeto **exauriu sua vigência em em 31/01/2024.**

No que tange ao cumprimento dos incisos II e III do art. 66, **resta ausente a autorização de abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente. E quanto ao comprovante do registro deste procedimento no SIAG, consta nas fls. 297-298.**

Em atendimento ao inciso IV do art. 66 do Decreto 1.525/2022, a fim de demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos, verifica-se que, apesar de não constar parecer técnico, podemos inferir as informações necessárias da contratação do Estudo técnico preliminar às fls.6-25 do Termo de Referência às fls.77-133, assim como da Informação Técnica nº 026/2024/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG, referente à pesquisa de preços realizada presente às fls. 277-283.

No tocante à definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados (inciso VII), optou-se pela modalidade de licitação Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço**s,** tendo como **critério de julgamento o maior percentual de desconto:**

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de maior desconto.

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto à minuta do edital e respectivos anexos (inciso VIII) e à minuta do contrato (inciso IX), esses documentos estão anexados às fls. 299-427/380-410/411-427, respectivamente, e serão analisados mais detidamente à frente.

No que concerne aos incisos V, VI e XIII, serão tratados em tópicos próprios.

E, além disso, consta nos autos o *checklist* de conformidade documental (inciso XI) às fls.428-439.

O parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado será emitido nesta oportunidade (inciso XII).

Por fim, destaca-se a Portaria nº 025/2024/GAB/SEPLAG que designa os Pregoeiros e a equipe de apoio, (fls. 294-295).

2.4 ASPECTO QUANTITATIVO DA AQUISIÇÃO

A definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa das quantidades dos bens a serem adquiridos e valores.

Este ponto objetivo deve ser registrado nos autos possibilitando o efetivo acompanhamento e fiscalização, devendo-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Sobre isso, o art. 40, II, da Lei 14.133/2021, estipula que a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deve dar-se em função do consumo e utilização prováveis, mediante o recurso, sempre que possível, a adequadas técnicas de estimação, admitido o fornecimento contínuo.

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Trata-se de elemento essencial da fase de planejamento da licitação, para a qual o TCU tem dado bastante atenção, como revelam os seguintes julgados:

> [...] 1.5.1.4. Efetue, tendo por base estudos do provável consumo do objeto licitado, estimativas consistentes de quantitativos que deverão ser adquiridos ao longo da vigência do contrato, nos termos do art. *T,* § 4º, da Lei n° 8.666/1993, e faça-as constar do edital da licitação, juntamente com a previsão do valor total a ser contratado; [...] (Acórdão n° 2.986/2009 - Plenário)

> [...] 9.1.3.7 justifique, quando da realização de procedimentos licitatórios futuros, no âmbito dos projetos básicos ou dos termos de referência, as estimativas dos quantitativos dos objetos a serem licitados, em atendimento ao disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993; [...] (Acórdão n° 1.936/2009 - Plenário)

> [...] 9.7. Alertar (...) a Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto às seguintes impropriedades constatadas: 9.7.1. Não demonstração, a tempo e de forma inequívoca, no âmbito do processo, da motivação para o quantitativo de licenças adquiridas, comprovando que tal quantitativo seja especificado rigorosamente de acordo com a quantidade de máquinas existentes no órgão e, se for o caso, com suas necessidades futuras, decorrente do descumprimento dos arts. *2*° e 50 da Lei n° 9.784/99, o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e o art. 2º, inciso II, do Decreto n° 2.271/97; [...] (Acórdão n° 2.917/2010 - Plenário)

> [...] 9.3.2. Em observância aos arts. 14 e 15, § 7º, II, ambos da Lei n° 8.666/93, informar como o órgão estimou o consumo mensal de insumos para a Rede Nacional de Laboratórios, (...) apresentando o histórico de demanda por laboratório/localidade, ou pelo menos o percentual de demanda por unidade da Federação; [...] (Acórdão n° 392/2011 - Plenário)

Outrossim, muitas vezes, o preço do produto pode variar em função da quantidade da aquisição, como ocorre na economia de escala, o que evidencia a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

Assim, é de se destacar a imprescindibilidade do cotejo entre a necessidade e o quantitativo demandado pela Administração, ainda que este não possa ser definido com total precisão, admitindo certo grau de inexatidão.

No que tange ao quantitativo, foi realizado o dimensionamento da demanda por meio da pesquisa de demanda nº 697, realizada via sistema SIAG pelos órgão

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

participantes (fls.26-29), conforme se extrai da Estudo Técnico Preliminar SEPLAG/2024 ITEM 7(fl. 6-29):

> **7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADE**
> As quantidades estimadas constam no anexo I deste Estudo Técnico, mensuradas conforme pesquisa de quantitativo 697 respondida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Embora escape às atribuições desta unidade jurídica emitir pronunciamento conclusivo quanto aos aspectos eminentemente técnicos da contratação, ante o acima exposto, sem que se faça qualquer juízo valorativo técnico acerca de seu conteúdo, constata-se que foi elaborado estudo e apresentada metodologia com o propósito de justificar o quantitativo estimado para atender a demanda apresentada pela SEPLAG.

2.5 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento refere-se à divisão do objeto em parcelas (itens ou etapas) em partes menores e independentes. Difere-se de fracionamento, que se relaciona à divisão da despesa para adoção de dispensa ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. (TCU. Licitações & contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, 2010, p. 227).

Sobre o tema, tem-se que o parcelamento do objeto constitui procedimento ordinário nas licitações, o que se observa da previsão contida no art. 40, § 2º, da Lei nº. 14.133/21, *in verbis*:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
>
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
>
> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
>
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Desse modo, ressalvados os casos de inviabilidade dispostos no § 3º, o que deve ser analisado pelo setor próprio, o parcelamento deve ser primordialmente adotado nos procedimentos licitatórios envolvendo obras, serviços e compras pela Administração[1]. Esta, aliás, é a posição firme da jurisprudência das Cortes de Contas:

> Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser licitado, quando observada a viabilidade técnica e econômica, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala. (TCU - Acórdão 1732/2009 – Plenário – Rel. Min. Augusto Nardes – Julgado em 05.08.2009)

Ainda sobre isso, o TCU tem assentado entendimento pela necessidade de se parcelar o objeto da licitação, sempre que possível. Sendo impossível aplicar o parcelamento, quer por razões técnicas ou por não atender à economicidade, há de se fazer a adequada justificativa:

> O parcelamento proporcionaria melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade na licitação. (TCU, Acórdão 1331/2003 Plenário)
>
> Quanto aos lances, é nesse sentido o verbete da Súmula 247 do TCU:

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.
PGECAP202434606

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesse sentido vem, também, o entendimento do **TCE/MT,** exposto na **Súmula 11** de sua jurisprudência (Processo 60518/2015):

> A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas.

Tendo em vista que o parcelamento do objeto ou sua reunião em lotes devem ser objeto de considerações no corpo do estudo técnico preliminar na forma do art. 18, §1º, VIII, é necessário analisar o cumprimento ou não de tal princípio.

No presente caso, conforme se extrai do ETP, o objeto foi apresentado **LOTE ÚNICO** com apenas 1(um) item:

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É economicamente inviável dividir a solução, pois tem como foco a prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens para aquisição de bilhetes para voos domésticos nacionais e internacionais. Por se tratar de itens correlatos em que sua segregação poderia prejudicar a correta prestação do serviço, optou-se por licitar em lote único com apenas 1 item, não havendo assim, prejuízo para o conjunto da solução.

Para atender a necessidade foi criado o item abaixo, que poderá ser usado para essa contratação.

Código: 0000077

Descrição: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Além disso, o **Termo de referência (Fls. 77-133),** no item 16.4, informa que, *"o certame licitatório consistirá em lote único, com informações sobre o quantitativo estimado de passagens nacionais e internacionais, conforme anexo I deste Termo de Referência".*

Dessa forma, compreende-se que o procedimento licitatório formou-se em lote único, em conformidade com o Anexo I do Termo de Referência (Fls. 77-133).

2.6 DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Trata-se de obrigação do poder público promover procedimentos licitatórios com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006.

Cabe pontuar que, desde as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 no Estatuto das micro e pequenas empresas, a Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, I, tornou-se obrigatória a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação com valor de até R$ 80.000,00.

Além disso, segundo o inciso III do citado artigo 48, para as contratações em montante superior a R$ 80.000,00, necessário se faz estipular o limite de 25% do lote referente a bens divisíveis para que seja destinado às microempresas:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
>
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Cabe destacar, contudo, que, na forma do disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as sobreditas licitações diferenciadas não devem ser aplicadas quando:

(a) não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou (b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, item 17.15.3).

De maneira geral, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018 nos seguintes termos:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

[...]

§ 2º O valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

§ 4º Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido.

Verifica-se, no item 13.1 do TR (Fls. 106), justificativa sobre a ausência de reserva de lotes para participação Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais:

13. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

13 .1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

13 .2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n° 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

13.3. Às microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais serão aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 quando não ocorrer as hipóteses descritas no art. 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 23 da Lei n° 14.133/2021.

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

A análise deve tomar por base preços públicos (atas de registro de preços e contratos administrativos) e propostas de preços particulares, buscando atender à previsão contida no Decreto Estadual nº. 1.525/2022, que elenca diversas fontes de pesquisa a serem utilizadas:

> **Art. 46. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:**
>
> **I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**
>
> **II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação previsto no art. 5º da Lei 14.133/2022.

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Observa-se que o setor competente realizou pesquisa de preços (fls.135-142/143-161/162-166/167-182/183-218/219-234/237-271) e elaborou mapa comparativo (fl. 274-275), tendo sido apresentada pesquisa utilizando as fontes I, e II do art. 46, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, inclusive com indicação da inexequibilidade/excessividade dos valores orçados para o item.

Consta, ainda a **Informação Técnica nº 026/2024//CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG** sobre a pesquisa de preços às fls. 277-283 dos autos:

3. Metodologia

Conforme a normatização mencionada anteriormente, o decreto prevê que sejam utilizados os parâmetros do art. 46 para a elaboração do preço de referência, priorizando-se as fontes indicadas nos incisos I e II, de forma combinada ou não, segue:

Normativa – Art. 46	Cumprimento
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);	Foram utilizadas como fontes de pesquisa o Sistema Radar TCE – MT e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;	Foram utilizados os seguintes preços públicos: • Homologação Pregão 019/2023 – TRF4ª REGIÃO • Contrato 126/2023 – TJ/MT • Contrato 002/2023 – Assembleia Legislativa - PR • Contrato 049/2023 – SEPLAG MT • Contrato 004/2023 – MT PAR

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;	Não foi utilizado na pesquisa, haja vista o objeto ser um serviço, não disponível em sítios eletrônicos.
IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;	Foram utilizados orçamentos privados dos seguintes fornecedores: • Ararauna Turismo Ecológico Ltda EPP • Connect Brasil Viagens e Turismo Ltda ME
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.	Não foi utilizada.

Assim, foram utilizados preços públicos pesquisados que compõe o Sistema Radar TCE, Portais de transparência de órgãos públicos diversos e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com as características pertinentes ao objeto deste processo.

Ademais, com o objetivo de se obter uma cesta de preços mais ampla e atualizada, foram solicitados orçamentos privados via e-mail, especificando a descrição do objeto, o quantitativo, o valor unitário e total, nos moldes do modelo de proposta formal utilizada pelo SIAG, estipulando prazo de 04 dias úteis para resposta, prazo razoável por se tratar de apenas um item.

O critério de escolha dos fornecedores para solicitação dos orçamentos aconteceu considerando os fornecedores que constam no sistema – SIAG, que participaram do último processo licitatório, e também fornecedores vencedores de licitações com base em relatório da ferramenta Banco de Preços, com a classificação nacional das atividades econômicas (CNAE) pertinentes ao objeto deste processo.

Das inúmeras empresas relacionadas, somente duas enviaram proposta: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP e CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Segue anexo 01 com a relação das empresas selecionadas pelo sistema SIAG e ferramenta Banco de Preços que foram consultadas e não enviaram proposta.

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

4. Do preço

Realizada a análise dos percentuais na planilha de preços excessivos e inexequíveis, conforme segue anexos aos autos, no que diz respeito o art. 47 do Decreto nº 1.525/2022, obteve-se a média final perfazendo o percentual de 14,77%.

5. Conclusão

Assim, satisfazendo os incisos I, II, III e VIII, artigo 48, do Decreto Estadual 1525/2022, no mapa comparativo de preços anexo, elaborado no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, constam a descrição do objeto a ser contratado (especificação) e seu respectivo quantitativo, a série de preços coletados após a desconsideração dos inexequíveis e excessivamente elevados, data e assinatura do servidor. A caraterização das fontes consultadas consta nas planilhas de análise de preços inexequíveis e excessivamente elevados.

E quanto ao inciso IV e V, do artigo 48, do Decreto 1525/2022, informamos que a metodologia utilizada no processo para obtenção do preço de referência (estimado) foi a média aritmética com a incidência do cálculo sobre o conjunto de no mínimo 03 preços, desconsiderados os valores excessivos e inexequíveis conforme parâmetros do artigo 47, § 3º I e II, Decreto Estadual 1.525/2022.

Quanto ao inciso VI, do artigo 48, Decreto Estadual em questão, temos que a indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, estão presentes no mapa comparativo de preços e nas planilhas de análise de preços inexequíveis e excessivamente elevados, anexas.

Por fim, é oportuno informar que a planilha de análise de preços excessivos e inexequíveis é considerada parte complementar do Mapa Comparativo de Média de Preços, e que todos os documentos utilizados para constituição do mapa comparativo encontram-se nos autos.

Cuiabá – MT, 19 de junho 2024.

Amanda Beatriz G. do Nascimento
Auxiliar Administrativa
CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT

Jair Marcio Witczak
Coordenador

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 49 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, o "*agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas"*.

Vale ressaltar que, em atenção ao art. 50 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, é imprescindível que seja realizada análise crítica do mapa comparativo, visando "certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados".

No caso, **a citada análise crítica encontra-se à fl.284 e foi realizada por servidor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, ocasião em que certificou que os valores orçados estão condizentes com os praticados no mercado:**

> Em seguida a instrução processual e juntada dos documentos utilizados para a constituição da planilha de inexequibilidade e sobrepreços e mapa comparativo de preços, nos termos do artigo 50º, do Decreto Estadual nº 1525/2022, CERTIFICO que o objeto orçado, na fase de pesquisa de preços, possui especificação compatível com o objeto a ser licitado, e CERTIFICO ainda que seu preço está condizente com o praticado no mercado.
>
> **Fabiano Osvaldo Rodrigues**
> **Analista administrativo**
> **CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG/MT**

2.8 ASPECTO ORÇAMENTÁRIO DA CONTRATAÇÃO

Como preleciona Jessé Torres Pereira Júnior, a licitação para formação de registro de preços dispensa a prévia dotação orçamentária:

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

> "O registro de preços não gera o compromisso de contratar. O SRP caracteriza-se como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e ao fornecimento de bens com vistas a contratações futuras que poderão, ou não, ocorrer. O fornecedor registrado tem, apenas, a expectativa de direito de contratar com a administração dentro do prazo de validade da ata. Por isto que, diferente do sistema convencional de licitação, a Administração não necessita de contar com a prévia dotação orçamentária". (In: *Políticas Públicas nas Licitações e Contratações Administrativas*. Ed. Fórum, p. 511).

No mesmo sentido, estabelece a **Orientação Normativa n° 20, da AGU, de 1° de abril de 2009**, que dispõe "*Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato*".

Isso também é o que se extrai do art. 201, §2°, do Decreto Estadual 1.525/2021, a saber "*§2° - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil*".

Cuide-se para que, no momento oportuno, seja juntado o documento que demonstre a existência de dotação orçamentária suficiente para assunção da citada despesa. Assim, quando da efetivação da compra pública, haja a realização de todos os atos relativos à atestação de disponibilidade orçamentária e à verificação da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

2.9 DA AUTORIZAÇÃO DO CONDES

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A:

> Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

I – As licitações para obras, independente da sua modalidade;

II – As licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

III – a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV – As adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;

V – (revogado) (Revogado pelo Dec. 1.148/12)

VI – O reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;

VII – As contratações temporárias;

VIII – As terceirizações de mão de obra;

IX - Os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595, de 02 de junho de 2010, nº 151, de 21 de fevereiro de 2011, nº 618, de 16 de agosto de 2011, nº 676, de 13 de setembro de 2011 e nº 836, de 21 de novembro de 2011; (Nova redação dada pelo Dec. 1.206/17)

X - Qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática para atender políticas sociais de atenção especial. (Nova redação dada pelo Dec. 1.038/2021)

Redação original.

X – Qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa.

XI – A celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados. (Acrescentado pelo Dec 1.511/12)

XII - A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de pessoal; (Acrescentado pelo Dec 1.277/2022)

XIII - As despesas decorrentes da realização de concurso público e das respectivas nomeações. (Acrescentado pelo Dec 1.277/2022)

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. (Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)

Considerando o disposto no **art. 2º da Resolução n. 01/2022 – CONDES** publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 08/03/2022:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

Verifica-se nos autos uma autorização do Conselho no valor de R$ 33.138.000,00 (trinta e três milhões e cento e trinta e oito mil reais) nos termos da Súmula do Condes - 15ª Reunião Ordinária realizada em 22/05/2024 (fls.51) - conforme consumo nos contratos anteriores relativos ao ano de 2022/2023.

E uma autorização referente na Súmula do Condes - 17ª Reunião ordinária realizada em 05/06/2024 - fls. 55 -, referente à solicitação da Casa Civil pedindo revisão quanto ao valor autorizado anteriormente, concluindo um aumento no valor de R$3.000,000,00 (três milhões de reais).

Tendo em vista que o valor estimado da pretensa contratação é R$34.574.404,94 (trinta e quatro milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), constata-se autorizado pelo Condes a referida contratação.

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Lembra-se, ademais, da necessidade de, quando da efetivação da compra pública, haja a realização de todos os atos relativos à atestação de disponibilidade orçamentária e à verificação da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

2.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

A exigência de capacidade técnico operacional indica a vital importância administrativa de se obter experiência prévia no objeto a ser licitado, minimizando os riscos de uma contratação desvantajosa e prejudicial ao Poder Público. Sob essa perspectiva, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

> "A exigência, no edital, de comprovação de capacitação técnica operacional não fere o caráter de competição do certame licitatório. " (REsp 155.861. 1ª T., rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Dje 08.03.1999).

Logo, desde que justificada e desde que se refira às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é tida como válida e plenamente exigível. Nestes termos, o Enunciado de Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União:

> Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e **desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado,** é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Assim, a exigência deve obedecer aos limites da razoabilidade/ proporcionalidade, sob pena de restringir a competitividade, frustrando os princípios licitatórios basilares.

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Tais exigências: (i) devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais; (ii) devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; (iii) exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.

Em análise, as exigências estão previstas no **item 10.5.5 do edital,** e se apresentam em consonância com o Decreto Estadual n° 1525/2022 e com as diretrizes acima expostas.

2.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Ressalta-se, ainda, que a minuta do edital exige, no item 10.5.3.1 (fl.313), a apresentação de Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Exige-se a comprovação da boa situação financeira da licitante por meio de apresentação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um), conforme disposto no subitem 10.5.3.6 da Minuta do Pregão Eletrônico (fl. 315).

Nesse viés, deve-se destacar a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União:

> "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade".

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Todavia, não pode exigir valores mínimos de faturamento anteriores à adjudicação, bem como índices rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 69 §§2º e 5º da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 69. (...)**
>
> § 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
>
> (…)
>
> § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Vale registrar que os dispositivos acima mencionados e o texto da Súmula nº 289 do TCU decorrem do art. 37, XXI, da Constituição Federal, segundo o qual o processo de licitação pública "somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Assim, a escolha administrativa não pode comprometer a competitividade do certame. **Deve o órgão licitante adotar índice que possa ser considerado confiável e que, ao mesmo tempo, possibilite a participação de um número razoável de empresas integrantes do mercado.**

De tal modo, o item 10.5.3.6.2 da minuta de edital (fl.315) exige a apresentação de patrimônio líquido **mínimo de 5% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**, caso os índices de saúde financeira não estejam dentro dos parâmetros mínimos.

O referido item está em consonância com o disposto no art. 69, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos, visando salvaguardar a execução contratual, uma vez que demanda um grande dispêndio financeiro imediato:

> Art. 69 (...) § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de**

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

2.12 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Especificamente em relação à minuta do edital, deve-se observância aos termos do o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 81 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a saber:

> **Art. 81**. O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:
>
> I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;
>
> II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;
>
> III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;
>
> IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;
>
> V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;
>
> VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;
>
> VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
>
> VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
>
> IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea `a`;

d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

e) exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60(sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§ 1º O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais,

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 3º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

§ 5º O edital que se enquadrar no estabelecido no inciso VI deste artigo, deverá observar no que couber, as disposições constantes na Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

§ 6º O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do caput deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

No caso dos autos, fora utilizada a minuta de edital padronizada, conforme informação presente no Ofício Nº 06598/2024/CLG/SEPLAG às fls. 440-442. Não obstante, informam que foram realizadas algumas alterações na minuta do edital padronizado e s Jurídicos oriundos da SGPG/PGEMT :

> Cumpre-nos informar que durante a elaboração dos documentos dispostos nas páginas 299/427, a equipe da Coordenadoria de Licitações Governamentais adequou e alterou a minuta de edital de acordo com os apontamentos anteriormente verificados e autorizados nos Pareceres Jurídicos n. 00077/2023/SGPG/PGEMT, n. 00087/2023/SGPG/PGEMT, n. 00141/2023/SGPG/PGEMT e 00240/2023/SGPG/PGEMT.
>
> Cabe destacar que a Procuradoria Geral do Estado já disponibilizou alguns modelos padronizados em seu site oficial, no entanto, ainda não foi disponibilizado o modelo de contrato das Empresas Estatais. Sendo assim, referente a esta minuta, salienta-se a necessidade de uma análise jurídica pormenorizada de suas cláusulas, pois embora tenha sido compatibilizada e adaptada frente à Lei 13.303/2016 e ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata-se de documento que ainda não foi ratificado pela citada Câmara.

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Frisa-se que a consulente não especificou as alterações realizadas na minuta de edital. No entanto, como informou que estão adequadas/conforme outros pareceres jurídicos da PGE/SGPG, infere-se que estão validadas juridicamente.

Por cautela, não obstante, em novos processos desta natureza orienta-se pela especificação das alterações realizadas para fins de transparência, clareza e segurança do procedimento.

A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, informa a consulente que foram retirados os seguintes itens da Minuta do Edital: 3.5; 3.6; 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 6.2.3.1 e 6.2.3.3, sob a justificativa que o valor anual estimado da pretendida contratação é superior a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não sendo, portanto, concedidos os benefícios elencados nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº123/2006 conforme previsão na Lei nº 14.133/2021, artigo 4, §1, inciso I.

Em relação a essas alterações, a consulente possui razão. O valor da licitação é superior ao teto para fins dos benefícios às empresas de pequeno porte, sendo lógico e natural a retirada dos itens.

Aduz ainda, alterações nos itens 14.6 da minuta do edital e seus respectivos anexos, sendo: Minuta da Ata de Registro de Preços - item 10 e Cláusulas relativas aos contratos referente ao valor de percentual de desconto ser fixo e irreajustável conforme previsão no item 21.1 do Termo de Referência, que será analisado em tópico específico.

Aqui, é de se destacar as cláusulas:

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Minuta Edital
14.6 -Segundo informa o item 21.1 do Termo de Referência, o valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irreajustável.

Anexo VI - Minuta Ata de Registro de Preços
10.1 -O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irreajustável, conforme estabelece o item 21.1 do Termo de Referência.

Anexo III - Termo de Referência
21.1 -O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irreajustável.

Como a licitação é balizada por um valor percentual de desconto fixo e irreajustável, referente ao objeto da contratação, conforme prevê o item 21.1 do Termo de Referência, possui razão a consulente ao ajustar os itens para deixar expresso este raciocínio pela irreajustabilidade do desconto.

Isso considerando que a remuneração da Contratada no segmento em jogo, a rigor, gravita percentuais incidentes sobre o valor de cada operação com os seus parceiros comerciais, fato é que a futura variação e reajuste dos preços das passagens e de

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

outros custos relacionados já implicará correção das quantias percebidas pelo agente de viagem, ainda que a sua taxa por transação ou desconto não sofram atualização.

Além disso, da análise da minuta do edital em comento (fls.299-427), observa-se que, de modo geral, foram cumpridos os termos estabelecidos pela normativa federal, bem como pelo regulamento estadual.

Importante frisar que em se tratando de prestação de serviço o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 10 dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei n. 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto n. 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fl. 310 e seguintes).

O original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados (Decreto Estadual nº. 1.525/2022, art. 81, § 2º).

2.13 DA ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Todo contrato administrativo tem cláusulas essenciais e necessárias que não podem ser suprimidas, uma vez que sua ausência pode causar a nulidade do próprio negócio.

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No que tange à **minuta do contrato** destinada aos Órgãos e Entidades, anexo VII (fls**.**380-410**),** a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.1333/2021 e no art.247 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022. Veja-se:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;
>
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
>
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
>
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
>
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
>
> VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
>
> VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
>
> VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
>
> IX - a matriz de risco, quando for o caso;
>
> X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
>
> XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
>
> XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
>
> XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
>
> XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
>
> XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
>
> XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
>
> XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.
PGECAP202434606

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

No presente caso, a demandante utilizou-se do contrato padronizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Estado, que foi elaborado pela Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos — tendo esta analisado minuciosamente todas as cláusulas conforme a Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual 1.525/2022.

Depreende-se da análise circunstanciada da Minuta de Contrato, conforme informação no **Ofício nº 06598/2024/CLG/SEPLAG** que parte das alterações que foram necessárias já foram alteradas conforme outros pareceres desta especializada. Portanto, o referido documento encontra-se em conformidade com as imposições legais.

Entretanto, houve novas alterações, tendo a consulente solicitado orientação sobre a manutenção ou retirada dos itens 18.4;18.5;18.6 da Cláusula Décima Oitava - Alteração do Contrato, tendo em vista o percentual de desconto ser fixo e irreajustável.

Em resumo as disposições contidas na referida Minuta para análise:

Minuta Contrato - "Cláusula Décima Oitava - Alteração do Contrato"
18.4 - Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124,II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
18.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir o procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.25/2022
18.6. Os pedidos de revisão de preços contratados serão

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Considerando a peculiaridade do objeto da contratação mencionada, conforme explicado no trecho sobre reajuste no edital, entende-se que as cláusulas de revisão de preços também devem ser retiradas, já que não tem aplicabilidade na modelagem proposta na licitação.

Isso ocorre porque o futuro fornecedor do serviço de agenciamento de viagens será remunerado pelos percentuais de cada operação de emissão de passagens, sendo que a variação e reajuste dos preços das passagens e de seus custos é que, de fato, implicarão na correção das quantias percebidas pelo agente de viagens.

2.14 DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO DAS ESTATAIS

A demandante juntou aos autos no anexo VIII, a minuta de contrato das empresas estatais às fls.411-427, que foi elaborada conforme os modelos da consulente, visto que esta ainda não foi objeto de análise da Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos.

A minuta deve satisfazer os requisitos legais do art. 69 da Lei das Estatais 13.303/2016, que dispõe as cláusulas necessárias do contrato:

I - o objeto e seus elementos característico	Cláusula primeira e segunda (fl.411-412)

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento	Cláusula quinta (fl.413)
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	Cláusula sétima (fl.414)
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento	Cláusula quinta (fl. 413)
V- as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68	Cláusula décima (fl.417)
VI- os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas	Cláusula décima primeira e décima segunda (fl.417-418)
VII-os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos	Cláusula décima nona (fl. 424-425)

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VIII- a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor	Preâmbulo e cláusula primeira (subitem 1.2, fls.412)
IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório	Subitem 12.7 (fl.419)
x- matriz de riscos	Dispensado

A minuta, no caso, contempla as cláusulas essenciais, conforme as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.

A minuta foi elaborada observando a Lei 13.303/2016, com a possibilidade de utilização de maneira subsidiária dos termos do Decreto n° 1.525/2022.

Ademais, recomenda-se que se acompanhe a publicação da minuta padronizada pela Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos para utilização neste e/ou em futuros procedimentos.

Necessário, ainda, diante do que dispõem os arts. 39 e 51 da Lei nº 13.303/16, que a contratante promova a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estado e também em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, como condição indispensável para sua eficácia

2.15 PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destaca-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16 DA UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS

Inicialmente, vale ressaltar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conta dessa previsão e, tendo em vista a celeridade, a eficiência e a segurança, é essencial que a Administração aponte de forma clara:

(i) Se foram utilizados modelos padronizados;

(ii) Quais modelos foram adotados; e

(iii) Quais foram as modificações ou adaptações efetuadas no modelo.

Nesse mesmo sentido está o art. 26 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o qual estabelece a obrigação dos setores técnicos de, na utilização de minutas padronizadas, indicar na consulta os pontos de adequação ao caso concreto:

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

> Art. 26 As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

No caso, conforme se extrai do ofício, para elaboração desta instrução processual foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado (fl. 440-442), com pequenos ajustes já tratados em tópicos anteriores.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **possibilidade** da formalização do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço para contratação de empresa especializada na p**restação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento", desde que:

- Seja providenciada a autorização da autoridade competente.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Procurador(a) do Estado

Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 19/07/2024 - 10:26
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5647Z

PGECAP202434606
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:25:23.
Documento Nº: 19175160-7060 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175160-7060
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2024/02972	**Nº SPA**	2024-00000382
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG		
Assunto(s)	Edital. Pregão. SRP		
Data	Cuiabá/MT, 19 de julho de 2024		

DESPACHO

HOMOLOGO o **Parecer Jurídico nº 00223/2024/SGPG/PGEMT**, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. **Gilberto Alves de Azeredo Júnior**, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

Leonardo Vieira de Souza
Subprocurador(a)
Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão

Assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 19/07/2024 - 13:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: M0QWD

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.
PGECAP202434607

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:27:04.
Documento Nº: 19175259-6919 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175259-6919
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2024/02972	**SPA nº**	2024-00000382
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG		
Assunto(s)	Edital. Pregão. SRP		
Data	Cuiabá/MT, Sexta, 19 de julho de 2024		

DESPACHO

Devolve-se este processo acompanhado do **Parecer Jurídico nº 00223/2024/SGPG/PGEMT** subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. **Gilberto Alves de Azeredo Júnior,** devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão, Dr. Leonardo Vieira de Souza, para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Beatriz Miranda Nunes
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral da SEPLAG

Assinado digitalmente por BEATRIZ MIRANDA NUNES - 19/07/2024 - 14:05
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6091I

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/4NKN27P8YD9WWFRR.
PGECAP202434608

Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 19/07/2024 às 15:28:23.
Documento Nº: 19175346-4229 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=19175346-4229
HASH: 51fabd8dc6873fa1328ebe5cf4e20d67. Juntado em 25/07/2024 10:56:14 por BEATRIZ NUNES.

SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Mapa Estimativo

Tipo	Item	Unid	Descrição	AGER Solicitado	CASACIVIL Solicitado	CGE Solicitado	DETRAN Solicitado	ERMAT Solicitado	FAPEMAT Solicitado	FUNAC Solicitado	INDEA Solicitado	INTERMAT Solicitado
ITEM 001	1	1 - R$	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIO	370.000,00	3.000.000,00	200.000,00	200.000,00	120.000,00	120.000,00	50.000,00	120.000,00	100.000,00
	Total:			370.000,00	3.000.000,00	200.000,00	200.000,00	120.000,00	120.000,00	50.000,00	120.000,00	100.000,00
Total Geral:				370.000,00	3.000.000,00	200.000,00	200.000,00	120.000,00	120.000,00	50.000,00	120.000,00	100.000,00

Tipo	Item	Unid	Descrição	IPEM-MT Solicitado	JUCEMAT Solicitado	MTPREV Solicitado	MTSAÚDE Solicitado	PGE Solicitado	SEAF Solicitado	SECEL Solicitado	SECITEC Solicitado	SECOM Solicitado
ITEM 001	1	1 - R$	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIO	100.000,00	100.000,00	150.000,00	60.000,00	670.000,00	500.000,00	5.600.000,00	320.000,00	280.000,00
	Total:			100.000,00	100.000,00	150.000,00	60.000,00	670.000,00	500.000,00	5.600.000,00	320.000,00	280.000,00
Total Geral:				100.000,00	100.000,00	150.000,00	60.000,00	670.000,00	500.000,00	5.600.000,00	320.000,00	280.000,00

Tipo	Item	Unid	Descrição	SEDEC Solicitado	SEDUC Solicitado	SEFAZ Solicitado	SEMA Solicitado	SEPLAG Solicitado	SES Solicitado	SESP Solicitado	SETASC Solicitado	SINFRA Solicitado
ITEM 001	1	1 - R$	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIO	1.217.500,00	3.100.000,00	2.000.000,00	855.000,00	2.850.000,00	3.000.000,00	1.500.000,00	835.000,00	444.504,12
	Total:			1.217.500,00	3.100.000,00	2.000.000,00	855.000,00	2.850.000,00	3.000.000,00	1.500.000,00	835.000,00	444.504,12
Total Geral:				1.217.500,00	3.100.000,00	2.000.000,00	855.000,00	2.850.000,00	3.000.000,00	1.500.000,00	835.000,00	444.504,12

Tipo	Item	Unid	Descrição	UNEMAT Solicitado	X RESERVA TÉCNICA Solicitado	Total
ITEM 001	1	1 - R$	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIO	950.000,00	5.762.400,82	34.574.404,94
			Total:	950.000,00	5.762.400,82	34.574.404,94
			Total Geral:	950.000,00	5.762.400,82	34.574.404,94

BILACORP Viagens Corporativas

ANEXO II
PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024/SEPLAG

BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP		
CNPJ: 27.829.511/0001-77		
Endereço: Av. Presidente Kennedy, 3500 Sala 1803, **Bairro:** Santa Paula, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09572-200		
Telefone: +55 11 2897.9765	**Inscrição Municipal:** 106734	**Inscrição Estadual:** ISENTO
Responsável: Ricardo Teixeira Pereira	**Cargo:** Sócio/Representante Legal	**RG:** 49.604.855-7 | **CPF:** 019.505.233-14
E-mail: ricardo.pereira@bilacorp.com.br		
Informações Bancárias		
Banco: Itaú	**Agência:** 3160	**Conta Corrente:** 99884-9

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (Self-Booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 24 MESES (*R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	R$ 34.574.404,94	14,77% (Quatorze Virgula Setenta e Sete Porcento)

PERCENTUAL DE DESCONTO ITEM 01: 14,77% (Quatorze Virgula Setenta e Sete Porcento)
VALIDADE PROPOSTA: 120 Dias

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;

2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo III do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;

HASH: bcb45f74c36ea716dfb13c7be8c89378. Juntado em 27/08/2024 12:00:38 por JACQUELINE PINHEIRO.
Documento digital disponivel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/6KF35TA83NDCZMRN.

BILACORP
Viagens Corporativas

São Caetano do Sul, 13 de agosto de 2024

27.829.511/0001-77
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP
Av. Presidente Kennedy nº 3500
Sala Comercial 1803
Santa Paula – CEP: 09572 200
SÃO CAETANO DO SUL – SP

Ricardo Teixeira Pereira
Sócio / Representante Legal
RG: 49.604.855-7
CPF: 019.505.233-14

HASH: bcb45f74c36ea716dfb13c7be8c89378. Juntado em 27/08/2024 12:00:38 por JACQUELINE PINHEIRO.
Documento digital disponivel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/6KF35TA83NDCZMRN.

4 de setembro de 2024 **Diário Oficial** Nº 28.821 Página 160

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nomeada pela Portaria nº 098/2024/SEPLAG, publicada no Diário Oficial de 14/08/2024, vem a público divulgar o Resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2024/SEPLAG**, Processo Administrativo **SEPLAG-PRO-2024/02972**, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta online de autoagendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Item	Empresa Classificada	Percentual de Desconto Estimado	Percentual de Desconto Ofertado	Valor Estimado para 24 meses R$	Situação
ÚNICO	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	14,77%	14,77%	R$ 34.574.404,94	HABILITADA

Cuiabá, 02 de setembro de 2024.

Jacqueline Cavalher Pinheiro
Pregoeira Oficial/SEPLAG

Protocolo 1617353

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 145 c/c 220, do Decreto Estadual nº 1.525, de 23/11/2022, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 014/2024/SEPLAG**, Processo Administrativo **SEPLAG-PRO-2024/02972**, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta online de autoagendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em conformidade com o resultado de licitação da Pregoeira Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 02 de setembro de 2024.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1617355

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nomeada pela Portaria nº 025/2024/GAB/SEPLAG, publicada no Diário Oficial de 13/03/2024, vem a público divulgar o Resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2024/SEPLAG**, Processo Administrativo **SEPLAG-PRO-2023/01899**, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, com instalação, desinstalação, remanejamento e instalação de metro excedente para atender às demandas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso localizados em CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE.

Lote	Empresa Classificada	Valor Total Estimado	Valor Total Ofertado	Situação
ÚNICO	A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R$ 10.812.276,05	R$ 6.329.894,68	HABILITADA

Cuiabá, 02 de setembro de 2024.

Alessandra Xavier da Costa
Pregoeira Oficial/SEPLAG

Protocolo 1617382

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 145 c/c 220, do Decreto Estadual nº 1.525, de 23/11/2022, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 012/2024/SEPLAG**, Processo Administrativo **SEPLAG-PRO-2023/01899**, o qual tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, com instalação, desinstalação, remanejamento e instalação de metro excedente para atender às demandas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso localizados em CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, em conformidade com o resultado de licitação da Pregoeira Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 02 de setembro de 2024.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1617384

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

20º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/SINFRA/MT DE 24/11/2023

1 - O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **20ª Convocação dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/SINFRA/MT de 24/11/2023**, **conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial de 15/01/2024**, para atuar em caráter temporário na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso.

Perfil 8 - Engenheiro de Transporte - A.C

Nome	Inscrição	Classif.
Marceli Adriane Schvartz	2144645	8

2. O candidato convocado deverá **apresentar os documentos originais relacionados no Anexo I deste Edital**, **para conferência e autenticação das fotocopias**, na Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, localizada na Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N, Centro Político Administrativo, CEP: 78048-250, Cuiabá-MT, **até o dia 10/09/2024** no período matutino das 08h às 11h ou no período vespertino das 13h às 16:30h.

3. Será firmado um instrumento contratual, entre as partes, para **início das atividades até 12/09/2024**.
4. O candidato convocado que descumprir os prazos e definições estabelecidos nos itens 02 e 03 deste edital, será eliminado do processo seletivo simplificado, podendo ser convocado outro candidato, respeitando a ordem de classificação.

Cuiabá, 03 de setembro de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
(Original assinado)

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2024/SEPLAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEPLAG-PRO-2024/08982
PROCESSO NO SIAG N° 002972/2024/SEPLAG
PREGÃO nº 014/2024/SEPLAG

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MT, doravante denominado gerenciador, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS brasileiro, divorciado, portador do CPF sob n.º ***.581.111-** e pelo Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais em substituição legal PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES, brasileiro, casado, portadora do CPF n.º ***.159.031-**, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024/SEPLAG**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, Processo Administrativo n° **SEPLAG-PRO-2024/002972**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ	27.829.511/0001-77
ENDEREÇO	Av. Presidente Kennedy, 3500 Sala 1803, Bairro: Boa Vista, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09572-015
REPRESENTANTE	NOME: Ricardo Teixeira Pereira CPF: ***.505.233- ** IDENTIDADE: **.604.855 - *
CONTATO	(11) 2897.9765
E-MAIL	ricardo.pereira@bilacorp.com.br

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Dados: 2024.09.09 11:53:27 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 24 MESES (*R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
ÚNICO	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	R$	R$ 34.574.404,94	14,77%
VALOR TOTAL R$ 34.574.404, 94 (trinta e quatro milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).				

Para o valor total estimado para 24 (vinte e quatro) meses estima-se a quantidade de 12.601 passagens aéreas.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO: R$ 34.574.404, 94 (trinta e quatro milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Dados: 2024.09.09 11:53:52 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG/MT.

2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n.º	Descrição/ Especificação	Quantidade	Órgãos Participantes
ÚNICO	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	R$34.574.404,94	AGER CASACIVIL CGE DETRAN ERMAT FAPEMAT FUNAC INDEA INTERMAT IPEM-MT JUCEMAT MTPREV MTSAÚDE PGE SEAF SECEL SECITEC SECOM SEDEC SEDUC SEFAZ SEMA SEPLAG SES SESP SETASC SINFRA UNEMAT

3. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

3.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual n° 1.525/2022 o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s): AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, ERMAT, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA, UNEMAT.

3.4. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

3.5. Os órgãos ou entidades participantes formalizarão a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314

Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2024.09.09 11:54:21 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender às necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

4.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

5. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

5.1.1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

5.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes;

5.1.4. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;

5.1.5. A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;

5.1.6. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;

5.1.7. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

5.1.8. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

5.1.8.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314

Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Dados: 2024.09.09 11:54:55 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

5.1.8.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

5.3. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

5.4. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

6. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

6.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

6.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

6.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

6.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314

Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Dados: 2024.09.09 11:55:09 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.

8. EFICÁCIA

8.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9. ALTERAÇÕES DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

9.3. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

9.4. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

9.5. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no item 9.9 desta Ata de Registro de Preço.

9.6. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.7. Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação:

9.7.1. (...)

9.8. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9.9. O órgão gerenciador poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2024.09.09 11:55:25 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

10. REAJUSTE

10.1. O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irreajustável, conforme estabelece o item 21.1 do Termo de Referência.

11. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

11.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

11.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2** e **11.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

11.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

12. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

12.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314

Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314 Dados: 2024.09.09 11:55:42 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

12.3. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

12.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12.6. Para fins de assinatura do contrato, o particular deverá apresentar:

12.6.1. Termo de sigilo e confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

12.6.2. Preposto, indicar o responsável pela comunicação entre o contratante e a contratada, conforme estabelecido no item 23 do Termo de Referência.

12.6.3. Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal em que se encontre a sede da empresa, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento.

13. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1. Na hipótese do futuro contrato, oriundo de Ata de Registro de Preço, a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 12.148/2023, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.

13.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

13.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.4. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2024.09.09 11:55:56 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

13.5. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

13.6. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

13.7. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

13.8. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

14.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.3.1. **Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

14.3.2. **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

14.3.3. **Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2024.09.09 11:56:09 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

14.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

14.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

15. NULIDADE DA ATA

15.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.2. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

16. CASOS OMISSOS

16.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **014/2024/SEPLAG** e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

16.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto n° 1.525/12022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2024.09.09 11:56:32 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

17.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2024.

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SEPLAG

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314

Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2024.09.09 11:56:50 -03'00'

SEPLAGDIC202424173

Assinado com senha por INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 09/09/2024 às 14:06:16, PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES - SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS / GSAAG - 09/09/2024 às 15:46:37 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/09/2024 às 18:19:53.
Documento Nº: 20587938-942 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20587938-942

SIGA

18 de setembro de 2024 Diário Oficial Nº 28.831 Página 100

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

CASA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024/CASACIVIL
PROCESSO INTERMAT-PRO-2023/02156

A Casa Civil do Estado de Mato Grosso torna público que realizará licitação para Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de tratamento de documentos, higienização, classificação, catalogação, digitalização, indexação e disponibilização de versão digital em sistemas informatizados, do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.
LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: entre os dias 19/09/2024 a 02/10/2024, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até as **08h45min - Horário local (Cuiabá/MT).**
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 02/10/2024 **às 09h00min Horário local (Cuiabá/MT), através do endereço: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br.**
EDITAL E ADENDOS DISPONIBILIZADOS NO: Portal de Aquisições: **http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br (65) 99214-5804** - dúvidas pelo e-mail: **pregao@seplag.mt.gov.br** - tel. 065- 99281-4313.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2024.

ANILDO CESARIO CORREA
Secretário Adjunto de Administração
Sistêmica Casa Civil do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

Protocolo 1622343

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2024/SEPLAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEPLAG-PRO-2024/08982
PROCESSO NO SIAG N° 002972/2024/SEPLAG
PREGÃO nº 014/2024/SEPLAG

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG/MT, doravante denominado gerenciador, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS brasileiro, divorciado, portador do CPF sob n.º ***.581.111-** e pelo Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais em substituição legal PAULO ROBERTO TAVARES DE MENEZES, brasileiro, casado, portadora do CPF n.º ***.159.031-**, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024/SEPLAG, do tipo MAIOR DESCONTO, Processo Administrativo n° SEPLAG-PRO-2024/002972, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ	27.829.511/0001-77
ENDEREÇO	Av. Presidente Kennedy, 3500 Sala 1803, Bairro: Boa Vista, São Caetano do Sul - SP CEP: 09572-015
REPRESENTANTE	NOME: Ricardo Teixeira Pereira CPF: ***.505.233- ** IDENTIDADE: **.604.855 - *
CONTATO	(11) 2897.9765
E-MAIL	ricardo.pereira@bilacorp.com.br

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1.OBJETO
1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 24 MESES (*R$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
ÚNICO	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	R$	R$ 34.574.404,94	14,77%
VALOR TOTAL R$ 34.574.404, 94 (trinta e quatro milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).				

Para o valor total estimado para 24 (vinte e quatro) meses estima-se a quantidade de 12.601 passagens aéreas.
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO: R$ 34.574.404, 94 (trinta e quatro milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.
2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -SEPLAG/MT.
2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n.º	Descrição/ Especificação	Quantidade	Órgãos Participantes
ÚNICO	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	R$34.574.404,94	AGER CASACIVIL CGE DETRAN ERMAT FAPEMAT FUNAC INDEA INTERMAT IPEM-MT JUCEMAT MTPREV MTSAÚDE PGE SEAF SECEL SECITEC SECOM SEDEC SEDUC SEFAZ SEMA SEPLAG SES SESP SETASC SINFRA UNEMAT

O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.

Protocolo 1622237

Ata nº 012/SEPLAG/2024

Última atualização 18/10/2024

Local: Cuiabá/MT **Órgão:** ESTADO DE MATO GROSSO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 18/10/2024 **Data de assinatura:** 04/09/2024

Vigência: de 04/09/2024 a 03/09/2025

Id ata PNCP: 03507415000497-1-000031/2024-000001 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Id contratação PNCP: 03507415000497-1-000031/2024

Objeto:

RP PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Ata	18/10/2024 - 18:48:46

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024/SEPLAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2025 – CMIN
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025 - CMIN

Da análise dos preços coletados da referida contratação restou apurado o seguinte:

1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT. É prática consolidada no setor que as empresas prestadoras desse serviço sejam remuneradas por meio de **taxa de agenciamento** cobrada sobre cada bilhete emitido, comumente denominada **Remuneração do Agente de Viagens (RAV)**.

2. No entanto, em virtude da dinâmica mercadológica vigente e da concorrência acirrada entre as empresas atuantes no ramo, verifica-se que, em diversos certames licitatórios, os licitantes optam por **renunciar integralmente à referida taxa**, restringindo sua margem de lucro à negociação dos bilhetes aéreos. Em razão desse fenômeno competitivo, tornou-se recorrente a prática de **oferta de desconto de 100% sobre a taxa de agenciamento** em licitações dessa natureza.

3. No caso concreto, a **Ata de Registro de Preços nº 012/2024, sob gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso – SEPLAG/MT**, reflete essa evolução do mercado, porém, vai além, houve uma disputa em razão de um maior percentual de desconto sobre o bilhete a ser adquirido, e estabelecendo um **desconto no patamar de 14,77%**, conforme a proposta vencedora. Tal configuração implica, na prática, que a Administração **não arcará com qualquer custo adicional à tarifa da passagem aérea**, muito pelo contrário, ainda será beneficiada com a oferta desse percentual de desconto a cada bilhete emitido, nos exatos termos praticados pelo fornecedor da passagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

4. Cumpre salientar que os valores desembolsados pela Administração correspondem integralmente aos preços praticados pelas companhias aéreas no ato da aquisição, sem qualquer acréscimo indevido. O procedimento de cotação é realizado com base nos valores oficialmente divulgados nos canais de venda das próprias companhias aéreas, assegurando plena conformidade com os princípios da economicidade e razoabilidade.

5. Dessa forma, resta inequívoca a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2024/SEPLAG, haja vista que as pesquisas de preços conduzidas e consolidadas no mapa comparativo demonstram que referida ata se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, tendo em vista o desconto integral sobre a taxa de agenciamento, enquanto que outras contratações analisadas preveem o percentual mínimo de 6% de desconto por bilhete emitido.

6. Diante do exposto, verifica-se que a adesão à referida ata atende plenamente ao interesse público, conferindo significativa economia de recursos à Administração e alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, que regem as contratações públicas.

Ipiranga do Norte-MT, 24 de Abril de 2025.

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.04.25 07:49:57 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

TERMO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2025 – CMIN
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025 - CMIN

1. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CONTRATO OU ARP COM O OBJETO PRETENDIDO

1.1 O presente processo trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

1.2. Após pesquisa interna nos processos de contratação em andamento e contratos/atas de registro de preços vigente, foi possível identificar que não há nenhum contrato vigente, ou processo de contratação em andamento que prevê o item objeto da presente contratação.

2. DA COMPATIBILIDADE DA NECESSIADE COM A ARP OBJETO DE ADESÃO

2.1. Do cotejo do Termo de Referência elaborado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, e a descrição pormenorizada do item objeto de adesão constante da Ata de Registro de Preços n° 012/2024/SEPLAG, observa-se que guarda compatibilidade desse com aquele, de modo que, atenderá as necessidades da Administração.

3. DA OBEDIÊNCIA AO LIMITE LEGAL PARA ADESÃO

3.1. A Seção V do Capítulo X da Lei n° 14.133/2021 tratou do Sistema de Registro de Preços – SRP; em seu Artigo n° 86 trata exclusivamente da possibilidade de participação de outros órgãos em um único processo gerenciado por outrem, e ainda, sobre a possibilidade de Adesão tardia ao processo, também conhecida como “carona”. Vejamos:

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
> [...]

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

> § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
> [...]
> § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (grifamos)**

3.2. O item alvo de adesão é único cujo valor registrado é de R$ 34.574.404,94 (trinta e quatro milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos). A presente adesão está sendo firmada no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, ou seja, respeitando o limite legal permitido.

Diante do exposto, entendemos que a presente contratação respeitou as regras legais e infralegais no que concerne à adesão a ata de registro de preços, não havendo óbice de qualquer natureza aqui declarada.

Ipiranga do Norte - MT, 24 de Abril de 2025.

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.04.25 07:51:21 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025

Proposta e Habilitação

PROPOSTA DE PREÇOS
A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT

BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP		
CNPJ: 27.829.511/0001-77		
Endereço: Av. Presidente Kennedy, 3500 Sala 1803, **Bairro:** Santa Paula, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09572-200		
Telefone: +55 11 2897.9765	**Inscrição Municipal:** 106734	**Inscrição Estadual:** ISENTO
Responsável: Elioenai Silva de Oliveira	**Cargo:** Procurador	**RG:** 54.310.790-5 | **CPF:** 457.596.128-08
E-mail: eli.oliveira@bilacorp.com.br		
Informações Bancárias		
Banco: Itaú	**Agência:** 3160	**Conta Corrente:** 99884-9

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo para 24 meses	Percentual de desconto
1	Serviço especializado de agenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional.	R$	R$120.000,00	14,77%

VALIDADE PROPOSTA: 90 Dias

Declaramos conhecimento sobre o objeto licitado e cumprimento integral de todos requisitos mencionados no edital.

Declaramos que os preços contidos na proposta, incluem todos os impostos, custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos, sob as penas da lei, que a BILACORP dispõe de profissionais especializados e equipamentos adequados à realização dos serviços relacionados ao objeto, com equipe própria e treinada para perfeita execução dos serviços.

Declaramos, sob as penas da lei, que temos licença para utilização de tecnologia “sistema de auto agendamento” (online booking tool) que permite comunicação direta e aquisição de passagens em tempo real, “on-line”, com os terminais das companhias aéreas nacionais e internacionais e outros fornecedores de serviços pertinente atividade de agência de viagem acrescemos ainda que além dos sistemas de web service, dispomos de acesso ao sistema de distribuição SABRE.

Declaramos ainda, que estamos autorizados a emitir e comercializar passagens das companhias aéreas LATAM, GOL, AZUL e PASSAREDO, bem como todas as demais companhias regulares do mundo.

São Caetano do Sul, 24 de abril de 2025

Elioenai Silva de Oliveira
Procurador
RG: 54.310.790-5
CPF: 457.596.128-08

27.829.511/0001-77
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP
Av. Presidente Kennedy nº 3500
Sala Comercial 1803
Santa Paula – CEP: 09572 200
SÃO CAETANO DO SUI – SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35230609553	CNPJ 27.829.511/0001-77	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.277.379/24-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/10/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 23:34:20	CÓDIGO DE CONTROLE 250214358
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/10/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2436870565

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)

Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA

NOME EMPRESARIAL		PORTE
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA - E.P.P.		**EPP**
LOGRADOURO		NÚMERO
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY		**3500**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
SL COM 1803	**BOA VISTA**	**09572015**
MUNICÍPIO		UF
SÃO CAETANO DO SUL		**SP**
E-MAIL		TELEFONE
flavio@pluscontabil.com.br		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	**27829511000177**	**35230609553**

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO - Responsável**

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA:

VALORES RECOLHIDOS

DARE **R$ 201,55**

DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

D4Sign 51e2fda4-4ca6-4b0e-a971-de88b3e1a4dc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 15 de October de 2024, 14:14:57

BILACORP - Capa pdf

Código do documento 51e2fda4-4ca6-4b0e-a971-de88b3e1a4dc

Assinaturas

Flávio Marcos de Siqueira pinto
flavio@pluscontabil.com.br
Assinou

Eventos do documento

15 Oct 2024, 13:40:58
Documento 51e2fda4-4ca6-4b0e-a971-de88b3e1a4dc **criado** por JOSICLEIDE SILVA DA COSTA (81d3450b-7208-4011-b48a-760ceee6b39b). Email:josicleide.costa@pluscontabil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-15T13:40:58-03:00

15 Oct 2024, 13:42:07
Assinaturas **iniciadas** por JOSICLEIDE SILVA DA COSTA (81d3450b-7208-4011-b48a-760ceee6b39b). Email: josicleide.costa@pluscontabil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-15T13:42:07-03:00

15 Oct 2024, 13:49:34
FLÁVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO **Assinou** (ed012dae-bbf3-4f9f-ab25-e857d8063747) - Email: flavio@pluscontabil.com.br - IP: 177.76.193.194 (ip-177-76-193-194.user.vivozap.com.br porta: 54596) - Geolocalização: -23.529031768280106 -46.20217442235396 - Documento de identificação informado: 179.016.808-22 - DATE_ATOM: 2024-10-15T13:49:34-03:00

Hash do documento original
(SHA256):a31181a5834c4851c00965e7fe12ba4641c900df573cb1b1ac63cf80df76ee69
(SHA512):7c5a845680ad656fb8f9080a6ef14b6a8998a79106d2efe23541343e9cc5f36e339d5b2e9616fd30731b758f5c7cc065318dd0790fc524cc3fc911452faccd14

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

6ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração da sociedade empresária limitada,

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG N° 49.604.885 SSP/SP e do CPF (MF) N° 019.505.233-14 residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro de Maio, n°561, apto 03, Vila América, Santo André – SP, CEP: 09110-150,

CAROLINA ALVES MOITA, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI_RG nº. 50.397.865-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 356.696.578-29, residente e domiciliada na Avenida Moinho Fabrini, n°385, apto 1902, Independência, São Bernardo – SP, CEP: 09861-160,

CAROLINA MARINS DA CUNHA, brasileiro, casada sob regime comunhão de bens, empresária, portadora da CI_RG nº.35.021.808 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 315.234.668-98, residente e domiciliada na Rua das Aroeiras, n°431, apto 09, Jardim, Santo André – SP, CEP: 09090-000;

Únicos sócios da **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA,** Sociedade Empresária LTDA, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 3500, Sala Comercial 1803, Boa Vista, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09572-015, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 27.829.511/0001-77, inscrição registrada na JUCESP sob o NIRE 35230609553 em 26/05/2017, resolvem neste ato promover as seguintes alterações:

1º) – O sócio **RICARDO TEIXEIRA PEREIRA**, acima qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade cede e transfere neste ato 35.970 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Setenta) quotas, no valor nominal de R$_1,00 (Hum Real) para as sócias abaixo da seguinte forma:

a) 17.985 (Dezessete Mil Novecentos e Oitenta e Cinco) quotas a sócia **CAROLINA ALVES MOITA,** brasileira, solteira, empresária, portadora da CI_RG nº. 50.397.865-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 356.696.578-29, residente e domiciliada na Avenida Moinho Fabrini, n°385, apto 1902, Independência, São Bernardo – SP, CEP: 09861-160,

b) 17.985 (Dezessete Mil Novecentos e Oitenta e Cinco) quotas a sócia **CAROLINA MARINS DA CUNHA,** brasileiro, casada sob regime comunhão de bens, empresária, portadora da CI_RG nº.35.021.808 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 315.234.668-98, residente e domiciliada na Rua das Aroeiras, n°431, apto 09, Jardim, Santo André – SP, CEP: 09090-000;
trinta e cinco mil novecentos e setenta reais

c) O sócio **RICARDO TEIXEIRA PEREIRA**, declara haver recebido o valor de R$ 17.985 (Dezessete Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais) da sócia **CAROLINA ALVES MOITA,** bem como declara

D4Sign 0184908e-473a-4f65-98d5-9cce0ae261cb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ter recebido todos os seus direitos haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for dando – lhe plena, razão e irrevogável quitação

d) O sócio **RICARDO TEIXEIRA PEREIRA** declara haver recebido o valor de R$ 17.985 (Dezessete Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais) da sócia **CAROLINA MARINS DA CUNHA,** bem como declara ter recebido todos os seus direitos haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for dando – lhe plena, razão e irrevogável quitação

2º) – O capital social de R$_109.000,00 (Cento e Nove Mil Reais) dividido em 109.000 (Cento e Nove Mil) quotas de R$_1,00 (Hum Real) cada, é neste ato elevado através de integralização em moeda corrente pelos sócios, passando a ter o valor de R$_300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, que passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
CAROLINA ALVES MOITA	150.000	R$_150.000,00
CAROLINA MARINS DA CUNHA	150.000	R$_150.000,00
TOTAL	300.000	R$_300.000,00

Parágrafo 1º: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3°) – A sociedade é administrada por todos os sócios em individualmente, que farão uso da denominação social em todos os negócios de interesse da sociedade, representando a ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento da mesma, inclusive firmar compromissos, contrair empréstimos com ou sem garantia de direito real ou pessoal, ficando-lhe, todavia, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetos sociais, não podendo conceder avais, fianças, ou endossos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ficando responsável individualmente se assim proceder;

Parágrafo 1º: Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades sociais, inclusive as contas bancárias, deverão ser assinados em CONJUNTO.

***Parágrafo 2º*:** O sócio que tiver um desvio de conduta correlação a Sociedade, que exceder seus limites como Administrador, deverá ser punido dentro da Legislação Civil de nosso país, desde que seja comprovado e o ônus da prova fica a encargo da Sociedade.

4°) Os sócios poderão optar de comum acordo, mas não obrigatoriamente, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", para o sócio no exercício efetivo da gerencia da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

D4Sign 0184908e-473a-4f65-98d5-9cce0ae261cb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

5°) – A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

I - DA DENOMINAÇÃO

1º) – A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA,** título de estabelecimento (nome de fantasia) BILACORP VIAGENS CORPORATIVAS.

II - DA SEDE SOCIAL

2º) – A sociedade tem a sua sede social na Avenida Presidente Kennedy, nº 3500, Sala Comercial 1803, Boa Vista, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09572-015. Podendo estabelecer Filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

III - DO OBJETO SOCIAL

3º) - O objeto da sociedade é a exploração do ramo de emissões de passagens aéreas (Nacionais e Internacionais), reserva de hotéis, locação de veículos e emissão de seguro viagem.

IV - CAPITAL SOCIAL

4º) – O capital social é de R$_300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas de R$_1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, distribuídos aos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
CAROLINA ALVES MOITA	150.000	R$_150.000,00
CAROLINA MARINS DA CUNHA	150.000	R$_150.000,00
TOTAL	**300.000**	**R$_300.000,00**

Parágrafo 1º: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5º) – A sociedade terá seu prazo de duração indeterminado.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES

D4Sign 0184908e-473a-4f65-98d5-9cce0ae261cb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

6º) - A sociedade é administrada por todos os sócios em individualmente, que farão uso da denominação social em todos os negócios de interesse da sociedade, representando a ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento da mesma, inclusive firmar compromissos, contrair empréstimos com ou sem garantia de direito real ou pessoal, ficando-lhe, todavia, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetos sociais, não podendo conceder avais, fianças, ou endossos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ficando responsável individualmente se assim proceder;

Parágrafo 1º: Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades sociais, inclusive as contas bancárias, deverão ser assinados em CONJUNTO.

***Parágrafo 2º*:** O sócio que tiver um desvio de conduta correlação a Sociedade, que exceder seus limites como Administrador, deverá ser punido dentro da Legislação Civil de nosso país, desde que seja comprovado e o ônus da prova fica a encargo da Sociedade.

7º) - Os sócios poderão optar de comum acordo, mas não obrigatoriamente, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", para o sócio no exercício efetivo da gerencia da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes

VII - DAS QUOTAS E DE SUA CESSÃO

8º) - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

9º) - Na hipótese se um dos sócios desejar ceder a terceiros total ou parcialmente as quotas que possui na sociedade, ou ainda, retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para cessão;

10º) - Se o sócio notificado não exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, o sócio que manifestou o desejo de ceder ou retirar-se da sociedade poderá ceder a terceiros total ou parcialmente as quotas que possui na sociedade;

11º) - Será nula e de nenhum efeito a cessão ou transferência de quotas que infringir as disposições expressas neste instrumento;

D4Sign 0184908e-473a-4f65-98d5-9cce0ae261cb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

12º) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

13º) – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

IX - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

14º) – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, certificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo 1°: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15º) - Apurados os haveres "de cujus", a importância líquida será reembolsada aos herdeiros ou sucessores do falecido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, representada por Notas Promissórias de emissão do sócio sobrevivente, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do balanço e as demais de 30 em 30 (trinta em trinta) dias, parcelas essas que serão atualizadas pelos índices oficiais de variação monetária;

16º) - Proceder-se-á a apuração de haveres do "de cujus ", com base no balanço geral, na hipótese de o falecimento ocorrer no último mês do exercício ou no Primeiro mês do exercício seguinte;

X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

17º) - A sociedade será dissolvida por vontade dos sócios, ou, pelas formas estabelecidas na legislação pertinente;

D4Sign 0184908e-473a-4f65-98d5-9cce0ae261cb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

18º) - Dissolvida à sociedade, **os sócios administradores** se incumbiram de proceder e ultimar a liquidação, ficando responsáveis pela guarda dos livros comerciais e dos respectivos documentos, pelo prazo exigido pela legislação fiscal e comercial;

19º) - Na hipótese de o liquidante nomeado não aceitar o encargo, e, não havendo acordo entre os sócios para a nomeação de outro, far-se-á liquidação judicial ficando a cargo do Juiz a indicação do liquidante;

XI - DO FORO E DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS

20º) - Fica eleito o Foro sede para dirimir os conflitos oriundos deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por privilégio que seja;

21º) **–** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

E por estarem assim justos e contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições lavradas neste instrumento particular, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor abaixo:

São Caetano do Sul, 11 de outrubro de 2024.

SÓCIO RETIRANTE

_____

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA

SÓCIAS REMANESCENTES

_____

CAROLINA ALVES MOITA

_____

CAROLINA MARINS DA CUNHA

D4Sign 0184908e-473a-4f65-98d5-9cce0ae261cb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de October de 2024, 08:28:16

BILACORP - Contrato Social pdf

Código do documento 0184908e-473a-4f65-98d5-9cce0ae261cb

Assinaturas

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA
ricardo.pereira@bilacorp.com.br
Assinou

Carolina Marins da Cunha
marinsvet@gmail.com
Assinou

Carolina Alves Moita
carolinamoita.med@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

11 Oct 2024, 16:47:25
Documento 0184908e-473a-4f65-98d5-9cce0ae261cb **criado** por JOSICLEIDE SILVA DA COSTA (81d3450b-7208-4011-b48a-760ceee6b39b). Email:josicleide.costa@pluscontabil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-11T16:47:25-03:00

11 Oct 2024, 16:49:21
Assinaturas **iniciadas** por JOSICLEIDE SILVA DA COSTA (81d3450b-7208-4011-b48a-760ceee6b39b). Email: josicleide.costa@pluscontabil.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-11T16:49:21-03:00

11 Oct 2024, 17:57:03
RICARDO TEIXEIRA PEREIRA **Assinou** (7a680e64-e611-485f-bdb5-eb80a44723d8) - Email: ricardo.pereira@bilacorp.com.br - IP: 170.238.117.3 (170.238.117.3 porta: 13698) - Documento de identificação informado: 019.505.233-14 - DATE_ATOM: 2024-10-11T17:57:03-03:00

11 Oct 2024, 18:04:06
CAROLINA MARINS DA CUNHA **Assinou** - Email: marinsvet@gmail.com - IP: 189.40.75.172 (172.75.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 49222) - Geolocalização: -23.66422225957635 -46.54016254306741 - Documento de identificação informado: 315.234.668-98 - DATE_ATOM: 2024-10-11T18:04:06-03:00

11 Oct 2024, 18:13:53
CAROLINA ALVES MOITA **Assinou** - Email: carolinamoita.med@gmail.com - IP: 177.62.97.32 (177-62-97-32.dsl.telesp.net.br porta: 55674) - Documento de identificação informado: 356.696.578-29 - DATE_ATOM: 2024-10-11T18:13:53-03:00

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de October de 2024, 08:28:16

Hash do documento original
(SHA256):1c92d7dd44966205a4f4b912349dc331cbe1e2623033fb20e976a5ae3d646d3c
(SHA512):6b75cca967e3249d31dc2c545cee542e5ca56a22d42550261753601a7962868b47aeadfa2133e4383f9fef8bfb713f18d75ee4b59935e24c21c9ef83369b6035

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP185632**, expedida em **18/11/2011**, inscrito no CPF nº 17901680822, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 15/10/2024.

_____

FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2436870565** de Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA - E.P.P.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/10/2024.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2436870565.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA - E.P.P. de NIRE 35230609553**, protocolizado sob o número **SPN2436870565** em **23/10/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1277379245**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/10/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 14/10/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Capa e contrato social.pdf			
FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO	17901680822	15/10/24 14:58	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7
Documentos+socios (1).pdf			
FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO	17901680822	15/10/24 14:58	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO	17901680822	15/10/24 14:58	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.4

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2436870565

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.277.379/24-5 em 23/10/2024 da empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, NIRE nº 35230609553, protocolado sob o nº SPN2436870565. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 250214358. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.829.511/0001-77 **MATRIZ**		**26/05/2017**

NOME EMPRESARIAL
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BILACORP VIAGENS E TURISMO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE KENNEDY	**3500**	**SALA 1803**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
09.572-015	**BOA VISTA**	**SAO CAETANO DO SUL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RPEREIRA@BILACORP.COM.BR	**(11) 2897-9765**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/05/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2025** às **09:39:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

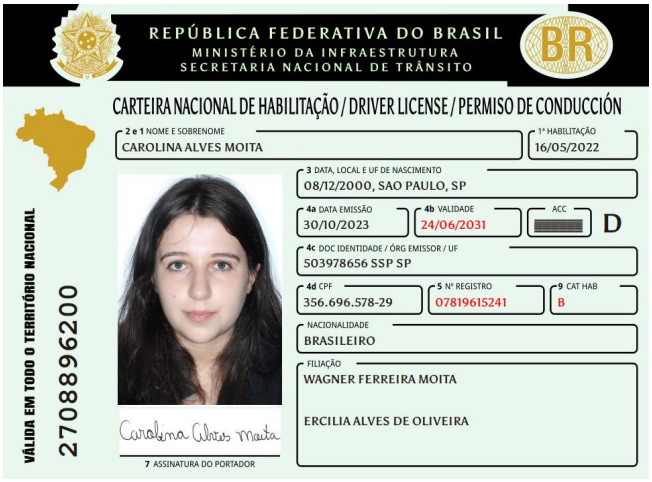
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02708896200

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CAROLINA ALVES MOITA

1ª HABILITAÇÃO
16/05/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/12/2000, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO
30/10/2023

4b VALIDADE
24/06/2031

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
503978656 SSP SP

4d CPF
356.696.578-29

5 Nº REGISTRO
07819615241

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
WAGNER FERREIRA MOITA

ERCILIA ALVES DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		24/06/2031	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
SANTOS, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
46349401990
SP020874096

02708896200

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078196152<414<<<<<<<<<<<<
0012083F3106246BRA<<<<<<<<<<<8
CAROLINA<<ALVES<MOITA<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

BILACORP
Viagens Corporativas

PROCURAÇÃO

A empresa BILACORP Viagens e Turismo LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 27.829.511/0001-77, inscrição municipal: 106734, com sede na av. Presidente Kennedy, 3500, sala 1803 neste ato representada por sua sócio, Carolina Marins da Cunha, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade/RG: 35.021.808, inscrito no CPF: 315.234.668-98, residente à Rua as aroeiras, 431 Apto 09, bairro jardim, Santo André - SP, CEP: 09090-000, nos termos do contrato social, por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu procurador o Sr. Elioenai Silva de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade/RG nº 54.310.790-5, inscrito no CPF sob nº 457.596.128-08, residente à rua maria cordeiro de melo, 31, vila industrial, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09761-266, a quem confere amplos poderes para praticar atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, assinar atas e podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

A procuração estabelecida tem validade de 24 meses a partir da sua assinatura.

São Bernardo do Campo, 21 de novembro de 2024

OUTORGANTE

1º TABELIÃO

Carolina Marins da Cunha
Sócio / Representante Legal
RG: 35.021.808
CPF: 315.234.668-98

OUTORGADO

Elioenai Silva de Oliveira
Procurador
RG: 54.310.790-5
CPF: 457.596.128-08

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA ROBERTO, em sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 14:35:48 GMT-03:00, CNS: 12.236-6 - 1º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

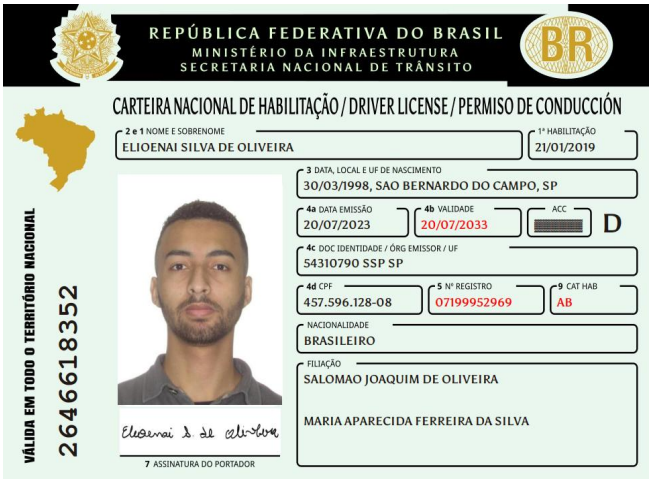
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2646618352

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ELIOENAI SILVA DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
21/01/2019

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/03/1998, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP

4a DATA EMISSÃO
20/07/2023

4b VALIDADE
20/07/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
54310790 SSP SP

4d CPF
457.596.128-08

5 Nº REGISTRO
07199952969

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
SALOMAO JOAQUIM DE OLIVEIRA

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		20/07/2033	
A1			
B		20/07/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
00244168667
SP018925574

LOCAL
SAO BERNARDO DO CAMPO, SP

2646618352

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA071999529<690<<<<<<<<<<<
9803307M3307205BRA<<<<<<<<<<<6
ELIOENAI<<SILVA<DE<OLIVEIRA<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	27.829.511/0001-77
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 422.880,67	R$ 371.188,46
CIRCULANTE		R$ 324.128,67	R$ 272.436,46
DISPONÍVEL		R$ 44.287,67	R$ 22.436,46
BENS NUMERÁRIOS		R$ 44.287,67	R$ 22.436,46
CLIENTES		R$ 279.841,00	R$ 250.000,00
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 279.841,00	R$ 250.000,00
NÃO CIRCULANTE		R$ 98.752,00	R$ 98.752,00
INVESTIMENTOS		R$ 98.752,00	R$ 98.752,00
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 98.752,00	R$ 98.752,00
PASSIVO		R$ 422.880,67	R$ 371.188,46
CIRCULANTE		R$ 11.459,67	R$ 31.538,71
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.354,72	R$ 9.693,29
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 1.354,72	R$ 9.693,29
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 10.104,95	R$ 21.845,42
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 8.099,60	R$ 14.782,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 2.005,35	R$ 7.063,42
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 411.421,00	R$ 339.649,75
CAPITAL SOCIAL		R$ 109.000,00	R$ 109.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 109.000,00	R$ 109.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 302.421,00	R$ 230.649,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.53.75.6F.F6.E8.80.45.20.7C.85.3D.C0.88.1F.18.71.1A.91.D6-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	27.829.511/0001-77
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 542.767,34	R$ 626.683,49
Prestação de Serviços a Vista		R$ 542.767,34	R$ 626.683,49
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (4.141,19)	R$ (51.621,45)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (4.141,19)	R$ (51.621,45)
(-) (-) SIMPLES Federal		R$ (4.141,19)	R$ (51.621,45)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (236.205,15)	R$ (446.833,29)
(-) DESPESAS DE VENDAS		R$ 0,00	R$ (4.304.156,92)
(-) Despesa de Terceiro/Repasse		R$ 0,00	R$ (4.304.156,92)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (170.042,05)	R$ (338.286,09)
(-) Salários e Ordenados		R$ (65.892,39)	R$ (203.826,05)
(-) Pró Labore		R$ (24.273,26)	R$ (28.183,56)
(-) 13º Salário		R$ (6.105,02)	R$ (18.856,93)
(-) Férias		R$ (5.138,90)	R$ (8.452,41)
(-) FGTS		R$ (6.161,51)	R$ (19.019,07)
Indenizações e Aviso Prévio		R$ (1.905,00)	R$ 0,00
(-) Assistência Médica e Social		R$ (3.413,70)	R$ (2.927,66)
(-) Alimentação do Trabalhador		R$ (23.667,55)	R$ (29.676,24)
(-) Transporte de Empregados		R$ (12.763,77)	R$ (16.250,37)
(-) Alugueis e Condomínios		R$ (20.720,95)	R$ (11.093,80)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (11.770,71)	R$ (9.313,73)
(-) Energia Elétrica		R$ (1.324,68)	R$ (1.748,05)
(-) Telecomunicações		R$ (6.186,03)	R$ (7.565,68)
Limpeza e Conservação		R$ (4.260,00)	R$ 0,00
DESPESAS COMERCIAIS		R$ 0,00	R$ 4.304.156,92
Reembolso de despesas pagas		R$ 0,00	R$ 4.304.156,92
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (54.383,97)	R$ (95.448,34)
(-) Honorários Contábeis		R$ (3.000,00)	R$ (4.018,56)
(-) Entidades e Associações		R$ (1.194,95)	R$ (11.050,95)
(-) Despesas Diversas		R$ (22.504,53)	R$ (32.013,88)
(-) Despesas com Informática		R$ (27.684,49)	R$ (48.284,95)
(-) Material de Escritório		R$ 0,00	R$ (80,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (8,42)	R$ (3.785,13)
(-) Impostos e Taxas Diversas		R$ 0,00	R$ (3.416,37)
(-) Multas e Juros		R$ (8,42)	R$ (368,76)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 302.421,00	R$ 128.228,75

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.53.75.6F.F6.E8.80.45.20.7C.85.3D.C0.88.1F.18.71.1A.91.D6-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ 27.829.511/0001-77 **EXERCÍCIO DE 2022**

Análises dos Índices de Liquidez

		Onde:
AC	272.436,46	AC = Ativo Circulante
ANC	0,00	ANC = Ativo Não Circulante
AP	0,00	AP = Ativo Permanente
AT	371.188,46	AT = Ativo Total
PC	31.538,71	PC = Passivo Circulante
PNC	0,00	PNC = Passivo Não Circulante
PL	339.649,75	PL = Patrimônio Líquido
PT	371.188,46	PT = Passivo Total

Liquidez Corrente

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} = \frac{272.436,46}{31.538,71} = 8,64$$

Liquidez Geral

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} = \frac{272.436,46}{31.538,71} = 8,64$$

Solvência Geral

$$\text{Solvência Geral} = \frac{AT}{PC+PNC} = \frac{371.188,46}{31.538,71} = 11,77$$

Endividamento Total

$$\text{Endividamento Total} = \frac{PC+PNC}{AT} = \frac{31.538,71}{371.188,46} = 0,08$$

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas aos aspectos técnicos, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela entidade, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314

Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2023.05.17 14:40:52 -03'00'

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA
SÓCIO E ADMINISTRADOR
CPF 019.505.233-14

FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO:17901680822

Assinado de forma digital por FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO:17901680822
Dados: 2023.05.17 14:34:06 -03'00'

FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO
CONTADOR
CRC 1SP 185632/O-5

LETICIA BARBARA DOS SANTOS SILVA
SÓCIO E ADMINISTRADOR
CPF 351.597.798-84

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	27.829.511/0001-77
Número de Ordem do Livro:	2		

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	179.016.808-22
N° de Série do Certificado	6482224303016467751
Nome do Signatário	PLUS CONTABIL ASSESSORIA E SERVICOS LTDA:01940062000146
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	24/04/2023 a 24/04/2024

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	003.038.048-07
N° de Série do Certificado	6671605849470670553
Nome do Signatário	NEUZA MARIA AMARAL IKEDA:00303804807
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	07/11/2022 a 07/11/2023

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	27.829.511/0001-77
Número de Ordem do Livro:	2		

Dados das Assinaturas do Termo de Verificação para Fins de Substitição

Qualificação do Assinante	Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	003.038.048-07
N° de Série do Certificado	6671605849470670553
Nome do Signatário	NEUZA MARIA AMARAL IKEDA:00303804807
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	07/11/2022 a 07/11/2023

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	27.829.511/0001-77
Número de Ordem do Livro:	2		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA
NIRE	35230609553
CNPJ	27.829.511/0001-77
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	LIVRO RAZAO
Município	São Caetano do Sul
Data do arquivamento dos atos constitutivos	26/05/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2894

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA
Natureza do Livro	LIVRO RAZAO
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2894
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A4.53.75.6F.F6.E8.80.45.20.7C.85.3D.C0.88.1F.18.71.1A.91.D6-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35230609553	27.829.511/0001-77	

NOME EMPRESARIAL
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO RAZAO	2

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
A4.53.75.6F.F6.E8.80.45.20.7C.85.3D.C0.88.1F.18.71.1A.91.D6

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	01940062000146	PLUS CONTABIL ASSESSORIA E SERVICOS LTDA:01940062000146	648222430301646775 1	24/04/2023 a 24/04/2024	Sim
Contador	00303804807	NEUZA MARIA AMARAL IKEDA:00303804807	667160584947067055 3	07/11/2022 a 07/11/2023	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	00303804807	NEUZA MARIA AMARAL IKEDA:00303804807	667160584947067055 3	07/11/2022 a 07/11/2023	-

NÚMERO DO RECIBO:

A4.53.75.6F.F6.E8.80.45.20.7C.85.3D.
C0.88.1F.18.71.1A.91.D6-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/10/2023 às 12:35:48

12.2A.17.5B.6C.C0.64.87
55.78.11.77.40.97.A4.CF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	27.829.511/0001-77
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 371.188,46	R$ 339.565,72
CIRCULANTE		R$ 272.436,46	R$ 339.565,72
DISPONÍVEL		R$ 22.436,46	R$ 127.197,22
BENS NUMERÁRIOS		R$ 22.436,46	R$ 127.197,22
CLIENTES		R$ 250.000,00	R$ 212.368,50
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 250.000,00	R$ 212.368,50
NÃO CIRCULANTE		R$ 98.752,00	R$ 0,00
INVESTIMENTOS		R$ 98.752,00	R$ 0,00
OUTROS INVESTIMENTOS		R$ 98.752,00	R$ 0,00
PASSIVO		R$ 371.188,46	R$ 339.565,72
CIRCULANTE		R$ 31.538,71	R$ 92.982,43
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 37.630,59
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 0,00	R$ 37.630,59
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 9.693,29	R$ 10.299,40
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 9.693,29	R$ 10.299,40
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRIVIDENCIÁRIAS		R$ 21.845,42	R$ 45.052,44
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 14.782,00	R$ 19.720,74
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R$ 7.063,42	R$ 25.331,70
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 339.649,75	R$ 246.583,29
CAPITAL SOCIAL		R$ 109.000,00	R$ 109.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 109.000,00	R$ 109.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 230.649,75	R$ 137.583,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.FE.E1.05.95.DE.1D.60.38.A8.4F.76.B5.00.E3.C9.46.6D.F2.B4-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	27.829.511/0001-77
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 626.683,49	R$ 846.310,13
Prestação de Serviços a Vista		R$ 626.683,49	R$ 846.310,13
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (51.621,45)	R$ (95.390,82)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R$ (51.621,45)	R$ (95.390,82)
(-) (-) SIMPLES Federal		R$ (51.621,45)	R$ (95.390,82)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (446.833,29)	R$ (663.985,77)
(-) DESPESAS DE VENDAS		R$ (4.304.156,92)	R$ (6.775.655,74)
(-) Despesa de Terceiro/Repasse		R$ (4.304.156,92)	R$ (6.775.655,74)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (338.286,09)	R$ (625.032,55)
(-) Salários e Ordenados		R$ (203.826,05)	R$ (337.437,66)
(-) Pró Labore		R$ (28.183,56)	R$ (31.536,00)
(-) 13º Salário		R$ (18.856,93)	R$ (31.915,16)
(-) Férias		R$ (8.452,41)	R$ (25.329,36)
(-) FGTS		R$ (19.019,07)	R$ (34.125,02)
(-) Indenizações e Aviso Prévio		R$ 0,00	R$ (6.019,27)
(-) Assistência Médica e Social		R$ (2.927,66)	R$ (96,64)
(-) Alimentação do Trabalhador		R$ (29.676,24)	R$ (27.789,73)
(-) Comissões		R$ 0,00	R$ (130.255,91)
(-) Transporte de Empregados		R$ (16.250,37)	R$ (527,80)
Alugueis e Condomínios		R$ (11.093,80)	R$ 0,00
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R$ (9.313,73)	R$ (7.811,52)
(-) Energia Elétrica		R$ (1.748,05)	R$ (838,82)
(-) Telecomunicações		R$ (7.565,68)	R$ (6.972,70)
DESPESAS COMERCIAIS		R$ 4.304.156,92	R$ 6.775.655,74
Reembolso de despesas pagas		R$ 4.304.156,92	R$ 6.775.655,74
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (95.448,34)	R$ (29.030,31)
(-) Honorários Contábeis		R$ (4.018,56)	R$ (4.964,45)
(-) Estacionamentos e Conduções		R$ 0,00	R$ (570,00)
(-) Entidades e Associações		R$ (11.050,95)	R$ (4.237,88)
(-) Despesas Diversas		R$ (32.013,88)	R$ (19.257,98)
Despesas com Informática		R$ (48.284,95)	R$ 0,00
Material de Escritório		R$ (80,00)	R$ 0,00
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R$ (3.785,13)	R$ (2.111,39)
Impostos e Taxas Diversas		R$ (3.416,37)	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.FE.E1.05.95.DE.1D.60.38.A8.4F.76.B5.00.E3.C9.46.6D.F2.B4-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	27.829.511/0001-77
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) IPTU		R$ 0,00	R$ (2.111,39)
Multas e Juros		R$ (368,76)	R$ 0,00
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 128.228,75	R$ 86.933,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.FE.E1.05.95.DE.1D.60.38.A8.4F.76.B5.00.E3.C9.46.6D.F2.B4-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ 27.829.511/0001-77 **EXERCÍCIO DE 2023**

Análises dos Índices de Liquidez

		Onde:
AC	339.565,72	AC = Ativo Circulante
ANC	0,00	ANC = Ativo Não Circulante
AP	0,00	AP = Ativo Permanente
AT	339.565,72	AT = Ativo Total
PC	92.982,43	PC = Passivo Circulante
PNC	0,00	PNC = Passivo Não Circulante
PL	246.583,29	PL = Patrimônio Líquido
PT	339.565,72	PT = Passivo Total

Liquidez Corrente

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} = \frac{339.565,72}{92.982,43} = 3,65$$

Liquidez Geral

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} = \frac{339.565,72}{92.982,43} = 3,65$$

Solvência Geral

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{AT}}{\text{PC+PNC}} = \frac{339.565,72}{92.982,43} = 3,65$$

Endividamento Total

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{PC+PNC}}{\text{AT}} = \frac{92.982,43}{339.565,72} = 0,27$$

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas aos aspectos técnicos, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela entidade, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade.

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314

Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA PEREIRA:01950523314
Dados: 2024.05.14 13:27:55 -03'00'

RICARDO TEIXEIRA PEREIRA
SÓCIO E ADMINISTRADOR
CPF 019.505.233-14

FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO:17901680822

Assinado de forma digital por FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO:17901680822
Dados: 2024.05.14 10:40:21 -03'00'

FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO
CONTADOR
CRC 1SP 185632/O-5

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
CNPJ:	27.829.511/0001-77
Número de Ordem do Livro:	3

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	179.016.808-22
N° de Série do Certificado	7700901300999758629
Nome do Signatário	PLUS CONTABIL ASSESSORIA E SERVICOS LTDA:01940062000146
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	24/04/2024 a 24/04/2025

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	179.016.808-22
N° de Série do Certificado	6243374502872373983
Nome do Signatário	FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO:17901680822
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	14/07/2023 a 14/07/2024

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	27.829.511/0001-77
Número de Ordem do Livro:	3		

Dados das Assinaturas do Termo de Verificação para Fins de Substitição

Qualificação do Assinante	Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	179.016.808-22
N° de Série do Certificado	6243374502872373983
Nome do Signatário	FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO:17901680822
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB v5
Validade	14/07/2023 a 14/07/2024

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	27.829.511/0001-77
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA
NIRE	35230609553
CNPJ	27.829.511/0001-77
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	São Caetano do Sul
Data do arquivamento dos atos constitutivos	26/05/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4522

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4522
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.FE.E1.05.95.DE.1D.60.38.A8.4F.76.B5.00.E3.C9.46.6D.F2.B4-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.0 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 10.2.0**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35230609553	27.829.511/0001-77	

NOME EMPRESARIAL
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO	3

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
E0.FE.E1.05.95.DE.1D.60.38.A8.4F.76.B5.00.E3.C9.46.6D.F2.B4

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	01940062000146	PLUS CONTABIL ASSESSORIA E SERVICOS LTDA: 01940062000146	770090130099975862 9	24/04/2024 a 24/04/2025	Sim
Contador	17901680822	FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO: 17901680822	624337450287237398 3	14/07/2023 a 14/07/2024	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	17901680822	FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO: 17901680822	624337450287237398 3	14/07/2023 a 14/07/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:

E0.FE.E1.05.95.DE.1D.60.38.A8.4F.76.
B5.00.E3.C9.46.6D.F2.B4-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 07/05/2024 às 17:29:53

E1.53.DB.C3.ED.56.8E.B0
F3.D0.CF.1E.73.F7.14.4D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 27.829.511/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:30 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2025.
Código de controle da certidão: **32FE.C969.0FB7.F9DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 27.829.511/0001-77

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25031042886-41
Data e hora da emissão	24/03/2025 09:42:18
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Certidão de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo - Cadesp

CNPJ 27.829.511/0001-77

O estabelecimento detentor do CNPJ em epígrafe consta com a Inscrição Estadual na situação NÃO INSCRITA no Cadastro de Contribuintes do Estado de São Paulo, situação que permanece até a data de emissão identificada abaixo.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br.

Data e hora de emissão: 14/03/2025 09:09:08

Código de controle da certidão: f6b87b09-7ca0-4a03-8cff-0a6aeffac811

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

Secretaria da Fazenda

Departamento da Receita

09540-230 - AV. FERNANDO SIMONSEN, 566 CERÂMICA SÃO CAETANO DO SUL SP

Certidão de Regularidade Fiscal Mobiliária

N° 19024/2025

CERTIFICO, para os devidos fins, atendendo o requerido, que o CPF/CNPJ abaixo descrito acha-se quite com esta Fazenda Municipal no corrente exercício, até a presente data.
Informamos ainda que não constam débitos anteriores inclusive inscritos em Dívida Ativa, até a presente data.
Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal da cobrança de tributos e diferença de tributos que sejam constatados em verificações futuras.

Ccm	**106734**
Razão Social	**BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ / CPF	**27.829.511/0001-77**
Endereço	**AV. PRES KENNEDY, 3500 SALA COML. 1803**
Bairro	**BOA VISTA** **Cidade SÃO CAETANO DO SUL** **Estado SP**

SÃO CAETANO DO SUL, 25 de Fevereiro de 2025.

Esta Certidão é valida até: 26/05/2025

Data Geração: 25/02/2025 **Data Emissão:** 25/02/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **https://webpref.saocaetanodosul.sp.gov.br/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicosWebSite**

Identificação 718233

Número da Certidão: 19024/2025

Controle: 106734

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.829.511/0001-77
Certidão nº: 16713583/2025
Expedição: 24/03/2025, às 09:41:50
Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.829.511/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.829.511/0001-77

Razão Social: BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 3500 SALA 1803 / BOA VISTA / SAO CAETANO DO SUL / SP / 09572-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/04/2025 a 16/05/2025

Certificação Número: 2025041709325109970800

Informação obtida em 23/04/2025 10:23:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**

CNPJ: **27.829.511/0001-77**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 27.829.511/0001-77, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h02min10 do dia 23/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: DBYP.5X3X.NCD1.1YPT

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

03/04/2025 **0085416327**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 193427 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 27.829.511/0001-77, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

PEDIDO N°: ***0085416327***

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/04/2025 às 15:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.829.511/0001-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67EE.D79A.5C8A.9010 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 27.829.511

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	66178999	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	25/03/2025 14:03:06	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 27.829.511

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	67242180	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	23/04/2025 10:20:19	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2025 13:17:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: **27.829.511/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

N° 26720

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 27.829.511/0001-77, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 09/05/2025

Fornecimento gratuito

Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar e informe o código validador 4f60561d-9764-4559-b267-e6e609c14872, ou escaneie o QR CODE

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

N° 26721

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 356.696.578-29, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 09/05/2025

Fornecimento gratuito

Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar e informe o código validador 45555760-5fdd-44b1-80d0-4b38ecf07f97, ou escaneie o QR CODE ao

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

N° 26722

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 315.234.668-98, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 09/05/2025

Fornecimento gratuito

Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site: https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar e informe o código validador 005a55f0-52ba-43b8-8382-6cb820574ff4, ou escaneie o QR CODE ao

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**27.829.511/0001-77**	DUNS®:	**945284695**
Razão Social:	**BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**		
Nome Fantasia:	**BILACORP VIAGENS E TURISMO**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**30/05/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**20/08/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**27/04/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**27/08/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**13/06/2025**
Receita Municipal	Validade:	**26/05/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2025**

CPF: 061.XXX.XXX-02 Nome: TAIZ GOMES DE OLIVEIRA

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **27.829.511/0001-77** DUNS®: **945284695**
Razão Social: **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**
Nome Fantasia: **BILACORP VIAGENS E TURISMO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
ATA RP Pref. Mun. Guarapuava - PR	**2022/23**	-
Ateste Guarapuava - PR	**2022/23**	-
Ateste Tribunal de Contas - DF	**2022**	-
Contrato Tribunal de Contas - DF	**2022**	-
Contrato SEBRAE-AM	**2023/24**	-
Ateste SEBRAE - AM	**2023/24**	-

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**27.829.511/0001-77**	DUNS®:	**945284695**
Razão Social:	**BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**		
Nome Fantasia:	**BILACORP VIAGENS E TURISMO**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**27.829.511/0001-77**	DUNS®:	**945284695**
Razão Social:	**BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**		
Nome Fantasia:	**BILACORP VIAGENS E TURISMO**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**27.829.511/0001-77**	DUNS®:	**945284695**
Razão Social:	**BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**		
Nome Fantasia:	**BILACORP VIAGENS E TURISMO**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por escritura pública sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta cidade na Rua Leonardo Malcher nº 924, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.322.004/0001-47, representado neste ato por sua Diretora Superintendente **ANANDA CARVALHO NORMANDO PÊSSOA**, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO EPP**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.829.511/0001-77, com sede na Rua Rio Visconde de Inhauma, n. 859, Sala 17, Bairro Boa Vista, São Caetano do Sul/SP, CEP 09571-390, representado neste ato por, **RICARDO TEIXEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 49.604.885-7 e do CPF nº 019.505.233-14, referente ao contrato **nº 119/2022 - USO.**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, checkin, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), serviço de traslados nacionais e internacionais, seguro assistência em viagem nacional e internacional, bagagem extra e/ou assento, assessoramento às viagens nacionais e internacionais, bem como, a prestação de informações necessárias para subsidiar a respectiva solicitação do serviço de agenciamento de viagens.

Período de Execução: 27/09/2022 até 03/12/2024

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 1 Ano

SERVIÇO PRESTADO	QUANTIDADE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	2197
PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	19
HOSPEDAGENS	55
SEGURO VIAGEM	134
VALOR TOTAL: R$4.880.972,92 (Quatro Milhões, Oitocentos e Oitenta Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos)	

SEBRAE-AM AJUR ASSESSORIA JURÍDICA

CONFIDENCIAL 74832

SEBRAE
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Amazonas
Rua Leonado Malcher, 924 - Centro
Manaus - Amazonas
Cep: 69010-170
Tel: (92) 2121-4900
www.sebrae.com.br/amazonas

CÓDIGO: 4C-C4-CB-B2-6E-C5-B9-D3-05-82-2D-54-20-C4-6E-62-D3-F7-1F-2D

Informamos ainda, que a empresa mencionada executa os serviços contratados, cumprindo com todas as atividades definidas com compromisso, qualidade e responsabilidade, demonstrando competência e capacidade técnica exigida para a condução do serviço, não constando em nossos arquivos nada que desabone sua conduta moral e ética em relação a essa contratação.

Manaus, 02 de fevereiro de 2024.

ANANDA CARVALHO NORMANDO PÊSSOA
Diretora Superintendente

SEBRAE-AM ASSESSORIA JURÍDICA AJUR

CONFIDENCIAL 74832

SEBRAE
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Amazonas

Rua Leonado Malcher, 924 - Centro
Manaus - Amazonas
Cep: 69010-170

Tel: (92) 2121-4900
www.sebrae.com.br/amazonas

CÓDIGO: 4C-C4-CB-B2-6E-C5-B9-D3-05-82-2D-54-20-C4-6E-62-D3-F7-1F-2D

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

ACT 001-2024 - CT 119-2022 - BILACORP

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=4C-C4-CB-B2-6E-C5-B9-D3-05-82-2D-54-20-C4-6E-62-D3-F7-1F-2D acesse o site https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 4C-C4-CB-B2-6E-C5-B9-D3-05-82-2D-54-20-C4-6E-62-D3-F7-1F-2D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✔ **Ananda Carvalho Normando Pessôa - 003.***.***-70** - 07/02/2024 11:46:23
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 45.***.***.**0

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede na Praça do Buriti, Edifício Presidente Costa e Silva, CNPJ nº 00.534.560/0001-26, com base no artigo 56, inciso XIV, c/c o artigo 54, inciso IX, ambos da Resolução-TCDF nº 273, de 03/07/2014, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **BILACORP**, CNPJ nº 27.829.511/0001-77, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n° 3500, Sala Comercial 1803 – Boa Vista – São Caetano do Sul – SP, CEP.: 09572-015, telefone: (11) 2897-9765, **prestou serviços** a este Tribunal, conforme relacionado abaixo:

Descrição
➢ **Processo de contratação nº**: 00600-00009979/2022-27-e ➢ **Contrato nº**: 03/2023 ➢ **Nota de Empenho n**°: 03/2023, 1111/2023, 1380/2023 ➢ **Edital de Pregão Eletrônico nº**: 36/2022 ➢ **Vigência:** de 10/01/2023 a 31/12/2023. ➢ **Valor do Contrato:** R$ 735.815,36 ➢ **Objeto**: Prestação de serviços especializados em agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas, por meio de disponibilização de sistema on-line automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, para realização, sob demanda, de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), durante o exercício de 2023, em conformidade com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2022.

Atestamos, ainda, que a empresa supracitada cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos, não constando em nossos registros, até a presente data, qualquer ato ou fato que a desabone.

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO JOSÉ ALVES LEAL NERI
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio
Secretário

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC 19AC6992

GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.178.037/0001-76, DECLARA, que a agência BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP, CNPJ 27.829.511/0001-77, sediada na Av. Presidente Kennedy, 3500 Sala 1803, São Caetano do Sul – SP, CEP 09572-200, presta serviços para emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais, intermediações de hospedagens nacionais e internacionais e passagens rodoviárias desde MARÇO de 2022 até a presente data, dentre as quais esses serviços prestados são quantitativos e referenciados suas emissões na qual deslumbra-se até o presente contrato o valor de **R$2.011.500,00** (Dois Milhões, Onze Mil e Quinhentos Reais), conforme detalhamento abaixo:

SERVIÇO PRESTADO	QUANTIDADE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	1836
PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	19
PASSAGENS RODOVIARIAS	316
HOSPEDAGENS	1354
TOTAL: R$2.011.500,00 (Dois Milhões, Onze Mil e Quinhentos Reais)	

Declaramos ainda, que a BILACORP Viagens e Turismo LTDA EPP, vem desempenhando satisfatoriamente suas atividades de atendimento até a presente data

Guarapuava/Pr, 30 de janeiro de 2024

KATIELLE APARECIDA GIL DE OLIVEIRA
***.545.179-**
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
30/01/2024 14:16:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Katielle Aparecida Gil de Oliveira
Gestora do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/01/2024 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b92efca57c1.
POR KATIELLE APARECIDA GIL DE OLIVEIRA - (***.545.179-**) EM 30/01/2024 14:16

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2025 – CMIN
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025 - CMIN

CONTRATO N.º _____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT E A EMPRESA BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Vitória, nº 972, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sra. Karine Inês Berna de Souza, brasileira, casada, inscrito no CPF n° xxx.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na Av. Presidente Kennedy, 3500 Sala 1803, Bairro: Boa Vista, São Caetano do Sul – SP, CEP: 09572-015, inscrita no CNPJ 27.829.511/0001-77, neste ato representada pelo senhor Ricardo Teixeira Pereira, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência do processo de Pregão Eletrônico n° 014/2024/SEPLAG da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAG/MT, cuja Ata de Registro de Preços é objeto de adesão por parte da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, e dispositivos da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa Bilacorp Viagens e Turismo Ltda para a prestação de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING)**, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços n° 012/2024 gerenciada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato a prestação dos serviços descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO CONSUMO (24 meses)

1	Serviço Especializado de Agenciamento e Fornecimento de Bilhetes de passagens aéreas no âmbito Nacional.	R$ 120.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico n° 012/2024/SEPLAG;
1.3.2. A Proposta do contratado; e
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Prazo de execução:

3.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo este em que a contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a prestação do serviço contratado.

3.1.2. A solicitação para a execução do serviço objeto da contratação poderá ocorrer nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas, para ajustes/atualizações no sistema/ferramenta online de autoagendamento.

3.2. Local de execução:

3.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, serão realizados na contratante, mediante disponibilização, pela contratada, de sistema de autoagendamento, cumprido todos os requisitos de contratação para atendimento da demanda.

3.3. Forma de execução:

3.3.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Recebimento Provisório

4.2.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicada pelo contratante, consoante dispõe o Termo de Referência.

4.2.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo do Pregão Eletrônico 014/2024, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

4.3. Recebimento Definitivo

4.3.1. Conforme dispõe o Termo de Referência, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo-se às diretrizes dispostas no Termo de Referência.

4.4. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s) e faturado(s), e ainda da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens), bem como da respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, sem prejuízo de outras exigências.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

5.3. O processo de pagamento deverá estar instruído com fatura detalhada por companhia aérea, valor da tarifa, taxas administrativas positivas ou negativas, e demais informações para sua compreensão, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e atestação do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.4. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.5. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratados, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.4. Sendo o caso, a contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

5.6.4.1. Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria n° 152/GSF/SEFAZ/2023.

5.6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

5.7. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

5.8. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

5.9. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

5.10. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

5.11. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

5.12. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

5.13. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

5.13.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

5.14. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.14.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

5.14.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

5.14.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

5.14.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

5.14.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.14.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

6.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado não produzir os resultados; deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.1.2. As regras inerentes à aplicação do IMR estão inseridas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Visando resguardar a Administração Pública quanto ao devido cumprimento do objeto contratual e sendo uma medida para garantir o recebimento do crédito de eventuais cancelamentos de passagens aéreas que não puderam ser glosadas quando do encerramento e/ou rescisão do contrato, garantindo o efetivo reembolso ao contratante especialmente em razão da execução de vários contratos ao mesmo tempo, conforme dispõe o art. 6º, §2º da Instrução Normativa nº 012/2020/SEPLAG, será exigida garantia

contratual, que será prestada nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

9.2.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

9.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

9.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.9. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

9.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

9.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

9.11. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada

9.15. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

9.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

9.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.21.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.21.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.21.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

9.21.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.23. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

9.25. Além da garantia de execução, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

10.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

10.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

10.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

10.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

10.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

10.9. Utilizar-se do sistema de autoagendamento (Self-Booking) e suas funcionalidades, para cotar, reservar e requisitar a compra, cancelamento ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas pelo referido Sistema.

10.10. Caberá à fiscalização do contrato e/ou servidor formalmente designado para a função, via sistema de autoagendamento (Self-Booking), solicitar os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição/solicitação, salvo quando devidamente justificado, responsabilizando-se por estes.

10.11. Solicitar à Contratada, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores das tarifas à data de emissão das passagens.

10.12. Acompanhar as cotações e preços praticados no momento da requisição do bilhete, se realmente é o menor preço de mercado naquele momento.

10.13. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

10.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

10.15. Deverão ser observadas todas as regras inerentes às obrigações da Contratante inseridas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

11.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

11.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

11.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

11.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

11.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

11.10. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s.

11.11. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

11.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante

11.13. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

11.14. Comunicar a fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

11.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

11.16. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

11.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

11.18. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

11.18.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.18.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

11.18.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

11.18.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

11.18.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.18.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.18.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde

estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

11.18.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

11.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, prazo estabelecido no termo de referência, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.20. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

11.21. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021 e suas respectivas alterações.

11.22. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

11.24. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

11.25. O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção.

11.26. O contratado deverá observar atentamente todas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ACERDA DE TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

12.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

12.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

14.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

14.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

14.6.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão, devendo ser designado por portaria, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas em regulamento, bem como:

14.6.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

14.6.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

14.6.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com a legislação. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

14.6.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

14.6.2.2. A fiscalização deverá emitir relatório detalhado a respeito das ocorrências e de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogação es e rescisão do contrato.

14.7. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

14.8. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado em conformidade com o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.9. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

14.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.12. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.13. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

14.14. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

14.15. Demais regras deverão ser observadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº. 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências".

20.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20.3. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumprí-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.4. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente contrato.

20.5. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.

20.6. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por este contratado.

20.7. Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

20.7.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

20.7.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

20.7.2.1. “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

20.7.2.2. “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

20.7.2.3. “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

20.7.2.4. “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

20.7.2.5. “Prática obstrutiva” é:
20.7.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

20.7.2.5.2. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

20.8. Medidas recomendadas pelo Banco:

20.8.1. O Banco poderá rejeitar a contratação em que a empresa contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente,

envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

20.8.2. Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

20.8.3. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

20.8.3.1. Receber ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

20.8.3.2. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um contrato financiado pelo Banco; e

20.8.3.3. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

20.9. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

20.9.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratados devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

20.10. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NULIDADE DO CONTRATO

21.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

_____

KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Contratante

_____

BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 27.829.511/0001-77
Contratada
Ricardo Teixeira Pereira
Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO I AO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O(A) Sr(a). _[Nome completo do Empregado]_, já devidamente qualificado no contrato de trabalho firmado com a Empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 27.829.511/0001-77, para exercer atividades objeto do Contrato nº ____/2025, doravante denominado simplesmente Empregado se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Contratante, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – A empresa e seus empregados reconhecem que, em razão da sua prestação de serviços para o Contratante, consoante contrato firmado com a Empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, possui contato com informações sensíveis do Órgão e com dados pessoais. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.

Cláusula segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o empregado encontra-se alocado, tais como:

I - Listagens e documentações em geral;

II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras;

III - documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

Cláusula terceira – O Contratado reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

Cláusula quarta – O Contratado recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução ao Contratante, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Cláusula quinta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.

Cláusula sexta – O Contratado obriga-se a informar imediatamente à Contratada e a fiscalização do Contratante qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo.

Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

São Caetano do Sul-SP, xx, de março de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal - BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empregado - BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO II AO CONTRATO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Para apurar o valor do serviço de agenciamento de viagens, a contratada deverá apurar o valor total das passagens emitidas no período faturado, sobre o qual incidirá o desconto concedido na proposta de preços da contratada.

Os valores faturados pela contratada deverão corresponder exatamente aos valores faturados pelas companhias aéreas/seguradoras à Contratada, o que deverá ser comprovado mediante o envio, pela CONTRATADA, mensalmente, de cópia dos comprovantes de faturamento emitidos pelas companhias aéreas/seguradoras à CONTRATADA.

O não envio dos comprovantes supracitados no prazo estipulado suspenderá o pagamento das faturas subsequentes.

Eventuais divergências constatadas entre os valores faturados pela CONTRATADA e os valores faturados pelas companhias aéreas serão objeto de ajuste financeiro no faturamento subsequente e às penalidades previstas neste contrato.

Não serão admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, da Contratada.

Os valores não processados na fatura encaminhada ao CONTRATANTE, em razão de divergências ou pendências de informações, deverão ser processados posteriormente em nova fatura emitida pela Contratada, após a solução das pendências ou divergências.

A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento da remuneração sempre que a CONTRATADA incorrer em uma das condutas descritas na Tabela 1, podendo ser efetuada glosa no pagamento de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal na hipótese de a CONTRATADA não atingir o desempenho e a qualidade do serviço esperados, de acordo com a Tabela 2:

TABELA 1

ITEM	CONDUTA	TIPO	PONTUAÇÃO
1	Deixar de confirmar a emissão do bilhete reservado por sistema de autoagendamento no prazo superior a 02 (duas) horas;	Por ocorrência	02

2	Deixar de encaminhar o bilhete ao fiscal/executor do contrato (pessoalmente ou via e-mail), em até 02 (duas) horas, quando não for possível efetuar por autoagendamento	Por ocorrência	03
3	Deixar de substituir o bilhete que apresentar erro, omissão ou irregularidade no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir da comunicação	Por ocorrência	03
4	Deixar de providenciar a substituição de passagem quando ocorrer mudança no itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso	Por ocorrência	03
5	Deixar de instalar sistema de autoagendamento, atendidos todos os requisitos técnicos, dentro do prazo de início de execução	Por ocorrência	05
6	Deixar de efetuar as correções e deficiências com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens ou da utilização do sistema de autoagendamento	Por ocorrência	05
7	Deixar de manter cadastro com uma das companhias aéreas nacionais	Por ocorrência	30
8	Deixar de manter cadastro com no mínimo 06 (seis) companhias aéreas internacionais	Por ocorrência	30
9	Deixar de apresentar ao fiscal/executor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de “no-show”, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regionais, nacionais e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, bem como todas as alterações posteriores	Por ocorrência	10
10	Deixar de manter atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados	Por ocorrência	10
11	Deixar de prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional ou internacional	Por ocorrência	05
12	Deixar de atender às solicitações do fiscal/executor do contrato fora do prazo estabelecido no ato convocatório	Por ocorrência	05
13	Deixar de repassar as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, inclusive de tarifas promocionais para os bilhetes utilizados, sem que colocados à disposições pelas companhias	Por ocorrência	10

	aéreas		

TABELA 2

PONTUAÇÃO TOTAL	**CORRESPONDÊNCIA**
01 a 05	Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
06 a 10	Glosa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal
11 a 15	Glosa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal
16 a 20	Glosa de 3% (três por cento) do valor da fatura mensal
21 a 25	Glosa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura mensal
Acima de 25	Glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal

O Fiscal de Contrato deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências descritas na Tabela 1, eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período mensal de faturamento, com vistas a aplicar a glosa no pagamento da fatura mensal, conforme Tabela 2;

Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas no Relatório;

O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

O Relatório decidirá motivadamente a pontuação total a ser aplicada e a glosa correspondente, que será informada à CONTRATADA, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor correspondente.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO III AO CONTRATO – TERMO ANTICORRUPÇÃO

BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

São Caetano do Sul-SP, xx de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal - BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empregado - BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 99224-9739

Processo Administrativo nº 022/2025 - CMIN
Adesão ARP n° 001/2025 - CMIN

Comunicação Interna

De:
Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:
Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Em atendimento à determinação de abertura de Procedimento Administrativo visando à **Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, foi dado andamento e juntado nos autos os documentos necessários até o momento.

Na busca da contratação mais vantajosa, este Setor de Compras e Licitações vem solicitar autorização para prosseguimento do processo de **Adesão a Ata de Registro de preços nº 012/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)**, que define valor e empresa para o fornecimento do objeto deste procedimento e que oferece uma vantagem em relação ao preço de referência estabelecido para esta contratação, conforme o aceite exarado pelo órgão gerenciador, bem como pela empresa vencedora da Adesão a Ata de Registro de preços nº 012/2024 - SEPLAG.

Ipiranga do Norte-MT, 24 de Abril de 2025.

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.04.24 12:56:41 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 3588 1623

Processo Administrativo nº 022/2025 - CMIN
Adesão ARP n° 001/2025 - CMIN

Comunicação Interna

De:
Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Para:
Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Em atendimento à vossa solicitação, demonstrada a vantajosidade, **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento para a **Adesão a Ata de Registro de preços nº 012/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)**, nos termos da legislação pertinente, ficando esta autorização vinculada à autorização do órgão gestor detentor da ata em questão, bem como do fornecedor.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de Abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.04.25 07:17:33 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone: (66) 99224-9739

Processo Administrativo nº 022/2025 - CMIN
Adesão ARP n° 001/2025 - CMIN

Comunicação Interna

De:
Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:
Marcos Winicius Paludo
Advogado da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo nº 022/2025, Adesão a Ata de Registro de preços nº 012/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), referente a "**Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**", bem como de todos os documentos pertinentes à Adesão n° 001/2025 – CMIN e Minuta Contratual.

Ipiranga do Norte-MT, 25 de Abril de 2025.

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.04.25 09:43:24 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE.

PARECER JURÍDICO Nº 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
ADESÃO ARP Nº 001/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica realizada nos autos do processo em epígrafe, no qual se busca adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024, que tem como órgão gerenciador a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG/MT.

O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico juridicocm@ipirangadonorte.mt.leg.br, no dia 25 de abril de 2025.

O processo administrativo foi devidamente autuado e veio instruído com os seguintes documentos:

a) Documento de formalização da demanda (DFD);
b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
c) Ofício nº 38/CMIN/2025 solicitando adesão à Ata ao órgão gerenciador;
d) Ofício nº 024/CARP/SAAG/SEPLAG/2025 autorizando à adesão pelo órgão gerenciador;
e) Ofício nº 037/CMIN/2025 ao representante da Empresa;
f) Carta de aceite da Empresa detentora;

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

g) Pesquisa de Preços para balizamento e demonstração de vantajosidade;
h) Termo de Referência;
i) Solicitação de abertura do Processo Administrativo e a respectiva autorização;
j) Previsão orçamentária parcial para cobrimento da despesa, conforme estimativa;
k) Cópia do Processo Licitatório do órgão gerenciador da ata, contendo dentre os documentos o edital do pregão com seus anexos, comprovação de sua publicação, parecer de aprovação da assessoria jurídica, e documento de homologação.
l) Demonstrativo de vantajosidade;
m) Proposta da empresa e documentos de habilitação e regularidade;
n) Minuta contratual e anexos.

É o sucinto relatório.

2. PARECER

2.1. Dá Análise Jurídica

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e oportunidade da Administração, reservados a esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Ademais, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem serem motivadas nos autos.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> "**O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.**"

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2. Da competência do Órgão de Assessoramento Jurídico

O art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente, nos seguintes termos:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...)

Finalmente, deve-se salientar que eventuais observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.3. Da Fundamentação

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, determinando que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

No caso em tela, pretende-se a contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, através de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 6º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

> XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
> XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
> XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
> (...)

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
> § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

> § 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.
>
> § 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgão se entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.
>
> § 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Conforme estipulado pelo parágrafo segundo do artigo 86 da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos: a) apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público; b) comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado; e c) obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Além disso, a concessão deve ser evidenciada de maneira clara, tanto pelo órgão que coordenou o procedimento licitatório - o órgão gerenciador, quanto pelo fornecedor que formalizou sua assinatura na ata de registro de preços.

Vale ressaltar que a avaliação não se limita apenas à consideração do preço de mercado e da vantagem da adesão, mas também inclui a obrigatória consulta e aprovação por parte do órgão gerenciador e do fornecedor. Isso enfatiza que o órgão gerenciador desempenha um papel crucial no controle das

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

adesões, considerando as restrições de quantitativos, e a empresa deve ser consultada para confirmar sua aceitação ou recusa em relação à adesão proposta.

A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma: a) por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, contanto que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante procedimento licitatório.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, respectivamente: a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Em atendimento ao que prevê o §2º do art. 86, podemos verificar, nos autos, a presença da solicitação expressa do setor requisitante interessado formalizando a demanda, bem com o Estudo Técnico Preliminar com a justificativa da necessidade e da escolha.

Da mesma forma, vislumbra-se nos autos o demonstrativo de vantajosidade da contratação, com realização da Pesquisa de Mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando verificar se os preços registrados ainda estão de acordo com os praticados no mercado.

Ainda, verifica-se que há, nos autos, as solicitações e respostas com as autorizações/anuências dos órgãos responsáveis.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 99227-0891

Ademais, também consta do respectivo procedimento os documentos de habilitação e regularidade da empresa pretensa contratada.

Por fim, quanto a minuta contratual apresentada e seus anexos, não vislumbra-se óbice legal, cumprindo com os requisitos mínimos previstos na Lei 14.133 e necessários na presente contratação, notadamente o objeto e seus elementos, a vinculação a proposta, a legislação aplicável, o regime de execução, o preço pactuado, os prazos estabelecidos, o crédito da despesa, procedimento de repactuação e reequilíbrio, os direitos e responsabilidades, as sanções aplicáveis, modelo de gestão, e os casos de extinção, além da eleição do foro competente. Ademais, a minuta segue as diretrizes propostas pelo órgão gerenciador da ata.

3. CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, com fulcro nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 14.133/21, esta Assessoria Jurídica, após exame das informações trazidas no presente procedimento, não vislumbra ofensas a Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e demais normas e princípios que regem a matéria.

Assim, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor entendimento, o qual submeto a apreciação superior.

Ipiranga do Norte/MT, 28 de abril de 2025.

Marcos W. Paludo
Marcos Winícius Paludo
Advogado - OAB/MT 22333/O

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, 978 - Centro
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone (66) 99224-9739

Processo Administrativo nº 022/2025 - CMIN
Adesão ARP n° 001/2025 - CMIN

Comunicação Interna

De:
Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:
Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Cumpridas todas as exigências para a fundamentação do processo de **Adesão a Ata de Registro de preços nº 012/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)**, o que foi ratificado pelo parecer n° 036/2025 do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, manifesto-me favorável a efetivação da contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, desta forma encaminhamos o presente processo à Vossa Senhoria para conhecimento e decisão.

Ipiranga do Norte-MT, 29 de Abril de 2025.

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.04.29 07:50:24 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, 978 - Centro
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone (66) 99224-9739

Processo Administrativo nº 022/2025 - CMIN
Adesão ARP n° 001/2025 - CMIN

AUTORIZAÇÃO

De acordo com a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2025 e Processo Administrativo nº 022/2025, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT**, estando em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, **autorizo** a contratação da empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 27.829.511/0001-77, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 3500, Sala 1803, Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09572-200, nos termos descritos na **Ata de Registro de preços nº 012/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)**, no valor total de **R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), estimados para 24 (vinte e quatro) meses**.

Ipiranga do Norte-MT, 06 de Maio de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.05.06 10:34:47 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ADESÃO N° 001/2025 - "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024 – DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG).

ÓRGÃO GERENCIADOR: ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) – CNPJ Nº 03.507.415/0004-97.
ENDEREÇO: Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, ,Quadra 01, Setor A – 2° andar, Centro Político Administrativo (Junto ao INDEA/MT), Cuiabá – MT.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/

ADERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – CNPJ Nº 07.221.699/0001-69.
ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, Ipiranga do Norte - MT, por meio do: **SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO.**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/

CONTRATADA - PROMITENTE FORNECEDORA DA ATA Nº 012/2024 - SEPLAG: **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**, CNPJ/MF sob o número 27.829.511/0001-77.
ENDEREÇO: Av. Presidente Kennedy, nº 3500, Sala 1803, Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09572-200.

OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 012/2024/SEPLAG/MT, advinda do Pregão Eletrônico n° 014/2024/SEPLAG**, cujo objeto é a "**Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais" -** contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT; conforme descrições constantes no **Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2024/SEPLAG e seus anexos**, nas mesmas condições e valores pactuados na **Ata de Registros de Preços nº 012/2024/SEPLAG, conforme item a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO DE CONSUMO	UNIDADE	PRAZO
1	Serviço Especializado de Agenciamento e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas	R$ 120.000,00	R$	24 meses

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO

	no âmbito Nacional.			

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Ipiranga do Norte-MT, 07 de Maio de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.05.07 10:42:16 -04'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

ELIOENAI SILVA DE OLIVEIRA:45759612808

Assinado de forma digital por ELIOENAI SILVA DE OLIVEIRA:45759612808
Dados: 2025.05.07 11:08:45 -03'00'

BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
Elioenai Silva de Oliveira - Procurador
Promitente Fornecedora

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte
Av. Rio Branco, 978 - Centro
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone (66) 99224-9739

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO N° 001/2025 – CMIN

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo 022/2025 - CMIN e Adesão nº 001/2025 - CMIN, referente à Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 012/2024/SEPLAG, Vinculada ao Pregão Eletrônico n° 014/2024/SEPLAG, gerenciada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)**, para contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente adesão e **AUTORIZO** a contratação a ser realizada com a empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 27.829.511/0001-77, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 3500, Sala 1803, Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09572-200, nos termos descritos na Ata de Registro de preços nº 012/2024/SEPLAG, advindo do Pregão Eletrônico n° 014/2024/SEPLAG, pelo valor total de **R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), estimados para 24 (vinte e quatro) meses.**

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 07 de Maio de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Assinado de forma digital por KARINE INES BERNA DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.05.07 10:41:43 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 14 N° 3603 | Página 40
Divulgação quinta-feira, 08 de maio de 2025 | Publicação sexta-feira, 09 de maio de 2025

"caput" e § da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 5º "caput" e § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Denise-MT, foi prestado o seguinte compromisso:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO EM QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO". Feita a chamada nominal dos nove vereadores que integram a Câmara, cada um se declarou "ASSIM O PROMETO". Tendo prestado o compromisso, foi declarados empossados os vereadores, que este termo assinam, na forma da lei. Denise-MT, em 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT
CONTRATADA: LUCIANA DA SILVA GOMES
CPF: 044.188.581-05
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 27.351,35 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

WESLEI RICARDO MIRANDOLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2022.

CONTRATADO: SANDRA MÁRCIA SOUZA ZAGO 00072654171

Objeto do Contrato: a contratação de empresa de serviços de veiculação radiofônica e divulgação para a transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes da CÂMARA MUNICIPAL e serviços para a divulgação de convite à comunidade Figueirópolense, para que acompanhe as sessões do Poder Legislativo, além de avisos institucionais e legais, com a vinheta: "Momento do Legislativo", em um número de seis inserções diárias, entre o horário das 07h00 às 18h00 de cada dia da semana.

Sinala-se que no período eleitoral cabe ao contratado fazer a edição do material a ser divulgado, portanto as sessões serão transmitidas ao vivo.

Objeto do Aditivo: O objeto do presente é alterar a "CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA", que passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁSULA DÉCIMA: O Contrato terá vigência à partir de sua assinatura, vigorando por 44 meses e podendo ser prorrogado, pelo mesmo período ou outro, desde que seja aceito pela Câmara e pelo CONTRATANDO.

Vigência do Contrato: 02/05/2022 a 31/12/2025.

Dotação: 01.031.0001.2002-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 30 de Abril de 2025.

ANÍSIO APARECIDO PERES

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO N° 001/2025 – CMIN

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo

Tribunal de Contas Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 14 N° 3603 | Página 41
Divulgação quinta-feira, 08 de maio de 2025 | Publicação sexta-feira, 09 de maio de 2025

Administrativo 022/2025 - CMIN e Adesão nº 001/2025 - CMIN, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2024/SEPLAG, Vinculada ao Pregão Eletrônico n° 014/2024/SEPLAG, gerenciada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), para contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente adesão e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 27.829.511/0001-77, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 3500, Sala 1803, Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09572-200, nos termos descritos na Ata de Registro de preços nº 012/2024/SEPLAG, advindo do Pregão Eletrônico n° 014/2024/SEPLAG, pelo valor total de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), estimados para 24 (vinte e quatro) meses.

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 07 de Maio de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, DECLARA E RATIFICA a presente inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, alínea "f" do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para que se proceda à contratação de ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA – CNPJ 00.839.039/0001-05 para Prestar Serviços de ministração do cursos presencial "MASTER EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA - 3º MÓDULO – GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS"

A prestação dos serviços importa num montante de R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), correndo tal despesa à dotação: 3.3.90.39.00 Serviços de Pessoa Jurídica-Código reduzido 17, dotação especifica constante na Lei Orçamentária do Município de Juína – Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2025.

Publique-se, para os fins de artigo 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Juína-MT, 06 de maio de 2025.

Maria Alexia dos Santos

Agente de contratação

Portaria nº 76/2024, de 05 de novembro de 2024

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Juína.

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02-2025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

O Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2025, ZERO QUILÔMETRO, TIPO CAMIONETA FECHADA "PICK-UP", CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT.
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
Data de Abertura das Propostas: 22 DE MAIO DE 2025.
Horário: 09:30 horas.
Local: Avenida Nicolau Gomes de Souza, nº 1577, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000.
O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.leg.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Câmara Municipal, telefone (65) 3346-1611, ou por solicitação no e-mail: camaranortelandialicitacao@gmail.com